



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ISABELLA SILVA FITAS

A promoção da cidadania nas ruas: “Defensoras Populares (DPE/GO)” e a práxis da educação crítica e popular em direitos humanos das mulheres para além dos muros institucionais



Ilustração por perse verus, 2024.

Brasília - DF

2024

ISABELLA SILVA FITAS

A promoção da cidadania nas ruas: “Defensoras Populares (DPE/GO)” e a práxis da educação crítica e popular em direitos humanos das mulheres para além dos muros institucionais

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos e Cidadania, da Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania, da Linha de Pesquisa: Democracia, Constitucionalismo, Memória e História.

Orientador: Professor Dr. José Geraldo de Sousa Júnior.

Brasília - DF

2024

ISABELLA SILVA FITAS

A promoção da cidadania nas ruas: “Defensoras Populares (DPE/GO)” e a práxis da educação crítica e popular em direitos humanos das mulheres para além dos muros institucionais

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH) do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania a ser avaliado pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

BANCA EXAMINADORA

Professor Dr. José Geraldo de Sousa Júnior
Universidade de Brasília/PPGDH (Presidente)

Professor Dr. Pedro Demo
Universidade de Brasília/PPGDH (Membro Interno)

Professor Dr. Romilson Martins Siqueira
Pontifícia Universidade Católica de Goiás/PUC Goiás (Membro Externo)

Professora Dra. Elen Cristina Geraldês
Universidade de Brasília/PPGDH (Suplente)

Brasília, 07 de novembro de 2024.

*À todas as mulheres que
sonham, um dia,
viver em plena liberdade.*

AGRADECIMENTOS

Quero ressaltar que é impossível mencionar o nome de todas as pessoas que merecem ser agradecidas. Mas quero dirigir os meus agradecimentos a alguns que foram essenciais para que eu pudesse chegar até aqui.

Inicialmente, agradeço ao meu orientador José Geraldo de Sousa Júnior por todos os ensinamentos nos últimos meses. Lembro-me que no ano de 2021, quando cursei a disciplina “O Direito Achado na Rua”, como aluna especial, o professor José Geraldo ministrava aulas com reflexões críticas e poéticas. Naquele momento, começou a despertar dentro de mim o desejo de pesquisar sobre os direitos humanos, a partir da teoria crítica “O Direito Achado na Rua”. Desde então, realizando leituras e estudando a referida teoria, passei a me sentir literalmente “em casa”. Gratidão, professor.

Aproveito a oportunidade para agradecer também a professora Elen Cristina Geraldes, uma docente competente, sábia e gentil, que sempre ministrou as suas aulas com brilhantismo, profissionalismo, e, sobretudo, com humanidade. A senhora tem a minha eterna admiração.

Quero agradecer o professor Pedro Demo, o qual eu já acompanhava “de longe”, por meio da leitura de seus livros, mas que tive a oportunidade de conhecê-lo na minha banca de qualificação e ainda tive a oportunidade de ouvir os seus ensinamentos e sugestões para a escrita deste trabalho. Muito obrigada, professor.

Agradeço o professor Romilson Martins Siqueira, não somente por ter aceitado o convite para compor a banca de defesa, mas também por se dispor a contribuir ricamente neste momento da minha trajetória acadêmica. Meus sinceros agradecimentos.

Agradeço aos colegas e amigos que fiz durante o mestrado, especialmente agradeço a Silvana Friebel, amiga atenciosa, inteligente, humana e parceira, que me deu muitos conselhos e compartilhou conhecimento sobre a parte metodológica de uma pesquisa acadêmica. Eterna gratidão.

Agradeço a Marina Jucá Maciel, amiga que tanto admiro e que me incentivou a participar do processo seletivo do mestrado em Direitos Humanos do PPGDH da UnB. Muito obrigada, Marina, por acreditar em mim. Obrigada pelo encorajamento, pelas palavras e por tudo.

Agradeço imensamente a minha mãe, Julia Grazielli Silva, por sempre ter me proporcionado incentivos morais e materiais para que eu pudesse trilhar o caminho da educação e construir minha vida acadêmica e profissional.

À minha família, que demonstrou apoio e respeito em relação aos meus sonhos.

À Defensora Pública Gabriela Marques Rosa Hamdan, por ter aceitado gentilmente o convite para participar desta pesquisa e por ter compartilhado todos os dados necessários sobre o Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”, que foram essenciais para a construção da dissertação. Aproveito a oportunidade para expressar a minha admiração pelo trabalho essencial que é exercido pela Dra. Gabriela na defesa dos direitos das mulheres.

À Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituição acolhedora e humana, na qual tive o privilégio de estagiar na graduação e na pós-graduação, e que também me inspirou na escolha do tema desta pesquisa.

À Sandra Regina, líder do Grupo Samba Crioula, que aceitou o meu convite, e que se colocou à disposição para contribuir com a minha pesquisa. De maneira muito cordial e doce, a Sandra me apresentou para as mulheres que participaram do curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”, oportunizando, desta maneira, o meu contato com cada mulher que aceitou ser entrevistada.

Agradeço profundamente as duas mulheres que entrevistei, as quais abriram os seus corações e compartilharam comigo, não somente as suas experiências no Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”, mas também as suas trajetórias de vida. Serei eternamente grata por terem confiado em mim e por terem feito parte desta pesquisa.

Por fim, quero frisar que cada palavra que eu escrevi nesta dissertação, foi com muita vontade de um dia contribuir, através do conhecimento compartilhado, para o processo de libertação de todas nós. Desejo ter força para seguir na luta pelos direitos das mulheres.

NOTA EXPLICATIVA:

1. É primordial esclarecer que a presente pesquisa obteve **Parecer Consubstanciado Favorável** do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos pelo Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Brasília – UnB, em 22 de agosto de 2024, sob o nº **7.022.762**, bem como, **Certificado de Apresentação para Apreciação Ética – CAAE nº 81804724.4.0000.5540**;
2. Destaca-se que a Defensora Pública Gabriela Handam autorizou o uso das imagens do Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019)”, as quais foram anexadas na presente dissertação;
3. A ilustração constante na capa da dissertação é de autoria do artista plástico Perse Verus (2024). A ilustração foi inspirada na Carolina Maria de Jesus (*in memoriam*) grande escritora, compositora e poetisa brasileira.

Fitas, Isabella Silva. **A promoção da cidadania nas ruas: “Defensoras Populares (DPE/GO)” e a práxis da educação crítica e popular em direitos humanos das mulheres para além dos muros institucionais.** Dissertação de Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania. Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares/CEAM. Universidade de Brasília/UnB. Brasília/Distrito Federal, 2024.

RESUMO

Essa dissertação é fruto da investigação do Curso “Defensoras Populares (DPE/GO)” realizado em Goiânia (GO), o qual teve foco a capacitação de mulheres em direitos humanos de gênero. Nesse estudo foi construído um caminho de reflexão da práxis pela Educação Popular em Direitos Humanos, a luz da teoria crítica “O Direito Achado na Rua”, de forma decolonial, horizontal e feminista. Inicialmente, levantou-se a hipótese de que a promoção de uma Educação Popular em Direitos Humanos possui o condão de emancipar as mulheres oprimidas e marginalizadas. O trabalho teve como objetivo geral: conhecer o potencial disruptivo da Educação Popular de direitos humanos e de gênero para o exercício da cidadania, por meio do estudo de caso, de partícipes do curso “Defensoras Populares (DPE/GO)”. Já os objetivos específicos incluíram: desenvolver pesquisa empírica, a fim de conhecer as subjetividades de diferentes opressões e para compreender o materialismo histórico pertinente às sujeitas envolvidas; demonstrar, a partir de lentes contra hegemônicas, decoloniais e de interseccionalidade feministas, a historicidade crítica dos direitos humanos, que envolvem o gênero; bem como, refletir, à luz do Direito Achado na Rua, as práxis desenvolvidas, no “Curso Defensoras Populares (DPE/GO)”, para emancipação e rompimento de subcidadania. A fim de fundamentar a pesquisa, os estudos foram baseados nas teorias de autores prestigiados como José Geraldo de Sousa Júnior, Pedro Demo, Roberto Lyra Filho, Marilena Chauí, Paulo Freire e outros essencialmente relevantes. Com a realização do Estudo de Caso, sob análise com o método da Hermenêutica de Profundidade, foi possível concluir que o Curso “Defensoras Populares (DPE/GO)”, revelou para as cursistas uma realidade de direitos de gênero que elas não conheciam. Ademais, instigou, nestas mulheres, o interesse em continuar aprendendo sobre Direitos Humanos. Embora o Curso “Defensoras Populares (DPE/GO)” não tenha promovido a efetiva libertação das sujeitas participantes (considerando que essas mulheres ainda ocupam a mesma classe social e enfrentam as opressões interseccionais) conseguiu, através da promoção da Educação Popular disruptiva, despertá-las para a realidade capitalista e patriarcal, na qual estão inseridas e, ainda, incentivou a disseminação do conhecimento popular nos ambientes em geral.

Palavras-chave: direitos humanos; pluralismo jurídico; o direito achado na rua; defensoras populares; educação popular e crítica em direitos humanos.

ABSTRACT

This dissertation is the result of research carried out by the “Defensoras Populare Course (DPE/GO)” held in Goiânia (GO), which focused on training women in gender-related human rights. A path of reflection on the praxis of popular education in human rights was constructed in light of the critical theory “O Direito Achado Na Rua”, in a decolonial, horizontal and feminist way. Initially, the hypothesis was raised that promoting popular education in gender-related human rights has the power to emancipate oppressed and marginalized women. The work had the general objective of: understanding the disruptive potential of popular education in human rights and gender for the exercise of citizenship, through a case study of participants in the “Defensoras Populare course (DPE/GO)”. The specific objectives included: developing empirical research in order to understand the subjectivities of different oppressions and to understand the historical materialism pertinent to the subjects involved; demonstrate, from counter-hegemonic, decolonial and feminist intersectionality lenses, the critical historicity of human rights, which involve gender; demonstrate decolonial popular education and its disruptive and critical character; as well as, reflect, in the light of the Law Found on the Street, the praxis developed, in the “Defensoras Populares (DPE/GO)”, for emancipation and breaking of sub-citizenship. In order to support the research, the studies were based on the theories of renowned authors such as José Geraldo de Sousa Júnior, Pedro Demo, Roberto Lyra Filho, Kimberle Crenshaw, Lelia Gonzalez, Djamila Ribeiro, Marilena Chauí, Paulo Freire, and other essentially relevant ones. With the empirical research, it was possible to conclude that the “Defensoras Populares (DPE/GO)” revealed to the students a reality of gender rights that they were not aware of. Furthermore, it instigated in these women an interest in continuing to learn about human rights. Although the Course did not promote the effective liberation of women managed, through the promotion of popular education, to awaken them to the capitalist and patriarchal reality in which they are inserted.

Keywords: human rights; legal pluralism; the law found on the street; popular defenders; popular and critical education in human rights.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1	Metodologia do Curso de “Defensoras Populares (DPE/GO)”	82
Imagem 2	Ementa do conteúdo programático do Curso de “Defensoras Populares (DPE/GO)”	83
Imagem 3	Foto tirada das Cursistas e Defensora Pública em frente a Maternidade Nacer Cidadão	84
Imagem 4	Foto tirada das Cursistas e Defensora Pública em um dos encontros do Curso “Defensoras Populares (DPE/GO)”	85
Imagem 5	Defensora Pública Gabriela Marques Rosa Hamdan ministrando uma aula do Curso “Defensoras Populares (DPE/GO)”	86

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Perfil das sujeitas do Estudo de Caso	31
-----------------	---------------------------------------	----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACS	Agentes Comunitárias de Saúde
CNS	Conselho Nacional de Saúde
DH	Direitos Humanos
DPE GO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
EL	Educação Libertadora
EP	Educação Popular
HP	Hermenêutica de Profundidade
NUDEM	Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher
ODANR	O Direito Achado na Rua
PS	Práxis Social
PP	Pobreza Política
PPGDH	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania
PUC GO	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
UNB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

MEMORIAL	15
<i>O meu lugar de fala.....</i>	<i>15</i>
INTRODUÇÃO	17
Capítulo 1. Percurso metodológico	23
1.1. Delineamento da pesquisa.....	24
1.2. Método da pesquisa: Hermenêutica de Profundidade.....	25
1.3. Instrumentos para execução da pesquisa	26
1.4. Sujeitas da pesquisa	30
1.5. Considerações éticas para a pesquisa.....	31
1.6. Análise de dados	32
Capítulo 2. O compromisso do Direito Achado na Rua com A Justiça Social.....	34
2.1. O Direito Achado na Rua e a libertação das mulheres	41
Capítulo 3. A promoção da cidadania nas ruas	47
Capítulo 4. A pobreza política e os Direitos Humanos no Brasil	54
4.1. A pobreza política das mulheres brasileiras.....	61
Capítulo 5. A educação popular para a libertação das mulheres	66
5.1. A práxis da educação popular em direitos humanos e de gênero	72
Capítulo 6. A experiência da primeira edição do Curso “Defensoras Populares (DPE/GO)”	79
6.1. A Defensoria Pública do Estado de Goiás na promoção da “cidadania democrática”	88
CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
REFERÊNCIAS.....	100
Apêndice I – Termo de Anuência Institucional para Pesquisa	109
Apêndice II – Instrumento de Coleta de Dados.....	109
Apêndice III – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	109
Apêndice IV – Termo de Utilização de Dados Recebidos	109
Apêndice V – Parecer Consubstanciado do CEP	109
Apêndice VI – Declaração de Compromisso do Pesquisador	109
Apêndice VII – Declaração de Compromisso Ético de pesquisa	109

MEMORIAL

O meu lugar de fala¹

Durante o curso de Direito, em meados de 2018, tive um “despertar” para a vida acadêmica. O desejo de “mudar o mundo” através da educação realmente pulsava em meu coração. A moça jovem de 19 anos decidiu, naquele momento, que através da sala de aula iria contribuir positivamente na vida dos seus futuros alunos. Desde então eu passei a dedicar o meu tempo aos congressos, debates, trabalhos voluntários, monitorias, dentre outras atividades de extensão da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GO, instituição que me acolheu em uma fase tão importante da minha jornada.

Ao participar desse meio, eu tinha como intuito vivenciar um pouco do que talvez seria o meu futuro como pesquisadora e como docente em alguma instituição de ensino superior, então eu fazia questão de incluir programações acadêmicas na minha rotina. Com tanto entusiasmo, eu mal sabia o que ainda estava por vir.

No decorrer dos semestres, tive a grata oportunidade de estagiar na Defensoria Pública do Estado de Goiás, naquele órgão eu vivenciei experiências belas, mas também vivi momentos de aflição, especialmente quando me deparei com tanta injustiça e dor que as assistidas² apresentavam, a partir de suas experiências individuais.

A cada atendimento realizado, eu sentia que eu era mais do que uma estagiária, eu era uma espécie de ouvinte. Na verdade, eu não estava apenas prestando um atendimento jurídico, eu estava ouvindo histórias de vida, as quais, em sua maioria, eram contadas com muita dor e pesar.

Me causava aflição conhecer e ouvir histórias de tantas pessoas a respeito de suas vidas árduas. E uma das situações que mais me chamava atenção e me causava tristeza era quando alguma assistida, após ter o seu problema jurídico resolvido, falava: “Eu não sabia que eu tinha esse direito, se eu tivesse aprendido/tido conhecimento antes, poderia ter sido diferente, eu não precisava ter passado por isso...”

Uma informação que parecia ser tão óbvia para mim, era na verdade algo completamente desconhecido para aquelas mulheres. Afinal, eu tive o privilégio de ser

¹ Lugar de fala visa restringir a troca de ideias, encerrar uma discussão ou impor uma visão (Ribeiro, 2017).

²A assistida é a pessoa que busca auxílio jurídico para solucionar uma questão legal, contando com a assistência de um Defensor Público.

educada para saber sobre os meus direitos, antes mesmo de ingressar em uma instituição de ensino superior.

Já a maioria das mulheres que eu atendia não tiveram essa oportunidade. Naquele momento eu tive a noção de que essa ausência de informação era - e continua sendo - um dos grandes problemas sociais que faz com que as mulheres permaneçam em situação de vulnerabilidade. Ora, desconhecer informações básicas sobre os próprios direitos é por si só uma violação gravíssima dos direitos humanos. Como seria possível uma cidadã viver dignamente em uma sociedade se ela sequer tem o conhecimento a respeito do que lhe é devido por direito?

Para a minha grata surpresa, no ano de 2020 tive conhecimento de que o NUDEM (Núcleo de Direito das Mulheres) da Defensoria Pública do Estado de Goiás, sob coordenação da Dra. Gabriela Marques Rosa Hamdan³, havia executado o brilhante projeto denominado “Curso Defensoras Populares”, o qual teve a sua primeira edição no ano de 2019. O referido Curso teve como objetivo a capacitação de líderes comunitárias por meio da promoção da Educação Popular em Direitos Humanos. Essas líderes levariam informações sobre os direitos às mulheres residentes em regiões afastadas do centro da capital. Naquele momento eu fiquei completamente entusiasmada, eu estava vendo que finalmente a comunidade de mulheres de uma determinada região seria beneficiada com um Curso voltado para a promoção da Educação Popular em Direitos Humanos e que essa troca de conhecimento contribuiria na realidade de mulheres marginalizadas.

Eu fiz essa breve linha do tempo para chegar na seguinte conclusão: hoje eu tenho a imensa alegria de estar concluindo um mestrado interdisciplinar em Direitos Humanos e Cidadania - em uma Universidade de vanguarda que é referência à nível internacional - e estou mais próxima de iniciar a minha jornada na docência universitária, e como cereja do bolo, pude pesquisar e escrever uma dissertação a respeito do Curso Defensoras Populares (DPE/GO 2019). Não teria tema melhor para pesquisar e escrever senão a temática que me estimula diariamente a acreditar na possibilidade de um futuro melhor para nós mulheres. Nessa dissertação eu enxergo as mulheres desamparadas que eu tive a oportunidade de ouvir enquanto estagiária, e eu também enxergo a DPE/GO como uma importante instituição, que é essencial não só pela prestação do serviço jurídico, mas também pela promoção de ações para transformar a realidade de mulheres.

³ Defensora Pública do Estado de Goiás, ex-coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher (NUDEM).

INTRODUÇÃO

A educação, no geral, é utilizada como mercadoria e como ferramenta de dominação. Os detentores do poder promovem a educação de uma maneira autoritária para manter os próprios privilégios. Simon Schwartzman (2004, p. 42) entende que: “Os sociólogos tendem a identificar duas funções sociais opostas na educação: ser um canal importante de ascensão e mobilidade social, e ser um mecanismo de reprodução e consolidação das desigualdades sociais.”. É possível constatar, portanto, que no Brasil, a promoção da educação geralmente é manipulada, ou seja, em muitos espaços a educação é intencionalmente promovida com má qualidade.⁴

A realidade mundial é formada pela desigualdade, e no Brasil não seria diferente. Um país que foi colonizado por décadas e que enfrenta diariamente conflitos decorrentes do capitalismo e do colonialismo⁵, só poderia ser um país desigual.⁶ Essa desigualdade é escancarada de várias formas, desde a distribuição de renda até o acesso à educação.⁷ Nas palavras do autor Simon Schwartzman (2004, p. 35): “Sem educação, é difícil conseguir emprego e, na ausência de uma população educada, poucos empregos de qualidade são criados. Com a escassez da educação, seu valor de mercado aumenta, e esta é uma das grandes causas da desigualdade de renda observada no país.”. Verifica-se que, a falta de acesso à educação coloca os indivíduos em uma situação de completa desvantagem. Afinal, como alguém poderá questionar a sua própria realidade se sequer consegue compreendê-la?

⁴ A má qualidade da educação pública acentua seu papel como mecanismo de inclusão/exclusão social, situação que necessita ser analisada em profundidade (Schwartzman, 2004, p. 43).

⁵ Na América, a ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova identidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e consequentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial (Quijano, 2005, p. 118).

⁶ A pobreza, a miséria e, principalmente, a desigualdade são fenômenos que remontam à própria criação do Brasil, e têm raízes na questão racial (Theodoro, 2022, p. 15).

⁷ Há no Brasil um grupo restrito de muito ricos. Os 5% mais ricos da população brasileira concentram quase metade da renda total do país; aqueles que estão entre o 1% mais rico ficam com cerca de um quarto; e o grupo dos 0,15% mais rico, de apenas 700 mil pessoas, detinha 20% de toda a renda nacional em 2012 (Theodoro, 2022, p. 15).

Partindo desse questionamento é que se constata a necessidade de promover uma educação nas diversas camadas sociais. Mas é importante ressaltar que não é a promoção de qualquer educação. Como dito anteriormente, a educação é utilizada como ferramenta de dominação contra os mais pobres que formam a minoria social. Nessa senda, o autor Pedro Demo (2006, p. 06) destaca: “Quem é pobre politicamente não descobre e tem direitos, porque continua esmoler; por vezes, esta condição é tão drástica, que o pobre parece pedir permissão para ter direitos, pois considera natural sua exclusão e até mesmo, por razões religiosas tortas, merecida; tende a ver pobreza como sina, destino, vontade de Deus.”. Portanto, entende-se que é necessário promover uma educação libertadora que seja capaz de conscientizar os indivíduos, para que tomem conhecimento de que vivem, historicamente, condições de opressão decorrentes do sistema capitalista e colonial.

O problema emergente é que a ausência dessa educação libertadora ameaça a sobrevivência dos brasileiros, em especial das mulheres. Essa sociedade que segrega os direitos das mulheres, é resultado do sistema patriarcal, misógino, eurocentrista e hegemônico que sustenta o capitalismo. Há o fortalecimento de uma subcidadania, que seleciona quais direitos mulheres poderão ter a emancipação. Portanto, para que se tenha a aproximação da igualdade real, em “substituição ao privilégio e a opressão” (Engels, 1975), é preciso compreender que essas desigualdades ressignificam não só como consequência histórica e material das condições de imposição de saberes e de comportamentos, mas também com as próprias mudanças das relações econômicas e sociais.

Nesse sentido, essa pesquisadora evidencia a relevância social do Curso “Defensoras Populares”, o qual foi promovido em 2019 pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, em parceria com o Grupo Samba Crioula. Projeto este que repousa também uma **importância acadêmica** para reflexão do pluralismo jurídico e para o Direito Achado Na Rua, visando a promoção da cidadania a partir da capacitação de mulheres atuantes em áreas vulneráveis na cidade de Goiânia-GO.

A possível pulverização emancipatória decorrente da práxis da Educação Popular crítica, antirracista, decolonial, feminista, e horizontal, com trocas de experiências é acadêmica, mas essencialmente de **relevância social** que busca a efetiva cidadania de gênero e a democracia. Por isso, a proposta traduziu um grande potencial investigativo e dialoga diretamente com a teoria crítica “O Direito Achado na Rua”, por ser um “convite à ampliação da reflexão sobre os espaços de produção do direito” (Sousa Junior; Rampin; Amaral, 2021, p. 22).

Esse mecanismo, entre compreender o materialismo histórico das relações que envolvem as mulheres e refletir em um ensino popular disruptivo e decolonial apto a realidade, que foi fruto dos diálogos acerca dos problemas enfrentados diariamente nas atuações das agentes de Postos de Saúde da região Noroeste de Goiânia-GO, as quais foram cursistas do Projeto “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”. E este é o tema desta dissertação, a qual se insere na Linha de Pesquisa “Democracia, Constitucionalismo, Memória e História”, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília.

Desta maneira, foi desenvolvido um Estudo de Caso, promovendo uma reflexão para o Direito Achado na Rua, sobre o fortalecimento da cidadania por meio da práxis de ensino popular disruptivo em Direitos Humanos das mulheres de forma feminista, antirracista⁸ e decolonial.

A dissertação tem como base teórica os conceitos de Educação Popular e Emancipação de Paulo Freire (1997), o Pluralismo Jurídico de Antônio Carlos Wolkmer (2015) o conceito de Pobreza Política das Mulheres de Pedro Demo (2003), à luz do Direito Achado na Rua, teoria crítica de Roberto Lyra Filho (1986), fortalecida e trabalhada há décadas pelo professor emérito da UnB, José Geraldo de Sousa Júnior, por ser uma “expressão de uma legítima organização social da liberdade” (Sousa Junior *et al.*, 2021, p. 19).

A corrente político-teórica denominada “O Direito Achado na Rua” tem como proposta a emancipação dos sujeitos, a efetivação da justiça social e a promoção de uma cidadania para os brasileiros, por meio de movimentos sociais que estimulem ações alternativas para a libertação, como por exemplo, a promoção da Educação Popular em Direitos Humanos.

Posto isto, a presente dissertação também pretende prestigiar e evidenciar a importância da promoção da Educação Popular em Direitos Humanos. Ressalta-se que existe a ilusão de que a simples promoção e Educação Popular é capaz de gerar mudança efetiva na realidade das mulheres, sendo que na verdade é necessário ir além.

A pesquisadora destaca que um Curso como o “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)” é extremamente importante, afinal, as mediadoras desse projeto social são

⁸ Algumas pessoas pensam que ser racista é somente manter, destratar com gravidade uma pessoa negra. Racismo é um sistema de opressão que visa negar direitos a um grupo, que cria uma ideologia de opressão a ele. Portanto, fingir-se de bom moço e não ouvir o que as mulheres negras estão dizendo para corroborar com o lugar que o racismo e o machismo criaram para a mulher negra é ser racista (Ribeiro, 2018, p. 24)

pontes para a promoção de Direitos Humanos na vida de mulheres periféricas. Todavia, a mudança precisa acontecer de dentro para fora e embora necessite de uma atuação coletiva, também dependerá que cada mulher faça a sua parte.

Desta forma, compreende-se que a mudança real será feita com cada sujeita dentro de sua realidade e que, a partir da consciência individual, será possível fazer a mudança em conjunto, coletivamente.

A pesquisa possui como **pergunta-investigativa**: *Como a promoção da Educação Popular em Direitos Humanos, por meio do Projeto “Defensoras Populares (DPE GO/2019)”, colabora com o Direito Achado na Rua, na superação das opressões interseccionais (raça, gênero e classe)⁹ e na emancipação das mulheres vulnerabilizadas?*

O **problema do estudo** é: *a investigação do potencial disruptivo da Educação Popular em Direitos Humanos para o exercício da cidadania, por meio do Estudo de Caso de participantes do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”*.

Assim sendo, a **hipótese** incide que o Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019)” é um projeto importante para iniciar um processo de legitimação social que poderá proporcionar a emancipação das mulheres, através da Educação Popular em Direitos Humanos.

Com a execução da pesquisa, a partir do **método** de Estudo de Caso, sob análise com o método da Hermenêutica de Profundidade, foi possível concluir que o Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”, revelou para as cursistas uma realidade de direitos de gênero que elas não conheciam. Ademais, instigou, nestas mulheres, o interesse em continuar aprendendo sobre Direitos Humanos (gerando o início de um verdadeiro processo emancipatório).

Nesta introdução foi evidenciada a relevância acadêmica e social da promoção da Educação Popular em Direitos Humanos, bem como, a pergunta-investigativa, o problema do estudo, o método e a hipótese da pesquisa.

Dessa forma, o **Capítulo 1** detalhou o Percorso metodológico da pesquisa, evidenciando ponto a ponto sobre o método abordado para o Estudo de Caso (Hermenêutica de Profundidade), instrumentos para execução da pesquisa, experiências das sujeitas entrevistadas, considerações éticas da pesquisa e análise de dados.

⁹ Pensar a interseccionalidade é perceber que não pode haver primazia de uma opressão sobre as outras e que é preciso romper com a estrutura. É pensar que raça, classe e gênero não podem ser categorias pensadas de forma isolada, porque são indissociáveis (Ribeiro, 2018, p. 74).

O **Capítulo 2**, denominado O compromisso do Direito Achado na Rua com a Justiça Social, foi abordada a compreensão do ODANR enquanto teoria crítica que corresponde aos interesses da coletividade e que estimula o senso crítico dentro dos sistemas de justiça, visando ampliar as interpretações acerca do que é o direito, para além dos campos normativos. ODANR, portanto, se destaca visto que sobressai dos sistemas jurídicos modelos no Brasil, quebrando o paradigma do positivismo. Com a metáfora poética “na rua” de “O Direito Achado na Rua”, o cotidiano dos indivíduos é valorizado, dando protagonismo aos elementos da realidade coletiva que são essenciais para a construção de novos direitos alternativos.

O **Capítulo 3**, retratou sobre A promoção da cidadania nas ruas. Afinal, é preciso repensar e proporcionar um engajamento participante da população, para que atuem como verdadeiros cidadãos, fazendo parte dos processos democráticos e decisivos, de maneira que consigam opinar e reivindicar os direitos individuais e da coletividade a partir de uma consciência crítica.

O **Capítulo 4**, refletiu sobre A pobreza política e os direitos humanos em um contexto histórico no Brasil, que diariamente é estimulada dentro dos espaços de poder para a manutenção dos privilégios da elite e para o afastamento das condições dignas das mulheres. Sendo, portanto, a pobreza política é um grande problema, o qual impede que a sociedade tenha condições de se manifestar contra as atrocidades que acontecem no judiciário, no legislativo e no executivo do Brasil (os maiores centros de controle do país). Em tese, o poder deveria ser do povo, mas na prática, o poder permanece nas mãos dos grandes empresários, dos políticos e dos juristas. Mas infelizmente grande parte da população ainda não se despertou para essa realidade. Isso continua acontecendo porque no Brasil não existe uma estrutura que fomente o conhecimento e o senso crítico para que os indivíduos questionem quem eles são e qual é o seu papel na sociedade. Pelo contrário, há, no Brasil, uma enorme estrutura que há décadas aliena e segrega os direitos dos mais necessitados, os deixando à margem da sociedade desigual. No mesmo Capítulo também foi discutido acerca da Pobreza Política das Mulheres que, em sua maioria, vivem em condição de exploração não somente da mão de obra no trabalho, mas também dentro de casa, ao prestar serviços domésticos. Essa condição de dupla jornada obriga as mulheres a viverem uma subcidadania, calcada pelo processo histórico capitalista que impõe regras e que as impede de viver uma vida digna e humana.

O **Capítulo 5**, apresenta a importância da Educação Popular para a emancipação das mulheres que foram, e continuam sendo marginalizadas e manipuladas como objetos

dentro da sociedade racista, patriarcal e misógina. Quando as mulheres agem a partir de pensamentos organizados, conseguem ser autônomas nas suas ações, por conseguinte, atuam de maneira consciente, gerando transformação na realidade. Posto isto, entende-se que a Educação Popular somente alcança o seu objetivo inicial quando proporciona uma mudança de dentro para fora nas mulheres que sofrem opressões interseccionais (raça, gênero e classe).¹⁰

Já no **Capítulo 6**, foi retratada a atuação da Defensoria Pública do Estado de Goiás na promoção da cidadania. Destacando que a prestação jurisdicional e social da Defensoria Pública do Estado de Goiás é uma valiosa política de acesso à justiça, que possui uma natureza de direito fundamental no Brasil, que promove soluções judiciais e extrajudiciais, e muito além, que presta um serviço essencial e cuidadoso aos mais necessitados, promovendo a conscientização dos indivíduos sobre os seus direitos, promovendo a educação em direitos humanos e a cidadania na vida de pessoas invisibilizadas. Neste Capítulo também houve a descrição da Experiência do Curso Defensoras Populares (DPE-GO/2019), a partir de relatos e disponibilização de dados sobre a metodologia do Curso, módulos, temas e interlocução entre Defensoria Pública, coletivo de mulheres e cursistas.

Ressalta-se que este é um trabalho que pretende enaltecer a relevância da promoção da Educação Popular em Direitos Humanos nas comunidades, afinal, são projetos relacionados à Educação Popular que levam um pouco de dignidade e cidadania para mulheres excluídas. Portanto, a pesquisadora convida os(a) leitores(as) a exercitarem um olhar sensível e feminista, com lentes decoloniais, a fim de compreender o propósito da justiça social não só a partir da prestação jurisdicional, mas também, a partir de ações humanitárias de caráter interdisciplinar que são essenciais para a *práxis libertadora* na vida das mulheres, especialmente na vida daquelas que sofrem as opressões interseccionais.¹¹

¹⁰ A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2002, p. 07).

¹¹ As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfico em todas essas vias. As mulheres racializadas e outros grupos marcados por múltiplas opressões, posicionados nessas interseções em virtude de suas identidades específicas, devem negociar o 'tráfego' que flui através dos cruzamentos. Esta se torna uma tarefa bastante perigosa quando o fluxo vem

Capítulo 1. Percurso metodológico

A presente pesquisa se destinou à investigação do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”¹² o qual cuidou da execução de aulas e de rodas de conversa a fim de promover da Educação Popular em Direitos Humanos para 44 (quarenta e quatro) Agentes Comunitárias de Saúde que atuam na região Noroeste de Goiânia-GO.

Para tanto, teve a dissertação os seguintes objetivos: **Geral:** Conhecer o potencial disruptivo da Educação Popular em Direitos Humanos para o exercício da cidadania, por meio do Estudo de Caso, de agentes de saúde que participaram do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”, como práxis jurídica, social, popular e emancipatória à luz do Direito Achado na Rua.

Específicos: i. desenvolver pesquisa empírica, por meio da metodologia de Estudo de Caso e uso de entrevistas semiestruturadas, divididas em eixos censitários mínimos de caráter quantitativo (atividade; identidade; raça; idade...) e eixo das narrativas em alteridade a fim de conhecer as subjetividades de diferentes opressões;

ii. demonstrar, a partir de lentes contra hegemônicas, decoloniais e de interseccionalidade feministas, a historicidade crítica dos Direitos Humanos, que envolvem o gênero;

iii. refletir, à luz do Direito Achado na Rua, as práxis desenvolvidas, no Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”, para emancipação e rompimento de subcidadania e um exercício de cidadania de, para e com mulheres.

A seguir, pretende-se elucidar ponto a ponto as escolhas teóricas que fizeram chegar neste percurso metodológico, descrevendo as etapas da pesquisa, as quais evidenciaram uma compreensão social acerca do tema e que possibilitaram responder a seguinte **pergunta-investigativa** da pesquisa: *Como a promoção da Educação Popular em Direitos Humanos, por meio do Projeto “Defensoras Populares (DPE GO/2019)”, colabora com o Direito Achado na Rua, na superação das opressões interseccionais e na emancipação das mulheres vulnerabilizadas?*.

simultaneamente de várias direções. Por vezes, os danos são causados quando o impacto vindo de uma direção lança vítimas no caminho de outro fluxo contrário; em outras situações os danos resultam de colisões simultâneas. Esses são os contextos em que os danos interseccionais ocorrem – as desvantagens interagem com vulnerabilidades preexistentes, produzindo uma dimensão diferente do desempoderamento. (Crenshaw, 2002, p. 07).

¹² O Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)” teve a sua primeira edição coordenada pela Defensora Pública Gabriela Marques Rosa Hamdan, o qual foi promovido pelo Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher (NUDEM) e viabilizado pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás no ano de 2019.

1.1. Delineamento da pesquisa

Inicialmente foi realizada uma revisão teórica, a partir de pesquisas bibliográficas de livros no Google Acadêmico e de teses e dissertações no Repositório Digital da Universidade de Brasília e no Catálogo de Publicações do *Scientific Electronic Library Online (SciELO)*, momento em que foram levantadas produções de autores diversos, especialmente de autores latino-americanos.

Assim, foram destacados estudos que trataram dos seguintes conceitos e teorias: O Direito Achado na Rua; Práxis; Pobreza Política; Educação Popular; Direitos Humanos e de Gênero; Defensoras Populares; Defensoria Pública; Cidadania; Democracia; Opressão Interseccional; Patriarcado; Colonialismo; Emancipação; Capitalismo; Libertação; Feminismo; Movimentos Sociais; Coletivos; Ideologia; Neoliberalismo; Pluralismo Jurídico.

Com a análise das publicações levantadas nas bases de dados, foi possível identificar o destaque dado a teoria crítica O Direito Achado na Rua, a qual, nesta pesquisa, é fortalecida a partir do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”, que busca promover a cidadania por meio da Educação Popular em Direitos Humanos, visando o rompimento da existência desigual e da Pobreza Política que as mulheres marginalizadas vivem decorrentes do colonialismo e do capitalismo.

Bem como, foi possível constatar a relevância da promoção da Educação Popular em Direitos Humanos pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, que enquanto órgão do Poder Judiciário, promove um trabalho social na realidade de mulheres carentes, incentiva a emancipação e promove a cidadania especialmente através do Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, órgão de apoio institucional, o qual assume o papel de lutar e proteger os direitos humanos das mulheres dentro da Defensoria Pública e dentro das comunidades vulneráveis em geral.

Ainda, foi identificado aspectos relevantes sobre o Pluralismo Jurídico, que a partir de uma abordagem sociológica, antropológica e reflexiva, compreende e evidencia que existe mais de um ordenamento jurídico operando dentro dos espaços sociais no Brasil. Assim, compreende-se que dentro de um mesmo Estado-nação há inúmeros sistemas de justiça, que vai muito além das normas criadas pelo Poder Legislativo e que é aplicada no Poder Judiciário. Ou seja, projetos como o Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)” promove justiça social e alternativa na vida de mulheres marginalizadas.

1.2. Método da pesquisa: Hermenêutica de Profundidade

A pesquisadora fez a escolha pelo método da Hermenêutica de Profundidade fundamentada nas suas posições teóricas e caráter potencialmente crítico, visto que este método compreende uma análise de conteúdo sócio-histórico com viés dialético e ideológico.

A Hermenêutica de Profundidade (Thompson, 1995) não só investiga e examina o contexto de produção das formas simbólicas (como a estrutura social, o poder etc.) mas também foca interpretar e reinterpretar os significados dessas formas simbólicas, a fim de explorar implicações ideológicas.

Desta maneira, na segunda etapa da pesquisa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas de 02 (duas) agentes de saúde que participaram do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO 2019)”. Assim sendo, observando os elementos da abordagem qualitativa (Thompson, 1995 *apud* Demo, 2001), foi possível fazer uma interpretação dialética do objeto estudado, contextualizando o cenário histórico e social das mulheres entrevistadas, da seguinte forma:

1. Análise sócio-histórica: seu objetivo é reconstruir as condições sociais e históricas de produção, circulação e recepção das formas simbólicas. Por meio dela pode-se ressaltar situações no espaço e no tempo, campos de interação social, aparatos institucionais da sociedade, estruturas sociais;
2. Análise formal ou discursiva: objetiva deslindar a estrutura da complexidade dos objetos e expressões que circulam nos espaços sociais;
3. Interpretação/reinterpretação: busca neste momento desvelar o que a informação qualitativa quer dizer, o que poderia significar, que mensagem contém; procede por síntese, por construções criativas de significados (Thompson, 1995, 367 *apud* Demo, 2001, p. 40-60).

A HP é definida por Thompson (1995, p. 33), como um “referencial metodológico geral para análise dos fenômenos culturais.”. Assim, compreende-se que a interpretação do materialismo histórico que as sujeitas da pesquisa estão envolvidas deve se dar de maneira dialética.

A fim de mergulhar nas condições e nos contextos históricos do fenômeno estudado (Thompson, 1995), é necessário seguir as fases de análise, conforme citado acima, a fim de, inicialmente, na **primeira fase**, reconstituir as condições sociais simbólicas no campo das experiências dos sujeitos. Na **segunda fase**, analisar, a partir da concepção formal, os padrões e formas simbólicas de comportamento. E, por fim, na **terceira fase** de reinterpretação, compreender o mundo a partir de um sentido emancipatório.

A realidade da pesquisa executada é dialética, afinal, é fundamental buscar a compreensão dos fenômenos sociais que afetam diretamente a realidade das sujeitas da pesquisa.

A análise de conteúdo foi interpretativa-descritiva. Portanto, o foco consistiu em verificar se, mesmo diante as múltiplas opressões interseccionais que as mulheres sofrem historicamente, a promoção da Educação Popular em Direitos Humanos, com um caráter disruptivo e decolonial, pôde contribuir para a superação dos problemas enfrentados pelas Agentes Comunitárias de Saúde da região Noroeste de Goiânia (GO), junto à comunidade de mulheres que ali residem.

1.3. Instrumentos para execução da pesquisa

Inicialmente, para a execução deste trabalho foram realizadas, num **primeiro momento**, pesquisas documentais, ao ponto que foram levantados materiais bibliográficos para um estudo inicial acerca da temática.

Em um **segundo momento**, com a finalidade de seguir o Estudo de Caso, a pesquisadora conduziu entrevistas semiestruturadas individuais, tendo como carga-horária 04 horas, considerando o tempo para construção total da pesquisa em âmbito virtual. Assim sendo, a partir da abordagem qualitativa, foi possível analisar as narrativas das mulheres durante as entrevistas.

Conforme o professor Pedro Demo (2001) a abordagem qualitativa parte de uma observação ampla que entre os detalhes é possível identificar respostas às questões indagadas pela pesquisadora, a saber,

o analista qualitativo observa tudo, o que é ou não dito: os gestos, o olhar, o balançar da cabeça, o meneio do corpo, o vaivém das mãos, a cara de quem fala ou deixa de falar, porque tudo pode estar imbuído de sentido e expressar mais do que a própria fala. Pois a comunicação humana é feita de sutilezas, não de grosserias. Por isso é impossível reduzir o entrevistado a objeto (Demo, 2001, p. 34).

Ressalta-se que o contato inicial com as mulheres entrevistadas foi intermediado pela Sandra Regina, líder do Grupo Samba Crioula, e foi realizado pelo aplicativo *WhatsApp*.

Seguidamente, foi realizado um contato, também pelo aplicativo *WhatsApp*, com a coordenadora do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”, a Defensora Pública Gabriela Marques Rosa Hamdan, a fim de obter informações sobre a primeira edição

(2019) do projeto executado pelo NUDEM da Defensoria Pública do Estado de Goiás e viabilizado pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Após algumas conversas com a Sandra Regina e com a Gabriela Marques Rosa Hamdan, a pesquisadora ingressou em um grupo do aplicativo *WhatsApp*, no qual fazem parte todas as mulheres que foram cursistas do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019).”

Por meio de uma mensagem de texto (explicativa), a pesquisadora fez o convite para as partícipes do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”. Momento em que 02 (duas) mulheres demonstraram total interesse e, voluntariamente, se disponibilizaram em contribuir com a pesquisa.

No momento em que foram convidadas, as participantes do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)” foram orientadas quanto ao teor da pesquisa e das entrevistas semiestruturadas.

Ou seja, desde o momento inicial a pesquisadora priorizou a transparência acerca do que se tratava o seu contato, evidenciando todos os aspectos que envolveriam a pesquisa empírica e coleta de dados, ressaltando informações prévias contidas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Inclusive, dando ênfase a possíveis riscos decorrentes da pesquisa, especialmente os riscos relacionados à saúde psíquica das participantes.

Assim sendo, a pesquisadora ressaltou que a participação de cada sujeira seria voluntária, bem como, enviou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para cada participante que aceitou ser entrevistada, momento em que evidenciou os possíveis riscos e benefícios da pesquisa para cada uma das duas Agentes Comunitárias de Saúde.¹³

Em seguida, as entrevistas foram realizadas no formato virtual, por meio da plataforma *Google Meet*. Durante as entrevistas, foram realizadas 10 (dez) perguntas, de forma aberta. A entrevista foi gravada, contudo, os dados e as informações não foram divulgados, ao ponto que somente a pesquisadora teve acesso.

Ressalta-se que as entrevistas semiestruturadas somente foram realizadas no âmbito virtual por preferência das mulheres participantes.

¹³ Inicialmente, é importante ressaltar que o presente TCLE foi obtido de forma virtual. Ou seja, é uma carta-convite enviada à participante por meio eletrônico, antes do início da entrevista. Em um primeiro momento o TCLE deve ser lido atentamente, a fim de que todas as dúvidas da partícipe sejam esclarecidas pela pesquisadora. Ademais, a partícipe deve sinalizar, ao final deste documento, que concorda com os termos de participação.

No geral, a realização das entrevistas foi uma tarefa simples, especialmente pelo fácil acesso à *internet* para a condução virtual das entrevistas, bem como, pela facilidade das sujeitas em manusear mídias sociais.

As perguntas realizadas pela pesquisadora foram respondidas com tranquilidade pelas participantes, as quais mostraram compreensão acerca do que estava sendo tratado e conseguiram evidenciar as suas concepções acerca da problemática: importância da promoção da educação em direitos humanos e de gênero.

Assim sendo, foram analisados os dados a partir dos eixos censitários mínimos de caráter quantitativo (naturalidade; identidade; raça; idade; profissão; estado civil; escolaridade; religião, dentre outros...), para constatar a subjetividade de cada participante.

Bem como, a Hermenêutica de Profundidade (Thompson, 1995), foi utilizada para interpretar as narrativas em alteridade das participantes durante as entrevistas. De maneira que foi possível examinar as informações prestadas, por conseguinte, compreender a vivência das Agentes Comunitárias de Saúde, que na concepção de Thompson (1995, p. 365) traduz: “As formas simbólicas a partir das quais as pessoas, criando-as e interpretando-as, constroem sentidos e sua percepção da realidade, são concebidas sob “condições sociais e históricas específicas”.”. Assim sendo, ao serem apreciadas sob uma perspectiva macro – que considera as condições sócio-históricas como condicionantes das práxis sociais das mulheres – as narrativas de cada participante foram respeitadas, fazendo jus a profundidade da temática.

A pesquisadora não só assistiu, mas reavaliou as entrevistas gravadas, observando a Resolução do CNS nº 466/2012, para conseguir extrair todos os detalhes possíveis das falas das participantes.

Ressalta-se que a execução da pesquisa e a realidade das Agentes Comunitárias de Saúde são maiores do que possa ser mensurado no decorrer da dissertação, e sempre serão maiores do que o método aplicado. Afinal, por ser a realidade dialética, é necessário realizar uma interpretação ampliada do conteúdo extraído da pesquisa de campo.

Com a experiência das entrevistas foi possível observar que as Agentes Comunitárias de Saúde, embora tenham tido acesso à educação básica, técnica e superior, são mulheres que viviam a Pobreza Política (Demo, 2003), especialmente porque infelizmente estavam ideologicamente alienadas pelo sistema patriarcal e ainda estão assimilando todo o contexto histórico no qual estão inseridas.

Ambas as mulheres consideraram que antes de participarem do Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019)” não tinham a noção básica acerca dos próprios direitos, e destacaram que somente a partir das aulas de Educação Popular em Direitos Humanos e de gênero, passaram a refletir que elas são cidadãs e que devem ter acesso à justiça quando se sentirem violadas.

Ademais, a **Participante nº 01** se sentiu confortável para compartilhar que ela não acreditava que poderia existir “violência psicológica”, mas que após participar do Curso, conseguiu compreender que a violência contra a mulher vai além da agressão física, sendo um problema mais amplo.

Destacou ainda que durante as aulas do Curso compreendeu que a mulher, mesmo comprometida/casada, deve autorizar os atos da vida sexual e, portanto, tem a liberdade de falar o que não quer e o que quer dentro da relação.

Nos dias atuais, a **Participante nº 01** enxerga que agora, por ser uma “Defensora Popular”, possui “uma carga, uma obrigação, um dever, porque agora tem o olhar mais aberto, um olhar mais apurado sobre a vida.”

Já a **Participante nº 02** destacou que o Curso “Defensoras Populares” (DPE/GO 2019) mudou completamente a sua visão sobre o direito. Ainda esclareceu que ela não sabia que existia direitos específicos para proteger as mulheres, como por exemplo, a Lei Maria da Penha.

Ademais, a **Participante nº 02** traduz que agora por ser uma “Defensora Popular” ela se sente na obrigação de ajudar outras mulheres, tanto na vida pessoal quanto na vida profissional.

Foi possível constatar que as duas participantes ficaram entusiasmadas com o Curso “Defensoras Populares” (DPE/GO 2019). Ambas destacaram a importância desse Curso de Formação, ainda sugeriram que deve ser promovida outras edições, para que mais Agentes de Saúde possam receber a formação adequada para atuarem como “Defensoras Populares” especialmente porque são as Agentes Comunitárias de Saúde as profissionais que acessam com mais frequência as casas de mulheres mais vulneráveis e excluídas, e conseqüentemente, poderão ajudar mais rapidamente essas mulheres, em especial as mulheres que estão sofrendo violência doméstica dos seus parceiros.

Portanto, a pesquisadora identificou que embora o Curso tenha tido um impacto positivo também na realidade das partícipes, as quais saíram de uma condição de alienação para uma condição de “despertar” para um pensamento mais crítico – de maneira que ambas se mostraram mais interessadas nas causas da Educação Popular em

Direitos Humanos e de gênero e nas causas contra a violência doméstica – não tem o poder de mudar a vida de mulheres.

A mudança dependerá de cada participante, haja vista que as professoras do Curso são as mediadoras da Educação Popular.

É possível observar que o Curso “Defensoras Populares” (DPE/GO 2019), reflete um resultado proveitoso tanto para as cursistas, agora formadas como “Defensoras Populares, quanto para as mulheres mais vulneráveis da comunidade da região Noroeste de Goiânia-GO, as quais precisam ser amparadas e conscientizadas acerca dos seus direitos para que haja um efetivo exercício da cidadania de gênero, sendo, portanto, este o achado da pesquisa, conforme preceitua a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012.¹⁴

Porém, não é somente esse Curso que terá o poder de emancipar essas mulheres, mas sim, será através das lutas, das reivindicações constantes, com o auxílio de ações sociais, como o Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019)”, aliadas à ação de cada interessada, que as mulheres conseguirão iniciar um processo *plural e dialético (práxis)* para conquistar a plena emancipação, e, conseqüentemente, para viver a democracia como verdadeiras cidadãs.

1.4. Sujeitas da pesquisa

A princípio, o público-alvo do Curso “Defensoras Populares” (DPE/GO 2019)” seriam as líderes comunitárias da região Noroeste de Goiânia-GO. Todavia, houve um grande número de inscrições de Agentes Comunitárias de Saúde, conseqüentemente, estas se tornaram o público dominante do Curso.

Com base nas considerações éticas que fundamentam esta dissertação, os dados pessoais das participantes são confidenciais, sendo as sujeitas da pesquisa definidas como: participante nº 01 e participante nº 02.

De modo que a seguir é possível observar o perfil das Agentes Comunitárias de Saúde entrevistadas pela pesquisadora:

¹⁴ A presente Resolução adota as seguintes definições:

II.1 - achados da pesquisa - fatos ou informações encontrados pelo pesquisador no decorrer da pesquisa e que sejam considerados de relevância para os participantes ou comunidades participantes (Brasil, 2012).

Tabela 1 – Perfil das sujeitas:

	Participante nº 1	Participante nº 2
Naturalidade	Goiânia-GO	Goiânia-GO
Idade	40 anos	46 anos
Estado civil	Casada	Solteira
Escolaridade	Superior completo	Técnico completo
Profissão	Agente Comunitária de Saúde	Agente Comunitária de Saúde
Qual é a sua raça?	Parda	Preta
Possui filhos(as)?	Duas filhas	Um filho
Possui religião? Qual?	Sim. Cristã.	Sim. Cristã. Evangélica
É portadora de alguma deficiência?	Não	Não

Fonte: Pesquisadora (2024).

A pesquisadora destaca que possui total ciência de que deve ser pesquisado o que é importante para a pesquisa. Todavia, o Estudo de Caso foi limitado a 02 (duas) participantes porque foram as únicas ACS interessadas.

Ademais, é oportuno ressaltar que embora a pesquisadora tenha conseguido entrevistar somente 02 (duas participantes), a partir da análise de dados foi possível aprofundar o Estudo de Caso, haja vista que houve aproveitamento máximo dos dados coletados.

Considera-se como análise prévia que a partir da realização das entrevistas semiestruturadas foi possível observar que se tratam de mulheres inseridas em um contexto de vulnerabilidade social e que embora tenham tido acesso à educação básica técnica e/ou superior e estejam inseridas em ambientes de trabalho, são mulheres periféricas submetidas ao sistema neoliberal, racista, patriarcal e colonial que historicamente as atinge.

1.5. Considerações éticas para a pesquisa

É essencial ressaltar que a pesquisadora considerou as questões éticas em todas as etapas da pesquisa desenvolvida, especialmente no que diz respeito as sujeitas envolvidas, observando, desta forma, o que determina a Resolução nº196/1996, do Conselho Nacional

de Saúde¹⁵ e a Resolução nº 510/2016, a qual estabelece os requisitos para revisão ética de pesquisas da área das Ciências Sociais.

Portanto, destaca-se de antemão que a participação das duas mulheres foi de forma livre e voluntária. Bem como, foi observado o sigilo e o anonimato, conforme demonstra a **Tabela 1** que descreve o perfil das mulheres entrevistadas.

Para a condução da coleta de dados, obteve-se autorização através do Termo de Confidencialidade, do Termo de Anuência Institucional e do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), o qual foi construído nos termos das Resoluções Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 466/2012 e nº 510/2016.

Ademais, o roteiro das entrevistas semiestruturadas foi previamente submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa para avaliação e autorização, conforme documento anexado ao trabalho.

Assim, o desenvolvimento da pesquisa baseou-se nos Termo de Confidencialidade do Pesquisador; na Declaração de Compromisso do Pesquisador; na Declaração de Compromisso Ético de não Início da Pesquisa sem a aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa e no Termo de Anuência Institucional.

A pesquisa em tela obteve Parecer Consubstanciado Favorável do Comitê de Ética em Pesquisa pelo Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Brasília, sob CAAE nº 81804724.4.0000.5540 e Parecer nº 7.022.762.

Por fim, destaca-se que as 02 (duas) mulheres que participaram da pesquisa conseguiram compreender o teor do que estava contido no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), e toda a condução das entrevistas na modalidade virtual observou os dispositivos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).¹⁶

1.6. Análise de dados

A abordagem qualitativa de Thompson (1995) é utilizada em estudos das ciências sociais para analisar formas simbólicas e sua relação com os contextos históricos. Nesta

¹⁵ A presente Resolução, adota no seu âmbito as seguintes definições:

II.2 - Pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais (Brasil, 1996).

¹⁶ Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Brasil, 2018).

pesquisa a Hermenêutica de Profundidade se mostra como uma abordagem metodológica valiosa para interpretar e descrever fenômenos vivenciados pelas Agentes Comunitárias de Saúde.

Esse método, por ser de natureza dialética e interpretativa-descritiva, consegue explorar os aspectos inerentes as mulheres que participaram do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”. Portanto, a HP considera o objeto de análise como uma construção simbólica que requer interpretação, sendo possível descrever os fenômenos sociais por retratar comportamentos e tendências baseadas na realidade de mulheres marginalizadas.

Desta maneira, a pesquisadora optou pela HP por se tratar de uma abordagem crítica e interdisciplinar que contribuiu para ampliar a capacidade de não somente investigar, mas também de interpretar o problema de pesquisa de uma maneira mais consistente, contribuindo para a construção de pensamento e para uma compreensão mais rica dos processos simbólicos, haja vista que essa abordagem não se limita estritamente a descrição dos dados, mas sim, possibilita a concepção profunda e ampliada dos fatores sociais e históricos.

Capítulo 2. O compromisso do Direito Achado na Rua com A Justiça Social

[...] O teto, o pão, a liberdade
Não são favores, são direitos.

Roberto Lyra Filho (Noel Delamare).

Da cama ao comício. Poemas Bissextos.

Compreende-se que O Direito Achado na Rua, enquanto teoria crítica, visa construir e promover um direito emancipatório. Ademais, se trata de uma corrente que revolucionou as teorias tradicionais, se apresentando contrária às limitações do positivismo. Nas palavras de Roberto Lyra Filho (1986): “Tem o Direito, não como ordem estagnada, mas positivamente, em luta, dos princípios libertadores, na totalidade social em movimento, onde o Direito, reino da libertação, tenha como limites, apenas, a própria liberdade.”. Portanto, para essa teoria, o direito é construído não somente a partir da lei, mas também, a partir das práticas sociais dos indivíduos

O paradigma norteador nessa discussão é, como já mencionado, a opção por um pluralismo jurídico como concepção comunitária e descolonial do instituinte, importando, estabelecer uma pluralidade normativa contra-hegemônica ao pluralismo jurídico conservador da *lex mercatória*, fundado na racionalidade neoliberal. Na insurgência contemporânea das “teorias críticas” e dos processos de descolonização no direito, o pluralismo jurídico “comunitário-participativo” surge, de fato, como uma de suas variantes mais significativas, para sociedades em processos de descolonização, pois, em sua especificidade, se inserem experiências múltiplas de normatividades que vão além da justiça colonizadora do Estado, compreendendo uma extensa gama de vivências subjacentes particulares, vivenciadas por subjetividades coletivas e complexas (Wolkmer, 2021, p. 225).

As experiências dos seres humanos, especialmente durante os seus processos de luta, constroem os seus próprios direitos. Ou seja, são as necessidades da coletividade que identificam e nomeiam os principais direitos na sociedade. O emérito professor da UnB, José Geraldo de Sousa Junior (2021, p. 21) assim destaca: “Os direitos humanos, assim, se erigem como um programa que dá conteúdo ao protagonismo humanista, conquanto orienta projetos de vida e percursos emancipatórios que levam à formulação de projetos de sociedade, para instaurar espaços recriados pelas lutas sociais por dignidade”. Compreende-se, desta maneira, que o direito surge dentro de toda a sociedade e não se esgota nas leis.¹⁷

¹⁷ Assim, o pluralismo jurídico transformador, de tipo “comunitário-participativo”, projeta-se como “um paradigma para conceber e tratar o direito na própria estrutura social, descentralizando e erradicando o estatismo universalista de colonialidade” (Wolkmer, 2021, p. 220).

O Direito Achado na Rua trabalha com a convicção de que nos espaços sociais e plurais há a produção de mais de um ordenamento jurídico. Enquanto a população reivindica a sua emancipação nas ruas, o direito é elaborado. Para Roberto Lyra Filho (1982, p. 32): “O Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação – enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos.”. Destarte, o Direito Achado na Rua tem a concepção da existência de direito em diferentes espaços, onde há produção de vários ordenamentos jurídicos.

Essa teoria, embora reconheça o papel do Estado-Nação na criação do direito, também entende que o direito está para além do Estado, porque existem direitos constituídos fora do poder estatal. Para o Direito Achado na Rua, os direitos humanos estão sempre em expansão, e a cada nova inclusão revelam-se novas exclusões (Costa, 1986). Por isso os estudiosos desta teoria afirmam que também existe direito fora da legislação que já escrita

Com essa visão, entende-se que a origem do direito é na luta dos cidadãos, embora o direito e o Estado-Nação estejam ligados. O ponto fundante da teoria humanista de ODANR é sua origem popular, sustentada na reivindicação dos oprimidos, tendo os direitos humanos como mediação, e clímax da legítima organização da liberdade (Costa, *et al.*, 2021, p. 73).

É possível afirmar que os resultados de várias reivindicações se transformam em direitos e que os direitos dos dias atuais são diferentes dos direitos que serão criados no futuro. Ao ponto que o direito é um processo político e social de constituição e de novos avanços da sociedade. Nessa senda, o autor Alexandre Bernadino Costa *et al.* (2021, p. 72) elucida: “Como antipositivista, Lyra Filho identifica os limites das chamadas “sociologia do consenso” e “sociologia do conflito”, buscando identificar na luta de classes e grupos sociais opressores e oprimidos de cada tempo histórico o verdadeiro motor social e produtor das relações jurídico-sociais concretas. Disso decorre o vislumbre de uma pluralidade de ordens jurídico-sociais – para além do mero Direito estatal – comumente conflitivas entre si, e que tornam todo e qualquer fenômeno jurídico num evento histórico transitivo.”. Assim, entende-se que nas comunidades, em especial onde vivem os indivíduos marginalizados, existem direitos decorrentes dos costumes, que ainda não estão escritos, mas que um dia serão formalizados

Em síntese, a concepção de O Direito Achado na Rua parte da superação das opressões e dominações, afirmando um direito plural, que surge das classes e grupos sociais oprimidos – justamente aqueles que são hoje os alvos da necropolítica contemporânea. Retomaremos este debate no próximo item,

destacando algumas experiências práticas de atuação de integrantes de ODANR em atividades extensionistas, na assessoria jurídica a movimentos sociais e na advocacia popular voltada a diversas lutas sociais por direitos humanos, ao longo desses trinta anos do coletivo (Costa, *et al.*, 2021).¹⁸

Para ODANR a legislação não é todo o direito existente na sociedade. Portanto, é necessário levar em consideração os valores da justiça, da equidade e da ética. O autor Alexandre Bernadino Costa (*et al.*, 2021, p. 38) explica: “Todos esses direitos juntos devem compor a norma. ODANR diferencia-se de praticamente todas as outras correntes teóricas do Direito por ter, de um modo geral, aspectos profundamente idealistas em suas formulações. É certo que o sentido de “rua” também admite muitos outros significados, e entre integrantes do próprio coletivo assume perspectivas polissêmicas.” Presume-se que é necessário formular novos direitos dentro dos movimentos. Afinal, só dentro do direito já existente é que será possível mudar/transformar os direitos, especialmente os mais emergentes.

Portanto, a proposta alternativa do ODANR é uma possibilidade concreta de articulação e de viabilização de direitos dentro dos espaços mais remotos e segregados da sociedade. Nas palavras de Alexandre Bernadino Costa (2021, p. 27): “A própria definição do Direito como “legítima organização da liberdade conscientizada”, prestigia esse aspecto dialético e histórico. O materialismo histórico de Marx identifica na dialética das lutas de classes opressoras e oprimidas o verdadeiro motor da história humana. Tais lutas assumiram diferentes perspectivas ao longo dos tempos, e na atual fase de crise do capitalismo neoliberal em que vivemos, as classes opressoras se valem de práticas cada vez mais cruéis de ataques aos direitos humanos das classes e dos grupos sociais oprimidos: trata-se da emergência da necropolítica, definida por Mbembe como uma inversão da consigna da biopolítica moderna – identificada por Foucault como “fazer viver e deixar morrer”.” (Costa, *et al.*, 2021, p. 19).¹⁹ É no esforço dos trabalhadores e nas lutas coletivas pela ampliação da cidadania, que haverá a construção de direitos. Ou

¹⁸ Esse Estado, ele (Foucault) afirma, tornou a gestão, a proteção e o cultivo da vida coextensivos ao direito do soberano de matar. Por uma extrapolação biológica do tema do inimigo político, organizando a guerra contra os seus adversários e, ao mesmo tempo expondo seus próprios cidadãos à guerra, o Estado nazista é visto como aquele que abriu caminho para uma tremenda consolidação do direito de matar, que culminou no projeto da “solução final”. Ao fazê-lo, tornou-se o arquétipo de uma formação de poder que combinava as características de Estado racista, Estado assassino e Estado suicidário (Mbembe, 2018, p.19).

¹⁹ Diante da necropolítica neoliberal, não queremos ser escravizados, assassinados ou oprimidos, então resistimos, criamos grupos e lutamos. Essa resistência também vai gerar novas reações de quem detêm o poder, buscando estratégias de dominação, armadilhas mentais, uma “escravidão mental” (Chomsky, 2013, p. 101).

seja, por meio das manifestações democráticas será possível reivindicar uma realidade digna e justa, bem como, viver em participação ampla e ativa na sociedade.

ODANR implica que a própria rua é um espaço de organização e luta pelas demandas dos direitos. Portanto, é necessário pensar e construir o direito a partir de uma concepção mais ampla. Conforme elucida o professor emérito José Geraldo de Sousa Junior (2002, p. 07): “(...) pensar sociologicamente o Direito, penso eu, dirigindo-me aos meus alunos, é mais que proferir palavras, é realizar ações.” O direito é, desta maneira, o que está em constante descoberta

Essas e outras experiências enfatizam o papel da educação popular, da assessoria jurídica, do diálogo horizontal com movimentos sociais, da atuação da advocacia popular no fortalecimento das lutas sociais de sujeitos individuais ou coletivos de direitos. Na senda aberta por Roberto Lyra Filho, busca-se resgatar o que Marilena Chauí (1986) identificou como a dignidade política do Direito. Isso só é possível quando o Direito deixa de ser instrumento de opressão para tornar-se a legítima conscientização da(s) dignidade(s) humana(s), em suas múltiplas e legítimas possibilidades (Costa, *et al.*, 2021, p. 79).

ODANR fala uma outra linguagem, de modo que a rua é entendida como um espaço onde se tem direito à formação de opinião e de exercer o livre debate. A luta do dia a dia mostra que é a própria população que consegue criar os seus direitos. Portanto, não adianta apenas esperar que o Estado crie e promova um direito.²⁰ É primordial ir à luta e construí-lo. Para Lyra Filho (1986, p. 296-297): “O humanismo dialético, porém, ao negar o positivismo e o jusnaturalismo, conserva, do primeiro, a preocupação da positividade – em que o Direito não se confunde com a norma, porém se exprime normativamente (no sentido costumeiro ou legal); e do segundo, mantém a preocupação com a legitimidade em toda derivação normativa, porém veiculando o aferimento, não a critérios e princípios fixos de natureza divina, cósmica ou racional, mas ao próprio movimento histórico, mediante a luta de classes e grupos espoliador-espoliado e opressor-oprimido.” Infelizmente o Brasil é um país onde as relações de poder resultam incontáveis relações de opressão. Cada vez mais a riqueza se concentra nas mãos de pessoas selecionadas, e o poder judiciário ainda funciona da mesma forma: mantendo os

²⁰ Um pluralismo jurídico enquanto insurgência de práticas normativas participativas e comunitárias vivenciadas e/ou produzidas por sociabilidades excluídas e injustiçadas pelo Direito formalizado, vinculado e legitimado pelo poder político estatal. Trata-se, portanto, da opção por um pluralismo jurídico existente, preferencialmente, em sociedades periféricas, compreendido “de baixo para cima”, enquanto expressão de normatividade informal, direito insurgente, paralelo ou do chamado Direito alternativo. Nessa modalidade de pluralismo se insere experiências de normatividades que vão além do Estado, como a justiça comunitária (urbana e agrária), a justiça indígena, a justiça “quilombola” dos afrodescendentes, das rondas campesinas, justiça itinerante e outras inúmeras experiências práticas (legalidade consuetudinária, normatividades das comunidades campesinas, regras internas de movimentos sociais permanentes) (Wolkmer, 2021, p. 221).

privilégios da elite brasileira. A verdade é que no Brasil poucos indivíduos detêm poder e capital e muitos indivíduos detêm somente a miséria. Nesse sentido,

O neoliberalismo, por exemplo, interessa-se, sobretudo, no capitalismo. É tornar o capitalismo mais duro, porque o neoliberalismo é, fundamentalmente, um sistema de transferência de riqueza dos pobres e das classes médias para os ricos (Sousa Santos, 2021, p. 60).

Por essa perspectiva, promover os direitos humanos é mais do que apresentar à sociedade as diversas Declarações e Tratados existentes: consiste, na verdade, em transformar criticamente a maneira de compreender o mundo e o próprio Direito. A fim de trabalhar esses direitos, deve-se buscar empreender uma educação que, pautada na humanização da convivência social, reconheça a condição de sujeitos de direitos nas pessoas envolvidas no processo de aprendizado. Para o autor Lopes *et al.* (2019, p. 194): “Os sujeitos de direito são pessoas que se reconhecem em relação de igualdade com os demais seres humanos, entendendo que devem ter sua autonomia e diversidade também respeitadas.” Nesse sentido, afirma-se que são pessoas que valorizam a solidariedade e que estão em permanente vigilância no combate a todas as formas de discriminação, opressão e violência.

Entende-se que ODANR surge diante de um processo de crise de direitos e de desenvolvimento social brasileiro. Essa crise de direitos gerou inúmeros problemas econômicos e políticos, os quais refletem em outros problemas até os dias atuais. Assim, ODANR, se destaca por ter o compromisso com a justiça social, visando a efetiva promoção dos direitos e a emancipação dos brasileiros, nesse caso, especialmente a libertação das mulheres²¹

A contradição entre a injustiça real das normas que apenas se dizem justas e a injustiça que nelas se encontra pertence ao processo, à dialética da realização do Direito, que é uma luta constante entre progressistas e reacionários, entre grupos e classes espoliados e oprimidos e grupos e classes espoliadores e opressores. Esta luta faz parte do Direito, porque o Direito não é uma “coisa” fixa, parada, definitiva e eterna, mas um processo de libertação permanente (Lyra Filho, 2006, p. 82).

ODANR foi desafiado, e continua sendo, a fazer a defesa de um direito que não está explicitamente reconhecido na norma criada pelos legisladores. Até porque os

²¹ Tem-se ODANR, portanto: 1) determinação do espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos; 2) definição da natureza jurídica do sujeito, e elaboração da sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; e 3) enquadramento dos dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos, e estabelecimento de novas categorias jurídicas para que o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade (Sousa Júnior, 2015, p. 03).

critérios formais de direito que partem dos sistemas de justiça, não incorporam os critérios de justiça alternativa, a qual é proposta por esta corrente crítica.

Em harmonia, durante uma entrevista, José Geraldo de Sousa Júnior (2019), salienta que ODANR, desde a sua criação, tem sido estruturado como grupo de pesquisa, que reconhece como legítima toda expressão da sociedade que vise a igualdade e cidadania para todos e para todas.²²

Ressalta-se que ODANR incentiva a sede de mudança, a qual deve ser coletiva e constante. Muitos direitos já foram conquistados, mas ainda há muito o que ser feito no coletivo. A luta é árdua e contínua. Afinal, Roberto Lyra Filho (1986, p. 29) destaca: “A liberdade não é dom; é tarefa, que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto.”. A luta não é individual e não é momentânea, mas sim, constante

É desse modo que O Direito Achado na Rua apresenta-se como projeto que assume uma atitude não apenas crítica (epistemológica), mas engajada (orgânica), que compreende a universidade como seu local de origem, mas não exclusivo, constituindo-se enquanto ponto de partida para o desenvolvimento de uma nova práxis no Direito realizada na medida da interação e diálogo com os sujeitos coletivos de direitos, organizados comunitariamente, em sindicatos e movimentos sociais (Sousa Junior, 2015, p. 89).

Ainda sobre a entrevista concedida em junho de 2024, para Luana Flores, sobre O Direito Achado na Rua, o professor José Geraldo destaca: “O direito só será direito se ele construir a mediação emancipadora. E o emancipar-se é colaborar para a ação que constitui o reconhecimento do humano que se expande em nós (...)”.²³

Portanto, mais uma vez, afirma-se que o direito precisa libertar e não restringir. O direito existe para proporcionar equidade e dignidade na vida daqueles que são historicamente marginalizados. Nesse sentido destaca o professor José Geraldo (2015, p. 111): “O Direito Achado na Rua vê o direito como instrumento de transformação da realidade jurídica vigente, no sentido de atender à demanda de direitos da sociedade e, em especial, dos novos movimentos sociais. Realça o protagonismo da cidadania, em substituição ao sujeito abstrato por novos sujeitos de direito.”. É necessário deixar a tradição jurídica de lado e estimular a mobilização social para pensar além dos sistemas normativos

É importante buscar compreender, a partir do espaço público social e de fenômenos de mobilizações de rua, o alcance hermenêutico dessa metáfora

²² Entrevista disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=syBJEnF51Qk>. Acesso em: 30 de setembro de 2024.

²³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=syBJEnF51Qk>. Acesso em: 30 de setembro de 2024.

utilizada para caracterizar a esfera pública na qual, em encontros e desencontros, reivindicando a cidadania e os direitos, a multidão transeunte se transforma em povo (Lyra Filho, 2015, p. 44).

Com a metáfora poética “na rua” de “O Direito Achado na Rua”, o cotidiano dos indivíduos é valorizado, dando protagonismo aos elementos da realidade coletiva que são essenciais para a construção de novos direitos alternativos. Nesse sentido, a autora Ludmila Correia (2016, p. 03) destaca: “O Direito Achado na Rua busca identificar categorias de análise coletadas na própria realidade do ser social do direito, categorias que se expressam como formas do ser social, enquanto determinações da existência social do direito.”. ODANR, portanto, se sobressai dos sistemas jurídicos modelos no Brasil, quebrando o paradigma do positivismo

A fundação de um pensamento crítico de resistência à colonialidade que parta da mundialidade periférica descolonial (desde saberes subalternos) não implica a total negação ou ruptura radical com outras formas racionais e universalistas de conhecimento herdadas do iluminismo e produzidas pela modernidade etnocêntrica (europeia e norte-americana), mas um processo dialético de assimilação, transposição e reinvenção (Wolkmer, 2015, p. 241; Maia, 2011).

Assim, o ODANR entende que o direito se revela na discussão crítica, no debate, na práxis, na conjuntura social, na função coletiva para todos e todas. É um agir em torno do diálogo e dos movimentos que reivindicam mudanças das circunstâncias de uma sociedade colonial, capitalista e patriarcal. Trata-se, desta forma, nas palavras de José Geraldo de Sousa Junior (2015, p. 89): “De uma concepção que emerge transformadora dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática.”. Posto isto, verifica-se que o direito precisa dar dignidade, precisa promover a igualdade e efetivar a democracia. O direito não pode estar atrelado a uma norma estatal arbitrária que só segrega os indivíduos historicamente excluídos pela sociedade brasileira colonial e capitalista

Portanto, no momento em que o capitalismo começa a regular a democracia, o Estado começa a desconfigurar-se. O Estado, que era um segurador das políticas sociais, passa a ser considerado um predador ineficiente, que deve ser reduzido ao mínimo. O trabalho passa a ser desvalorizado, começa o ataque às leis trabalhistas (Sousa Santos, 2021, p. 57).

É preciso continuar refletindo e questionando o cenário neoliberal que o Brasil estimula, a fim de valorizar e de enaltecer o pluralismo jurídico²⁴ e pensar novas formas

²⁴ Para além das formulações tradicionais ou predominantes de pluralidade normativa (particularmente aquelas que compõem a antropologia, a sociologia e a política no direito), é importante evidenciar o recorte

de direitos que sejam suficientes para efetivar justiça social na realidade dos marginalizados. E são os movimentos, grupos e coletivos, inspirados no Direito Achado Na Rua que agem diante toda a alienação ideológica, e que reivindicam a cidadania, construindo concomitantemente, portanto, novos direitos plurais e humanos.

2.1. O Direito Achado na Rua e a libertação das mulheres

Prisão, liberdade. São essas as palavras que
me ocorrem. No entanto não são as
verdadeiras, únicas e insubstituíveis, sinto-o.
Liberdade é pouco.
O que desejo ainda não tem nome.

Clarice Lispector, 1980.²⁵

Infelizmente a legislação brasileira, em sua essência, nega os direitos das mulheres. É possível enxergar que inúmeras leis representam somente os interesses dos homens brancos, cis, heterossexuais e ricos, excluindo as mulheres no geral. Para Stevens (2017, p. 337): “A condição de excluídas não lhes permite aceder à cidadania sob outra forma que não seja com a intermediação de empreendedores políticos, de operadores de justiça.” Assim, emerge a importância de uma concepção que reconheça novos direitos plurais para as mulheres, como dinâmica social, a partir de uma construção coletiva e engajada, como O Direito Achado Na Rua.

A realidade é que existe uma dimensão política restrita aos homens, da qual o gênero feminino foi excluído. Nessa bolha patriarcal, não há a possibilidade de mulheres participarem dos processos democráticos, tampouco de processos libertários. Nesse sentido, a autora e professora Livia Gimenes (2012, p. 78) ressalta: “O “machismo”, como expressão da cultura baseada na opressão de gênero, possui nas normas morais a força para a manutenção da sua hegemonia.”. Posto isto, com uma legislação completamente hegemônica e misógina, o domínio do patriarcado é mantido, na medida em que garante discriminação, e principalmente violência, contra as mulheres.

epistemológico e metodológico que se há de delimitar, que tipo de pluralismo jurídico está se tratando, de que lugar está se discursando. Por conseguinte, a questão eletiva conduz a uma opção em privilegiar incursões que podem ser efetuadas em nível teórico ou em experimentação empírica; em pretensos aportes analíticos acadêmicos ou em proposições de instrumentalização político descolonial; em contexto mais geral, global ou em espaços locais, particulares; em interlegalidades engendradas de “cima para baixo” ou “de baixo para cima” (Wolkmer, 2019, p. 2729).

²⁵ Lispector, Clarice. Perto do coração selvagem. Editora Nova Fronteira, 1980.

A verdade é que o direito necessita ser pensado e construído a partir do enfoque democrático e feminista, a fim de que o direito legislado expresse um viés coletivo e feminista, que engloba as mulheres. Ainda nas palavras de Livia Gimenes (2012, p. 61): “Os Direitos das mulheres reconhecidos pelas diversas Convenções e Declarações específicas e pela Lei “Maria da Penha”, possuem como base a categoria “gênero” formulado pelos movimentos feministas em contraposição às concepções naturalizadoras de indivíduo que compõe o pensamento moderno.”. Constata-se, deste modo, que a participação política das mulheres – considerando a diversidade de identidades –, especialmente nos processos legislativos, é uma forma acertada de lutar contra a condição de opressão.

Um detalhe essencial a ser destacado é que, mesmo com a participação política das mulheres, a qual já tem sido impulsionada nas últimas décadas, é primordial que o Estado incorpore ações que efetivamente colocarão as mulheres como protagonistas de direitos. Conforme as palavras de Livia Gimenes (2012, p.39): “Todavia, a criação de novos instrumentos jurídicos somente é possível a partir da (re)criação da própria noção de justiça e da ampliação do conceito de Direito.”. Ou seja, não basta as mulheres estarem nos espaços de discussão e reivindicação, é preciso que tenham a legitimação para que de fato possam criar e usufruir as novas perspectivas de direitos que envolvam o gênero feminino.

E é ODANR que propõe essa visão do direito para além das leis patriarcais, pensando o direito a partir de uma construção social democrática para e com mulheres. O professor José Geraldo de Sousa Júnior (2008a, p. 05), a respeito desta perspectiva, salienta: “Se o Direito não nascer na rua, se a legalidade não nascer da informalidade e na periferia, e não se sustentar com base em razões que sejam capazes de mobilizar os debates públicos pela atuação da sociedade civil e dos setores organizados da sociedade, e assim, sem uma perspectiva generalizada, universalizada, instaurada pelas lutas por reconhecimento e inclusão, não ganhar os fóruns oficiais, não ganhar o centro do sistema político, e não se traduzir em decisões participadas, como falar-se em legitimidade democrática?”. Ou seja, sem a construção social feita pelas próprias mulheres, o direito nunca poderia existir. É a partir das reivindicações, dos diálogos e das mobilizações, que será possível saber o que as mulheres querem e precisam, para não viver eternamente a opressão e a discriminação, sobretudo, de exploração dentro e fora de casa.²⁶

²⁶ As mulheres vêm dedicando, independentemente da posição na família, mais que o dobro de horas aos cuidados domésticos que os homens na última década, e, no mínimo, seis horas a menos em trabalho

É importante destacar que além do ODANR, existem demais movimentos essenciais na construção de novos instrumentos jurídicos que contribuem para a libertação das minorias, incluindo as mulheres. A professora Livia Gimenes (2012, p. 43) destaca: “Outro movimento teórico importante pela sua possibilidade emancipatória é o do pluralismo jurídico que “no plano das contra-instituições jurídicas” possibilitou verificar a existência de um “direito dos oprimidos” e das oprimidas. Esta teoria a partir da sociologia aferiu legitimidade às diversas ordens normativas presentes na realidade e que, algumas delas, atuam de maneira a denunciar as situações de opressão”. Entende-se que o referido movimento é capaz de incentivar o Estado a atender todas as mulheres, a partir de um nível interseccional²⁷, promovendo o fortalecimento da cidadania.

Destarte, com essas perspectivas dos movimentos teóricos, as mulheres terão incentivos para serem protagonistas, não somente para construir os seus próprios direitos, mas também para desvendar a manutenção dos jogos de poder que permanecem dentro das instituições. O autor José Joaquim (2008a, p. 119) entende: “Do outro lado da rua, o ‘direito achado na rua’ e, perante o sangue vivo que brota dos vasos normativos da realidade e a sedução de um direito outro, alternativo ao direito formal das constituições, códigos e leis, compreende-se que o discurso hermenêutico dos juristas mais não seja que um manto ocultador do insustentável peso do poder.”.

Afinal, não se pode continuar reduzindo os direitos democráticos a partir do direito que já está legislado e a partir do que é julgado comumente no Judiciário. Verifica-se que a efetiva libertação das mulheres vai muito além do que está legislado. Só deve ser considerado direito, o que liberta as mulheres na prática, colocando-as longe dos sistemas de opressão. Ora, um ótimo exemplo é a Lei Maria da Penha, a qual mesmo após promulgada, não têm força suficiente para acabar com a violência institucional, a qual continua sendo fatal para as mulheres.²⁸

remunerado. Para as mulheres na posição de cônjuge a situação é ainda pior, com no mínimo nove horas a menos de trabalho pago, e quatro horas a mais de afazeres domésticos, o que evidencia que relações maritais robustecem os papéis sociais estereotipados (Sousa; Guedes, 2016, p. 130).

²⁷ A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2002, p. 177).

²⁸ Não resta dúvida de que a Lei Maria da Penha foi um importante passo para apreensão da precariedade das mulheres em situação de violência, mas, pelo visto, ainda são necessários outros investimentos políticos e econômicos, por parte do Estado, para que ela resulte, de fato, em proteção e manutenção da vida das mulheres. É necessária, cada vez mais, uma politização do discurso com o intuito não só preventivo, mas

Obviamente, a legislação é sim inovadora, porque apresenta um panorama internacional, com caráter preventivo. Mas infelizmente a norma não tem o poder de mudar uma realidade de opressão e de violência historicamente perpetuada na vida das mulheres. Em se tratando da conquista dos direitos das mulheres, Lia Zanotta (2004, p. 21), destaca,

São inegáveis os grandes avanços obtidos com o reconhecimento institucional, pelo Estado Brasileiro, dos direitos das mulheres e da busca da eliminação da discriminação. Contudo, sua consolidação prática e cotidiana na esfera institucional é extremamente frágil. A discriminação é tão enraizada em valores tradicionais que emerge no interior mesmo das práticas e decisões institucionais, tanto públicas quanto privadas.

A segregação e opressão do gênero são formas de supressão da dignidade humana que ainda desqualifica a figura feminina e restringe a cidadania das mulheres. Isso é fruto de uma postura patriarcal e colonial na história da sociedade brasileira, que falha em todas as fases para cuidar das mulheres, deixando-as em constante situação de violência

Estereótipos que discriminam as mulheres em base a visões moralistas que se calcam na aparência superficial estão presentes não só em compêndios de ensino como em muitas decisões judiciais. O Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, entendeu que “estupro é a posse por força ou grave ameaça, supondo dissenso sincero e positivo da vítima, não bastando recusa meramente verbal ou oposição passiva e inerte”. Em outra decisão, o mesmo Tribunal afirma que “não basta a oposição meramente simbólica, por simples grito”. Chamo a atenção de que, diante do estupro, conforme as nossas pesquisas evidenciam, as mulheres são colocadas em face de uma terrível escolha: a vida ou o estupro. Quanto menos grite e quanto menos se defenda corporalmente, mais o estuprador lhe promete ou poupa a vida. O peso do corpo masculino é utilizado como arma de imobilização e a ameaça armada ou verbal é uma constante produtora do medo e do terror (Machado, 2004, 39).

Infelizmente a herança hegemônica perpetua nos dias atuais, destacando-se o cenário misógino que o Brasil enfrenta hodiernamente, no qual a Câmara dos Deputados discute o Projeto de Lei nº 1904/2024²⁹ que iguala aborto ao crime de homicídio. Conforme destacou o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania do Brasil³⁰, esse Projeto de Lei é a uma “materialização jurídica do ódio” contra mulheres e meninas, sendo uma ameaça à vida, integridade, liberdade, saúde e à dignidade.

acima de tudo, com fins de acabar com as mais variadas formas de violência sofridas pela mulher (Maia, 2017, p. 89).

²⁹ Acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024. Acesso em: julho de 2024.

³⁰ Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania do Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: junho de 2024.

Enquanto o Estado deveria se preocupar em garantir proteção e prevenção aos incontáveis abusos sofridos pelas mulheres, discute-se, em 2024, um Projeto de Lei que iguala o aborto, após a 22ª semana de gestação, ao crime de homicídio.³¹ Na prática significa que, uma mulher que interromper a gestação no referido período, será condenada a cumprir uma pena superior, e mais dura, do que a pena de quem comete o crime de estupro.

Verifica-se que, não existe sequer uma abordagem sensível por parte da Câmara dos Deputados para discutir os direitos das mulheres. A realidade é que segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública³², publicado em 2023, no ano de 2022 foram registrados quase 75 mil estupros no Brasil, número recorde desde 2011. A média é de 205 estupros por dia ou de um abuso a cada 7 minutos, no Brasil.

Constata-se que, existe uma estrutura misógina que seleciona em quais contextos as mulheres terão determinados direitos. Veja-se, ao mesmo tempo em que se fala de construção de novas categorias de direitos para as mulheres, o Brasil regride, ao ponto que figuras políticas discutem um Projeto de Lei para decidir sobre os corpos de meninas e mulheres, indo na contramão da dignidade e do acolhimento destas. Assim, verifica-se que no Brasil ainda há uma gritante dificuldade em respeitar os direitos de gênero, o que deixa as mulheres vulneráveis a sofrerem violências

A verdade é que nós podemos fazer muitas coisas, e mais que nossas antepassadas, mas ainda menos do que gostaríamos se não houvesse o patriarcado naturalizado. A mais importante delas é, certamente, manter-nos vivas, livres do feminicídio ou das leis penais que nos perseguem, criminalizando nosso corpo, nossos desejos e nossa existência, impedindo-nos de tomar decisões livres sobre nossa vida (Diniz; Gebara, 2022, p. 09).

Nesse sentido, verifica-se que entender a realidade não aparenta ser suficiente. Resta nítido que a sociedade insiste em não se preocupar com os direitos humanos das mulheres. Existem exemplos práticos da falta de humanidade com o gênero feminino. Nas palavras de José Geraldo (2008, p. 87-88): “Com efeito, tanto na afirmação de O Direito Achado na Rua, quanto na crítica que se lhe opõe, está em causa a questão do humanismo.

³¹Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque:

§ 1 Quando houver viabilidade fetal, presumida em gestações acima de 22 semanas, as penas serão aplicadas conforme o delito de homicídio simples previsto no art. 121 deste Código.

§ 2 O juiz poderá mitigar a pena, conforme o exigirem as circunstâncias individuais de cada caso, ou poderá até mesmo deixar de aplicá-la, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

³² 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/721e3396-1a66-4ff6-8ceb-ea319684a57a>. Acesso em: julho de 2024.

Mas não há um humanismo, senão muitos humanismos, tanto que esta expressão pode aplicar-se, perdendo em precisão, a quase todas as concepções contemporâneas.”. Observa-se que a mulher continua sendo usada como um objeto de manipulação pelos homens, o que a deixa mais distante da dignidade humana. Não há outra saída senão fortalecer umas às outras, e este fortalecimento necessita partir de todos os espaços de poder, especialmente dos espaços onde predominam a força masculina. Afinal, os homens precisam estar engajados na luta contra o patriarcado³³

Somente juntas nos fortalecermos para celebrar e desobedecer às maldições do patriarcado que estão na crença religiosa, nas leis, no que se chama de tradição ou normalidade da vida. Falamos muito de mulheres, lembramos os corpos fora do binarismo de gênero, mas falamos muito pouco dos homens. Porém, este é também um livro para os homens: não há luta feminista sem eles. Os poderes se transformam por alianças e fraturas, ambas absolutamente necessárias. É urgente que os homens estranhem o patriarcado e o transformem, começando do miudinho da própria vida. O feminismo precisa de todos nós, assim mesmo, no plural do gênero indefinido pela gramática (Diniz; Gebara, 2022, p. 10).

Imaginar a união dos homens e das mulheres na busca de uma realidade mais segura, digna e humana é a “esperança feminista” (Diniz; Gebara, 2022), de dias melhores. Os movimentos feministas há décadas já vêm atuando com muita garra contra as perversidades dos homens para manter a mínima dignidade para as mulheres. O feminismo tem dado suporte no engajamento e na luta contra esse processo histórico capitalista que explora os corpos femininos. Mas é preciso que os homens também sonhem e lutem em conjunto com a finalidade de realmente conquistar uma realidade social mais igualitária e atenta para as mulheres³⁴

É certo que a aproximação feminista traz alegrias da descoberta sobre outras formas de viver sob o patriarcado - é uma prática de liberdade, ou ao menos de libertação. Se há uma alegoria para as cenas originais de cada uma de nós na

³³³³ O patriarcado agiu sem cessar no sentido de uma economia social que distinguia as esferas masculinas e femininas marcando as “diferenças” na atribuição de papéis. Mas com o “gênero” tudo se passa como se não houvesse ou nunca tivesse havido esta cisão. Entretanto, o gênero não existe fora de uma economia sócio/política generizada, de uma estrutura e um sistema de hierarquias que atribui valor ao binário biológico. Esta questão envia diretamente às condições de produção e de possibilidade na pesada materialidade do social, cuja análise das relações de poder perdem sua força à medida das interferências masculinas nos estudos de gênero. O relacional não remete mais às análises das tramas de poder para melhor excluir e dominar as mulheres, mas simplesmente para descrever a construção social dos sexos. O poder masculino torna-se invisível, porém referencial. A história se vê bloqueada por esta universalidade que retorna em boomerang: a pesquisa se limita, na maior parte dos casos, a tomar a divisão generizada do mundo como quadro incontornável das relações humanas (Navarro-Swain, 2017, p. 53).

³⁴ Se as feministas contemporâneas denunciaram e desvelaram os tentáculos do patriarcado, este sempre conseguiu evitar sua desintegração pois, à medida que conquistas feministas tomavam-se realidade, transformaram-se as estratégias de assujeitamento que ancoram o poder masculino sem mostrá-lo claramente. É assim que o feminismo hoje se enfraquece e esquece mesmo suas perspectivas e objetivos maiores, entre os quais o de eliminar a importância do sexo biológico na definição social do feminino (Navarro-Swain, 2017, p. 50).

aproximação feminista, é a imagem da saída do armário, cuja tranca é o patriarcado (Diniz; Gebara, 2022, p. 10).

Desta maneira, entende-se que além de imaginar novas realidades para as mulheres, é interessante também “desimaginar” (Diniz; Gebara, 2022), essa sociedade neoliberal, excludente, agressiva, violenta, sangrenta, racista, patriarcal, sexista, machista e misógina. Desimaginar, decolonizar e inspirar novas maneiras de criar relações políticas e sociais que amparem e que enalteçam as mulheres, que favoreçam a vida digna, que respeitem cada existência, sem categorizar quais direitos e quais espaços as mulheres terão acesso.

Capítulo 3. A promoção da cidadania nas ruas

Sem o avanço radical da cidadania,
cujo pressuposto é o direito à educação e à igualdade
não existirá a convicção na população
que a democracia é o melhor regime político,
e, portanto, não haverá razões de se lutar por ela.

Bistra Stefanova Apostolova, 2019.

A ideia de cidadania está ligada ao efetivo exercício social. Assim, pode-se afirmar que o indivíduo para ser um cidadão, deverá ser um ator ativo no campo político. Para o autor José Murilo de Carvalho (2001, p. 12): “As pessoas se tornavam cidadãs à medida que passavam a se sentir parte de uma nação e de um Estado.”. Portanto, entende-se que é vital que a existência do ser humano, enquanto cidadão, seja pautada em um protagonismo, a fim de que tenham a oportunidade de usufruir os seus direitos e cumprir com os seus deveres dentro da sociedade³⁵

Outro aspecto importante, derivado da natureza histórica da cidadania, é que ela se desenvolveu dentro do fenômeno, também histórico, a que chamamos de Estado-nação e que data da Revolução Francesa, de 1789. A luta pelos direitos, todos eles, sempre se deu dentro das fronteiras geográficas e políticas dentro do Estado-nação (Carvalho, 2001, p. 12).

A cidadania é visualizada como um conjunto de direitos que podem ser incorporados à realidade dos brasileiros, habilitando-os para participar de uma vida política. Ademais, a cidadania está diretamente ligada na construção dos direitos, os quais buscam aproximar os indivíduos a uma vida mais digna e menos desigual. A autora Maria

³⁵ Esse movimento realça o protagonismo da cidadania ativa, que se caracteriza pela substituição do sujeito abstrato por novos sujeitos de direito, pela valorização da experiência e da vivência da democracia como ambiente de criação de direitos aberto a conflitos, disputas e antagonismos com protagonismos dos sujeitos. Sem preponderâncias, mas horizontalidade no tratar e cuidar das questões que os impulsionam a ali estar, na construção do projeto Direito como liberdade (Santos, 2019, p. 144).

Tereza Sadek (2009, p. 07) compreende: “No caso brasileiro, convém frisar, a expansão dos direitos abarcados pela cidadania passou por uma mudança apreciável com a Constituição de 1988.”. Assim sendo, a integração de novas categorias de direitos se mostra como uma condição crucial para o exercício de cidadania humanista na vida dos brasileiros

Cidadania e direitos da cidadania dizem respeito a uma determinada ordem jurídico-política de um país, de um Estado, no qual uma Constituição define e garante quem é cidadão, que direitos e deveres ele terá em razão de uma série de variáveis. Os direitos dos cidadãos e a própria ideia de cidadania não são universais, visto que eles estão afixados numa específica e determinada ordem jurídico-política. A ideia de cidadania é uma ideia eminentemente política que não está necessariamente ligada a valores universais, mas a decisões políticas. Um determinado governo, por exemplo, pode modificar radicalmente as prioridades no que diz respeito aos deveres e aos direitos do cidadão (Soares, 1998, p. 43)

Ademais, a luta da população é um exemplo importante de participação social. Essa participação contribui para os indivíduos tomarem conhecimento dos contextos de opressão. Nas palavras de Freire (2017, p. 17): “Só o poder que nasça da debilidade dos oprimidos será suficientemente forte para libertar.”. Isso porque a ordem social é estruturada para dominar as classes marginalizadas, perpetuando injustiças. Todavia, a luta engajada contra as ideologias fascistas e contra os obstáculos coloniais têm o potencial de abrir caminhos para que os indivíduos possam emergir, a fim de recuperarem a humanidade.³⁶

Por isso a cidadania é tão importante. As iniciativas populares, em especial aquelas que partem do engajamento dos coletivos/movimentos sociais, são essenciais para se buscar a emancipação de indivíduos que ainda não vivem como cidadãos. A autora Marilena Chauí (1984, p. 26) entende que: “A cidadania exige instituições, mediações e comportamentos próprios, constituindo-se na criação de espaços sociais de lutas e na definição de instituições permanentes para a expressão política, e mecanismos de participação popular.”. Destarte, a cidadania tutelada³⁷ dada pelo Estado não é suficiente para democratizar e para abrir espaços de participação. É preciso repensar e proporcionar

³⁶ Cabe destaque à questão da democracia relacionada a comportamentos cívicos, práticas respeitadas dos direitos humanos e relações entre governantes e governados pautadas em uma cultura democrática e cidadã. Outro aspecto se refere à diversidade, interculturalidade e pluralismo no contexto da globalização, colocando a necessidade de uma educação multicultural e intercultural, pautada no ensino da igualdade na diferença, na aceitação de uma pluralidade de critérios emancipatórios, capaz de denunciar as discriminações de natureza étnica, social ou cultural (Sousa; Zardo, 2019, p. 379).

³⁷ O resultado mais típico da cidadania tutelada, que, na prática, é sua negação/repressão, é a reprodução indefinida da sempre mesma elite histórica (Demo, 1995, p. 06).

um engajamento participante da população, para que a democracia não seja somente um regime político no Brasil, mas sim, um modo de se viver.

Afinal, a democracia precisa ser participativa, enaltecendo a legitimidade das minorias para alcançar a libertação. Desse modo, os povos poderão buscar uma nova forma de organização social, lutando contra um Estado neoliberal.³⁸ Nas palavras do autor Paulo Bonavides (2001, p. 79): “Democracia dos povos da periferia é resposta política que eles devem dar às pressões neoliberal da recolonização e do projeto globalizador.”. Portanto, verifica-se que a democracia participativa poderá reinventar as novas formas de sobrevivência digna das classes marginalizadas, despertando o senso de humanismo

Fortalecer a cultura dos direitos humanos, os mecanismos de recebimento de casos, sua apuração, repressão às violências e apoio às vítimas, que continuam vivenciando as discriminações após denunciar, é fundamental. Afinal, a universidade deveria ser um espaço de liberdade e de consciência crítica à reprodução de todas as formas de poder (Almeida, 2021, p. 391).

Somente será possível combater a ideologia colonialista e opressora, quando o cidadão se tornar protagonista nos sistemas representativos. Ainda na concepção de Paulo Bonavides (2001, p. 62): “Outra coisa não significa senão o Estado da democracia participativa, figura institucional fadada a libertar, se aplicada e concretizada com bom êxito, os povos periféricos. Em verdade é a única alternativa que se lhes apresenta, premidos pela ideologia globalizadora da recolonização que os priva e destitui dos instrumentos de afirmação, sobrevivência e continuidade presentes nos conceitos de soberania, povo, nação, território e constituição.”. Ora, o cidadão é quem deve ser o titular dos próprios direitos. Rompendo, assim, uma história de submissão neoliberal³⁹

A ampliação das fissuras sociais que um modelo neoliberal impõe, tornando a lógica da monetarização um fim em si mesmo e esgarçando os tecidos sociais que favoreceriam as iniciativas coletivas e populares, ativa a urgência das ruas e dos movimentos de democratização e ampliação do acesso à justiça. Para isso, é preciso evidenciar que uma parte significativa dos conflitos gerados⁴³⁴ em sociedades neoliberais provem de sua força motriz, o mercado, constituindo uma relação desigual de enfrentamento entre pessoas físicas e jurídicas, estas últimas altamente preparadas para gerenciar conflitos (Rebouças, 2021, p. 434-435).

³⁸ Num projeto de superação da onda neoliberal, a reinserção do trabalho na dimensão pública da cidadania e dos direitos deve ser o mais importante desafio que se coloca para uma maioria eleitoral que se formou em compromisso político com os trabalhadores (Sousa Júnior, 2008, p. 26).

³⁹ O neoliberalismo sabe bem distribuir migalhas, mas não admite redistribuir as benesses. Está disposto a fazer qualquer tipo de solidariedade que não implique o risco de virar a mesa. Esse tipo de solidariedade é, no fundo, imbecilizante, porque no máximo inclui na margem. Pobreza política é o resultado do cultivo da ignorância, a condição de massa de manobra, na qual a pessoa é manipulada de fora para dentro, geralmente sem perceber. Em vez de apostar na emancipação, acomoda-se na ajuda externa, nas recomendações do próprio algoz, nas boas vontades da causa principal de exclusão (Demo, 2002, p. 70).

As características atuais do brasileiro são de origem colonial. É visível a condição de submissão que os brasileiros vivenciam. Mas por meio da participação dos cidadãos, será possível emergir desse contexto que nega os direitos e a participação popular. Assim compreende a autora Cynthia Rachid Bydlowski (2009, p. 24): “A formação de cidadãos participativos leva ao empoderamento da população, capacitando-a para atuar no controle de sua própria vida e, assim, atingir uma situação de equidade social. Elementos como identidade, pertencimento, conhecimento e participação devem estar presentes nesta formação, pois fazem parte da condição de ser cidadão.”. A cidadania existe quando o indivíduo faz parte da sociedade, sendo este o grande desafio dos dias atuais, a participação democrática

Os desafios são, pois, de reinvenção democrática e solidária dos processos de produção e de distribuição equitativa da riqueza social, das instituições que os organizam e da legislação que exige protagonismo participativo (Sousa Júnior, 2008, p. 25).

É importante destacar que os brasileiros têm noções equivocadas sobre o conceito de cidadania. A realidade é que a cidadania somente será efetiva quando for democrática e participativa. Assim compreende a autora Maria Vitória Benevides (1993, p. 06): “No Brasil a noção de cidadania mantém certa dose de ambiguidade tanto na vertente progressista, da “esquerda”, quanto na vertente conservadora, da “direita”. Para a esquerda, muitas vezes cidadania é apenas aparência de democracia, pois discrimina cidadãos de primeira, segunda, terceira ou nenhuma classe. Acabando por reforçar a desigualdade. Um exemplo sempre lembrado, para provar o desacerto de denominar “direitos dos cidadãos” no Brasil, seria a “doação” dos direitos trabalhistas na ditadura do Estado Novo, mantendo-se, no entanto, os sindicatos atrelados ao Estado, no molde facista”. Destarte, entende-se que a cidadania não é somente estar dentro de um modelo democrático. O conceito é além. Na realidade, os cidadãos precisam estar envolvidos nos processos decisivos, nos quais o poder público geralmente toma as rédeas⁴⁰

Entende-se por cidadania a competência histórica em termos de decidir e efetivar a oportunidade de desenvolvimento humano sustentado; indica a capacidade de compreender criticamente a realidade e de, com base nesta consciência crítica elaborada, intervir de maneira alternativa; trata-se de fazer-se sujeito histórico e como tal participar ativamente, neste sentido, a capacidade organizativa é fundamental, porque potencializa a competência

⁴⁰ A cidadania se expressa numa orientação de mudança cuja nota mais significativa é o voto majoritário da plataforma de um partido constituído a partir do mundo do trabalho e que qualifica um operário para o exercício da presidência da República. Mas é tremenda a tarefa que antecipa uma outra realidade possível para uma virada neoliberal inscrita nessa disposição de mudança (Sousa Júnior, 2008, p. 25).

inovadora; no reverso da medalha, a questão volta-se para a superação da massa de manobra e da pobreza política (Demo; Oliveira, 1995, p. 14).

Essa iniciativa popular incentiva a inserção dos indivíduos na vida política. Consequentemente, os torna cidadãos. A cidadania é, portanto, uma qualidade e um direito do cidadão que, como tal, possui a condição jurídica que ostentam as pessoas individuais ou coletivas com relação ao Estado a que pertencem, e que importa em submissão à autoridade e às leis vigentes no livre exercício de certos direitos (Lazzarini, 2001, p. 107). É preciso estimular mecanismos hábeis para a participação dos cidadãos, a começar pela conscientização dos próprios direitos, por meio de uma educação crítica, porque a cidadania se trata de um complexo processo, no qual haverá muitas contradições e desafios

A ideia da cidadania plena para todos, ou seja, aquela embasada nas suas três dimensões clássicas (direitos civis, políticos e sociais), efetivamente exercidas, orienta a teoria e a prática do movimento Direito Achado na Rua. Essa cidadania plena é um ideal que dificilmente será alcançado no sistema capitalista de produção configurado como um modelo econômico que permanentemente atualiza as suas formas de exploração. Este acaba constituindo um limite estrutural para a efetivação da cidadania para todas as pessoas (Apostolova, 2019, p. 111).

É primordial destacar que além da participação política, é necessário ter um forte investimento na educação libertadora. Só um indivíduo conscientizado poderá reivindicar os próprios direitos e lutar contra as mazelas do neoliberalismo que cultiva a “pobreza política” (Demo, 1995). Afinal, a “educação de qualidade é condição crucial da cidadania (Demo, 1995, p. 42)”.

A educação é uma política pública extremamente importante para que se tenha o pleno exercício da cidadania. O autor Pedro Demo (1995, p. 07), compreende: “Sendo o fator mais decisivo do desenvolvimento esta competência, a educação passou a ser o indicador chave, porque nela está a chance de formação qualitativa da população, incidindo tanto na cidadania quanto na competitividade; ao mesmo tempo, tratando-se de oportunidade, a qualidade educativa representa a condição maior para ser possível a própria noção de oportunidade: somente um sujeito histórico, conscientemente crítico, poderia elaborar a noção de que a história pode e deve ser feita dentro das circunstâncias dadas.”. É visível que a educação, enquanto direito humano, é valiosa, considerando que tem o poder de despertar mudanças dentro de um sistema precário, como é o Brasil

Os privilégios continuam persistindo. Esse quadro provoca uma descrença na democracia, pois muitos se perguntam qual é a sua função e vantagens? Como o Legislativo brasileiro não representa a população adequadamente, mas apenas alguns grupos que têm mais poder e voz, fica mais difícil para a

população apostar nesse poder que teria a legitimidade para promover as políticas para a igualdade. Assim, aparece o risco de implementação de sistemas autoritários que já possuem uma longa tradição no país (Apostolova, 2019, p. 112).

É impossível falar de cidadania sem falar de educação, afinal “a educação sempre mantém forte correlação com a cidadania, desde que tenha qualidade formal e política. (Demo, 1995, p. 12).”⁴¹ E também é por esse motivo que o Brasil infelizmente segue sendo um país socialmente atrasado. Historicamente a população brasileira é impedida de evoluir, especialmente por não ter acesso à educação e consequentemente fica excluída dos espaços de poder

O binômio educação e conhecimento adquire significado especial porque sugere que o conhecimento precisa emergir do berço da educação para que, de meio, não vire fim, principalmente para que seja motor de uma sociedade e de uma economia orientadas pelo bem comum. Se o ambiente educativo não for capaz de gerar o conhecimento inovador, por manter-se retrógrado, reprodutivo, domesticador, o sistema produtivo o vai buscar em outra parte, sobretudo em processos próprios de pesquisa, cujo etos será apenas a competitividade (Demo; Oliveira, 1995, p. 13).

A cidadania, portanto, é um conjunto de direitos. Para que a cidadania seja plena, é preciso que a população tenha o acesso mínimo às condições básicas de vida, como a segurança, a saúde, ao trabalho digno, e especialmente a educação. Para o autor Pedro Demo (1995, p. 14): “Entende-se por cidadania a competência histórica em termos de decidir e efetivar a oportunidade de desenvolvimento humano sustentado; indica a capacidade de compreender criticamente a realidade e de, com base nesta consciência crítica elaborada, intervir de maneira alternativa; trata-se de fazer-se sujeito histórico e como tal participar ativamente; neste sentido, a capacidade organizativa é fundamental, porque potencializa a competência inovadora; no reverso da medalha, a questão volta-se para a superação da massa de manobra e da pobreza política.” É fundamental viabilizar os direitos humanos citados anteriormente, os quais são essenciais para a cidadania⁴²

⁴¹ Por qualidade formal entende-se a competência com base em conhecimento construído, e por qualidade política a capacidade crítica e criativa de intervenção alternativa, sobretudo organizada. Uma população analfabeta, despreparada, acrítica é a matéria prima da massa de manobra, na condição de objeto de manipulação. A democracia, por supor participação ativa, exige a atuação crítica de sujeitos questionadores capazes de discernir alternativas históricas. No reverso da mesma medalha, a produção de ignorância faz parte de propostas pedagógicas apenas reprodutivas, domesticadoras, subalternas, que acabam reforçando a situação de objeto de manipulação. (Demo, 1995, p. 12).

⁴² Hoje em dia, esse desgaste é inegável. Os problemas de cidadania não resolvidos no decorrer da trajetória histórica do país desde a sua independência são uma ameaça real à democracia. Nem todos estão convictos de que a democracia é o melhor regime, por motivos variados. Aqui, me aproximo do problema sob a ótica dos excluídos da cidadania. O sistema democrático brasileiro, apesar de alguns esforços nas últimas décadas, não está conseguindo redistribuir com igualdade os bens materiais e os direitos, assim como os encargos tributários (Apostolova, 2019, p. 112).

Entendemos que cidadania e direitos humanos representam um processo histórico de conquista, no qual as sociedades foram elaborando as formas mais democráticas de vida e a respectiva formatação do sistema produtivo. Pelo menos até certo ponto, perfazem a demonstração mais convincente da competência histórica possível, por serem típicas qualidades humanas (Demo, 1995, p. 14).

A emancipação inicia um processo de transformação da população em verdadeiros cidadãos. Interpreta-se, desta maneira, que a cidadania é conquistada, não é dada. Nas palavras de Pedro Demo (1995, p. 15-16): “Torna-se claro que o Estado não “faz” a cidadania, porque é, na verdade, resultado dela. Podemos usar o conceito de “pobreza política” para designar a condição de massa de manobra da população, sendo um dos traços mais fortes a expectativa de que a cidadania seja doação dos governantes.”⁴³. Posto isto, pode-se afirmar que a consciência crítica - conquistada através da educação - aliada a participação popular e aos movimentos sociais que estão em constante reivindicação, conquista a libertação dos indivíduos e alcança o exercício da cidadania nas ruas, promovendo a justiça social

É claro que a justiça passa a ser uma responsabilidade de todos, não apenas de seus operadores funcionais, ou de seus formuladores legislativos, mas uma condição da política e da cidadania. Assim como a própria sociedade é uma instituição contínua da política, a Justiça é uma construção social da cidadania e é a resultante da experiência democrática por meio da qual espaços de atuação e de institucionalização e processos sociais novos, são permanentemente inventados, realizando direitos e expandindo emancipação humana (Sousa Júnior, 2008, p. 53).

Não adianta somente ter a consciência de que a população é manipulada e usada como massa de manobra, é preciso agir. É preciso participar e cobrar transparência do Estado, questionando e reivindicando os direitos humanos, indo contra os privilégios da elite branca, colonial e patriarcal, realmente instrumentalizando a luta coletiva para a promoção plena dos direitos

Se a condição democrática contemporânea é dada pelo requisito da participação legitimadora, o debate sobre a justiça é, efetivamente, dever de todos. E mais que a participação argumentativa, a questão democrática implica, a exemplo do que já acontece em amplos setores do processo legislativo e na gestão, participação funcional, inserindo o protagonismo social no processo mesmo de realização da justiça (Sousa Júnior, 2008, p. 53).

⁴³ “(...) pobre, irremediavelmente pobre, é quem sequer sabe disso, esperando que sua emancipação seja concedida por outrem. Continua tipicamente objeto de manipulação alheia. O núcleo da pobreza é de consistência política, porque a mera carência não faz o pobre, que surge na exclusão produzida. Se o pobre não se apercebe de que é excluído injustamente, não será capaz de elaborar seu projeto de desenvolvimento. (Demo, 1995, p. 16)”.

Deve haver uma cobrança em conjunto, aliada aos órgãos estatais que apoiam e exercem ações democráticas e libertárias. Esse deve ser o compromisso mais urgente, mesmo em meio ao cenário político hodierno que causa desânimo. O Estado precisa entender que a população não está mais disposta a servir as elites através de projetos assistenciais impostos, que na realidade são migalhas distribuídas. A população está emergindo da supressão de direitos, mas ainda necessita urgentemente executar medidas legítimas e capazes para sobressair da pobreza política que por décadas está enraizada no Brasil.⁴⁴

Capítulo 4. A pobreza política e os Direitos Humanos no Brasil

Quem é politicamente pobre
não é cidadão, porque não
se organiza politicamente
para poder impor mudanças;
primeiro, não constrói consciência
crítica adequada, porque,
em geral, não sabe pensar.

Pedro Demo, 2010.

Quando se fala em “pobreza” presume-se a ideia de falta de dinheiro ou falta de recursos materiais. Embora essas ideias retratem o significado epistemológico do referido termo, a “pobreza” vai além desse imaginário.⁴⁵ Fazendo uma análise do contexto econômico e social do Brasil, é possível verificar que os brasileiros vivem historicamente uma pobreza mais difícil de ser erradicada, é uma pobreza enraizada, a denominada “pobreza política”, conceituada por Pedro Demo (2006), que afirma,

Politicamente pobre é o escravo que se vangloria da riqueza de seu patrão, não atinando que esta riqueza lhe é devida, pelo menos em parte; é o oprimido que espera sua libertação do opressor; é o ser humano reduzido a objeto e que mendiga direitos; é quem faz a história do outro, a riqueza do outro, os privilégios do outro e, com isso, é coibido de história própria. Não só é destituído de ter, é principalmente destituído de ser, ainda que não seja o caso interpor qualquer dicotomia entre ter e ser. Presume-se, porém, que a esfera do

⁴⁴ Num sistema de produção e distribuição da riqueza social globalizados, com mercados livres de controles e com tecnologias que criam riquezas, mas não empregos, o trabalho entrou num nível de segmentação e de fragilização organizativa comprimido num sistema regulatório que o fragiliza e enfraquece suas formas de organização. Essas condições levam a uma lógica de exclusão, facilitada por mecanismos lenientes de flexibilização de garantias, levando a que, em muitos países, a maioria dos trabalhadores entrem no mercado de trabalho já desprovidos de qualquer direito. O direito e a redescoberta democrática do mundo do trabalho são fatores cruciais para a construção de novas sociabilidades, resgatando a globalização para a solidariedade e a produção da riqueza social para uma lógica de distribuição inclusiva (Sousa Júnior, 2008, p. 111).

⁴⁵ O conceito de pobreza política tornou-se referência inevitável da política social, principalmente quando se procura construir alguma estratégia de combate à pobreza que não seja assistencialista (Demo, 2002, p. 57).

ser é mais profunda e comprometedora, donde segue que o conceito de pobreza política certamente é mais explicativo desta complexidade (Demo, 2006, p. 24).

Portanto, entende-se, que a pobreza política é um grande problema social, o qual impede que a sociedade tenha condições de se manifestar contra as atrocidades que acontecem no judiciário, no legislativo e no executivo do Brasil (os maiores centros de controle do país). Afinal, é na mente humana que a pobreza política se manifesta em primeiro lugar e como “consequência nas relações materiais e sociais” (Piketty, 2015). Em tese, o poder deveria ser do povo, mas na prática, o poder é dos grandes empresários, dos políticos e dos juristas, e infelizmente grande parte da população ainda não se despertou para essa realidade. Isso se dá porque no Brasil não existe uma estrutura que fomenta o conhecimento e o senso crítico para que os indivíduos questionem quem eles são e qual é o seu papel na sociedade. Pelo contrário, há, no Brasil, uma enorme estrutura que aliena e que segrega os direitos dos mais necessitados, os deixando à margem da sociedade desigual

Pobreza política não é outra pobreza, mas o mesmo fenômeno considerado em sua complexidade não linear. A realidade social não se restringe à sua face empírica mensurável, mas inclui outras dimensões metodologicamente mais difíceis de reconstruir, mas, nem por isso, menos relevantes para a vida das sociedades e pessoas. Estamos habituados a ver pobreza como carência material, no plano do ter: é pobre quem não tem renda, emprego, habitação, alimentos, etc. Esta dimensão é crucial e não poderia, em momento algum, ser secundarizada. Mas a dinâmica da pobreza não se restringe à esfera material do ter. Avança na esfera do ser e, possivelmente, alcança aí intensidades ainda mais comprometedoras. Mais drástico do que não ter mínimos materiais para sobreviver é não ser nada na vida. O PNUD, desde o RDH de 1997, maneja o conceito de pobreza humana, para indicar – por mais incipiente que a discussão ainda seja – que, ao lado da pobreza material, existem outras dimensões importantes, sinalizadas na noção de pobreza humana. O aspecto mais desenvolvido até ao momento é o da democracia e regimes democráticos, mas espera-se que este conceito possa desdobrar-se em análises mais pertinentes da complexidade não linear da pobreza e tornar-se referência ainda mais explicativa desta realidade tão desafiadora hoje (Demo, 2010, p. 85).

Desta forma, as minorias seguem sendo geridas pela sociedade colonial, que estimula a dominação da branquitude e do biopoder. Nas palavras de Mário Theodoro (2022, p. 52): “A pobreza, a miséria e, principalmente, a desigualdade são fenômenos que remontam à própria criação do Brasil, e têm raízes na questão racial. Os quase quatro séculos de escravidão forjaram as condições para o aparecimento, o fortalecimento e o consequente protagonismo do racismo como fator de organização e estruturação das relações sociais no país.”. A ideologia capitalista, racista e patriarcal que se consolidou

no Brasil, hierarquiza os indivíduos entre pobres e ricos, piores e melhores, e a partir desse panorama, a sociedade brasileira funciona perfeitamente para as elites⁴⁶

Sugere-se que pobreza tem seu fulcro mais renitente na dinâmica política que a envolve, por mais que, à primeira vista, pareça reduzir-se a carências materiais já bem conhecidas nos estudos recorrentes. Cada vez mais se aceita que pobreza tem, por trás, o problema da desigualdade social, o que implica reconhecer que se trata substancialmente de dinâmica política. Ser desigual quer dizer várias coisas, mas o centro mais duro da questão estaria no confronto entre minorias que comandam a cena e majorias que sustentam os privilégios dessas minorias (Demo, 2010, p. 74).

O autor Pedro Demo (2003) apresenta a centralidade da questão “Pobreza Política” propondo, desta maneira, uma reflexão real do problema. Veja-se, não se trata apenas de uma análise material, mas também social, ao ponto que a presente pesquisa aponta a realidade dura do sistema patriarcal e capitalista, o qual exerce jogos de poder. Enquanto a elite comandar os espaços, especialmente os de tomada de decisões, o brasileiro continuará submisso aos interesses da supremacia. Nas palavras de Pedro Demo (2003): “A pobreza política é mais grave que a pobreza material. O pobre domesticado é a base da perversidade do sistema.”. Um sistema articulado e altamente estruturado, continuará acarretando diversos males para a sociedade, especialmente para as minorias marginalizadas⁴⁷

Como no passado, estes altos níveis de pobreza e exclusão são causados por uma combinação de heranças, condições e escolhas de natureza econômica, política e cultural. É ingênuo supor que a pobreza e a desigualdade poderiam ser eliminadas pela simples “vontade política”, ou pela redistribuição de recursos dos ricos para os pobres. Analistas que têm tratado do tema concordam que o maior correlato da desigualdade de renda no país são as diferenças em educação (Schwartzman, 2004, p. 35).

Nesse sentido, o professor Pedro Demo (2017)⁴⁸ ressalta, durante uma entrevista, que a educação é essencial no combate à pobreza, e salienta: “Não tem nenhuma condição de arrumar um país de baixo para cima com 8% que sabe pensar.” Assim, presume-se

⁴⁶ O atual discurso sobre solidariedade pode conter esse efeito imbecilizante: além de ser tendencialmente discurso dos dominantes, não passa de ajuda residual. Dificilmente implica a emancipação autônoma das populações pertinentes. É próprio da ambiguidade e da ambivalência do conhecimento ter na contraface a imbecilização (Demo, 2002, p. 70).

⁴⁷ *Igualitarismo não é igualdade*. Antes, significa outro modo de estruturação do poder no grupo, assim como participação não é ausência de poder, mas outra forma de organizá-lo. Quer dizer que, ao lado da dinâmica de cima para baixo, pode existir a dinâmica de baixo para cima. Seria fenômeno intrínseco à democracia: a suspeita contra todo governo (Demo, 2002, p. 100).

⁴⁸ Em entrevista sobre a Educação no Combate à Pobreza Política, em 05 de dez. de 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=pW_o2d0xyqE&t=1349s. Acesso em: 03 de maio de 2023.

que é necessário que o oprimido consiga “ler a realidade” como propõe Freire (2017), a fim de que se liberte sozinho

Essa sociedade estabelece mecanismos jurídico-institucionais e repressivos que funcionam como elementos de estabilização social e de preservação do quadro de desigualdade. E, por fim, enfraquecem as forças contrárias ao status quo, notadamente os movimentos sociais, que não conseguem acumular recursos políticos, simbólicos ou econômicos, descaracterizando-os em suas demandas políticas, criminalizando qualquer reivindicação ou bandeira que possa alterar o quadro de iniquidade (Theodoro, 2022, p. 18).

Os brasileiros precisam viver uma igualdade de oportunidade, mas somente haverá igualdade na prática se os “começos forem iguais” (Demo, 2017). Os indivíduos vulneráveis precisam de resultados superiores aos que já vivenciam. Não adianta ter somente incentivos materiais disponibilizados pelo Estado.⁴⁹

É fato que os incentivos são essenciais em termos de assistência, mas ainda assim, deixa o marginalizado onde ele já está. O brasileiro que ainda não compreendeu a raiz do problema que assola o país será sempre usado como massa de manobra para a manutenção dos privilégios das elites. A falta de acesso aos bens materiais é só a ponta do *iceberg*, o pior mesmo é a dominação ideológica sob as camadas populares. Conforme Pedro Demo (2003): “Os subalternos são necessários ao prepotente. Mas podem rebelar-se, desde que construam uma cidadania coletiva capaz de se confrontar.”. Por isso é tão importante desenvolver uma consciência crítica a partir de uma análise política da sociedade, já que somente o conhecimento poderá fortalecer e libertar os marginalizados

Tudo começa com a capacidade e a coragem de dizer NÃO. Não à condição de massa de manobra. Não à manipulação imposta pelas elites. Não aos governos clientelistas e corruptos. Não ao Estado tutelar e assistencialista. Não à pobreza política e material (Demo, 1995, p. 133).

A educação, a partir de um processo de formação plural, poderá contribuir para a humanização dos sistemas de poder. A humanização está diretamente ligada ao exercício da cidadania. Claro, a educação por si só não vai salvar a sociedade, mas é a educação que estimulará o despertar dos brasileiros. A ausência de uma educação, a qual tem o poder de evidenciar a importância do senso crítico, continuará dando espaço para a

⁴⁹ Entretanto, não é verdade que nada pode ser feito em relação à pobreza enquanto a situação educacional da população não se alterar de forma mais substancial. Mesmo com as limitações de recursos existentes, deve haver espaço para políticas mais efetivas, sem aumentos mais significativos de custos; segundo, os programas podem ser mais bem focalizados, atendendo prioritariamente aos mais necessitados; terceiro, discriminações sociais, quando existem, podem ser reduzidas ou eliminadas; quarto, deve haver espaço para políticas redistributivas, dentro de certos limites. Em que medida estas quatro políticas estão sendo implementadas hoje? Se elas não estão sendo implementadas, como explicar o que está ocorrendo e o que se pode fazer para alterar essa situação (Schwartzman, 2004, p. 35).

subalternidade, ao ponto que o indivíduo vulnerável “continuará esperando a libertação do opressor” (Demo, 2017)

Em educação, Paulo Freire cunhou o termo “politicidade”, para designar que aí se trava confronto substancialmente político entre incluídos e excluídos, não se restringindo a disputa a coisas materiais, mas implicando principalmente a habilidade de conduzir com autonomia seu próprio destino. Enquanto o oprimido esperar sua libertação do opressor, não será o construtor e gestor de sua própria vida, já que oprimido não é apenas quem não tem bens materiais, é principalmente quem não é capaz de se governar. O oprimido não pode, assim, ser apenas objeto de distribuição de bens na condição de simples beneficiário, porque isto não desfaz o nó mais duro desta dinâmica: ser massa de manobra. Por isso, toda estratégia de combate à pobreza supõe que o pobre se torne sujeito crucial da alternativa. Enquanto for apenas objeto, está à mercê de forças políticas que não domina e, muitas vezes, sequer tem ideia delas (Demo, 2010).

É a educação que tem o importante papel de contribuir para a libertação e para o pleno exercício da cidadania, conforme aponta Pedro Demo (1995, p. 133): “A cidadania tem, por isso, como primeiríssima tarefa um desafio negativo: destruir a pobreza política.” A educação estimula uma participação social e política, por esse motivo precisa ser inserida em todos os espaços da sociedade, para que os indivíduos tenham a possibilidade de reconhecerem a própria condição de explorados, nas palavras do autor

Esta condição de ignorância permite políticas pobres para os pobres, bem como aceitação de rendas mínimas quase invisíveis, sem falar na tendência de esperar a libertação do próprio algoz; esta ignorância é cultivada de várias maneiras, desde a opressão do professor básico em sistemas educacionais corruptos e ineficientes, passando pela falta de informação e comunicação, restrições e manipulações do associativismo, até destruição de identidades culturais (Demo, 2006, p. 25).

Verifica-se que a pobreza política destrói a cidadania, afinal, enquanto o indivíduo não reconhece a sua condição de oprimido, não consegue exercer uma participação política, não consegue questionar e, conseqüentemente, não consegue reivindicar os seus próprios direitos básicos. Conforme Pedro Demo (2006, p. 05)

Pobreza não é miséria pura e simples, mas aquela impingida, discriminatória, ou, mais que tudo, aquela da maioria em função do enriquecimento da minoria. Pobre é sobretudo quem faz a riqueza do outro, sem dela participar. Pobreza, em sua essência, é discriminação, injustiça (Demo, 2006, p. 05).

A situação de discriminação promovida por esse controle social estimula a desigualdade de classes, refletindo a perversidade das elites e afastando completamente o acesso aos direitos humanos. O autor Paulo Freire (2000) em seus diversos debates acerca da segregação dos direitos humanos como consequência da opressão, destaca que a autonomia dos indivíduos, conquistada a partir da promoção de uma Educação Popular,

é algo essencial para o reconhecimento da subalternidade e para a busca da libertação. Existe, portanto, grande potencial na educação em direitos humanos para a superação da pobreza política e para uma realidade mais igualitária

Aceitando-se esta politicidade da realidade social, segue que as sociedades poderão ser mais igualitárias, mas não propriamente iguais, o que, aliás, sempre foi a pretensão das democracias: instaurar sociedades que sabem negociar as oportunidades dentro de regras de jogo de um Estado de direito. Isto supõe que toda democracia gerencia conflitos, não harmonias, mas os gerencia de maneira democrática, ou seja, dentro de perspectivas igualitárias. “Igualdade de oportunidades” é, no fundo, algo contraditório, porque desfaz-se a noção de “oportunidade” que sempre está imersa em expectativas de vantagens relativas. Talvez fosse mais realista, na história conhecida, falar de igualitarismo de oportunidades: todos têm direito às mesmas chances, mas, mesmo que estas fossem as mesmas, os disputantes e suas condições sociais e pessoais nunca são os mesmos, do que segue que o resultado da disputa sempre é diverso e também desigual. Isto também pode fundamentar o multiculturalismo, à medida que se consagra tanto o direito a ser igual, quanto a ser diferente (Demo, 2010, p. 09).

Os direitos humanos têm o importante papel na luta contra a sociedade capitalista, hegemônica e colonial. Conforme o autor Herrera Flores (2009, p. 91): “Uma estrutura ou ordem social estão condicionadas pela contínua interação entre as posições e as disposições”. Posto isto, compreende-se que será através dos direitos humanos, que haverá uma relativização das posições desiguais que existem em um país que segrega os direitos dos mais vulneráveis. Para que os direitos humanos sejam usufruídos por todos, é primordial que os mais fragilizados também façam parte do processo político e democrático do Brasil, confrontando quem está no poder⁵⁰, bem como, que tenham acesso à uma educação libertária, visando superar a pobreza política⁵¹

O papel substancial da educação, em particular da educação básica, é o confronto com a pobreza política, no caso das maiorias excluídas, precisamente porque é impossível superar a pobreza sem o pobre. Ou seja, é impossível realizar confronto adequado com a pobreza se o pobre não conseguir saber criticamente que é pobre, e principalmente que é feito e mantido pobre. Podemos, por simplificação, reduzir esta competência à capacidade de saber pensar e de aprender a aprender, desde que se vincule a isto a mesma capacidade de intervir (Demo, 1999, p. 07).

⁵⁰ Politicidade é, entre as razões humanas, talvez a mais humana, porque sinaliza que a história pode ser relativamente própria, à medida que for possível conquistar autonomia crescente. Nunca somos totalmente autônomos, porque nossa autonomia invariavelmente se choca com a autonomia dos outros, sendo este um dos traços mais relevantes desta complexidade não linear (Demo, 2010, p. 09).

⁵¹ Pobreza política começa, geralmente, com a ignorância. Não se trata de ignorância cultural, pois esta não existe, já que todos estamos incluídos em contextos de patrimônios culturais, possuímos língua própria e saberes compartilhados. Trata-se da ignorância historicamente cultivada, através da qual se mantêm grandes maiorias como massa de manobra, cujo destino está lavrado na sustentação dos privilégios de minorias cada vez mais minoritárias. Assim, pobreza pode ser mais bem definida, não como apenas carência material, mas como repressão do acesso a oportunidades disponíveis em cada sociedade (Demo, 2010, p. 09).

Afirma-se que a fruição dos direitos está diretamente ligada à promoção de uma educação emancipatória, a qual poderá proporcionar um novo olhar sobre o sistema no qual os brasileiros estão inseridos, para que tomem conhecimento da realidade colonial que perpetuou por décadas no Brasil.⁵² Consequentemente, a população terá a oportunidade de começar a despertar para uma consciência de que sempre viveram de migalhas do assistencialismo, que mantém todos à mercê do capital

Quem é politicamente pobre é massa de manobra, objeto de manipulação; isto reflete a tendência histórica de minorias privilegiadas conseguirem colocar grandes maiorias a serviço de privilégios concentrados, por vezes sob o sarcasmo dos “direitos adquiridos”; não raro o pobre vê a concentração de riqueza como mérito, sabedoria, superioridade, sem atinar para a parte que lhe deveria tocar, por conta de seu trabalho; a condição de massa de manobra faculta o surgimento e manutenção de “famílias reais” na esfera política, à medida que tendencialmente os mesmos se elegem e reelegem, comandam presente, passado e futuro da sociedade, à revelia de processos pretensamente democráticos de acesso ao poder; faculta também “ilhas da fantasia” em termos de condições de trabalho e acesso orçamentário, como são os casos notórios das remunerações de deputados, senadores, juízes e seus funcionários elevados; faculta a corrupção generalizada dos recursos públicos, porque torna-se impraticável mínimo controle democrático debaixo para cima; faculta que política vire, vastamente, politicagem, como é uso na maioria das sociedades em desenvolvimento (Demo, 2010, 16).

Quem vive a pobreza política geralmente não vive a cidadania. Na realidade, este indivíduo (sobre)vive em uma condição subalterna, na qual não é possível sequer enxergar que está sendo utilizado para sustentar privilégios de determinados grupos e para manter os ricos no poder

Sobretudo a tradição weberiana em sociologia sempre acentuou o lado apenas excludente do poder. Na marcante definição de obediência, o fenômeno acentuado é a aceitação passiva do obediente, a ponto de este assumir a vontade do mandante como se fosse a própria. Essa maneira de perceber retomou em discussão recente sobre exclusão social (Demo, 2002, p. 115).

Consequentemente, o pobre político serve como objeto, além de ser massacrado pelo sistema que o excluí. Para o autor Simon Schwartzman (2004, p. 36): “O conceito de exclusão é, portanto, inseparável do de cidadania, que se refere aos direitos que as pessoas têm de participar da sociedade e usufruir certos benefícios considerados essenciais.” O excluído não possui conhecimento dos seus próprios direitos, afinal, não

⁵² A política de educação básica, a mais importante, razão pela qual é definida como universal em seu núcleo principal (1º grau) por praticamente todos os povos; se tiver qualidade, combate a ignorância popular e constrói a competência do sujeito histórico capaz de participar ativamente como cidadão e trabalhador (Demo; Oliveira, 1995, p. 17).

se reconhece como ser humano digno.⁵³ Posto isto, a esperança é que o pobre político se desperte enquanto sujeito de direitos e confronte as elites hegemônicas, porque será somente a partir da consciência de classe que poderá sobressair da condição de “cidadão tutelado” (Demo, 2010) e, assim, ter a oportunidade de enfrentar a desigualdade que o assola historicamente.⁵⁴

4.1. A pobreza política das mulheres brasileiras

A gente luta por uma sociedade
em que as mulheres possam
ser consideradas pessoas.

Djamila Ribeiro, 2018.

Anteriormente foi realizada uma reflexão sobre direitos humanos e sobre o conceito de pobreza política a partir de um contexto amplo, considerando a realidade do povo brasileiro. Ainda sobre a pobreza política, o autor Pedro Demo (2005, p. 03) compreende que: “A pobreza não se restringe à destituição material; esta, por mais dura que possa ser, é tendencialmente indicativa de questão ainda mais profunda, a saber, da destruição do sujeito capaz de história própria.” Entende-se, desta forma, que a pobreza, desta forma, se revela além da falta de recurso financeiro, ou seja, a pobreza também está na vulnerabilidade política e social causada pela sociedade colonial e neoliberal, que prejudica diretamente a possibilidade de uma existência digna para os brasileiros, especialmente para as mulheres.

O autor Pedro Demo (2005) em seu livro “Dureza: Pobreza política de mulheres pobres” descreve a realidade árdua de mulheres brasileiras, dando ênfase especialmente a dois perfis de mulheres, sendo: 1. As empregadas domésticas e; 2. As mulheres responsáveis por domicílios. Mesmo com o autor fazendo essas especificidades, quanto ao perfil das mulheres, é possível valer-se das reflexões do referido livro e aplicá-las ao perfil das mulheres entrevistadas para a elaboração deste estudo: brasileiras e periféricas,

⁵³ O lado mais alvissareiro desta noção é que, tendo sido pobreza forjada na história, o que é histórico pode ser mudado. Mesmo que não possamos, tomando-se em conta a história conhecida, fundar sociedades iguais, podemos negociar sociedades igualitárias, democráticas, desde que todos os seus membros possam participar da disputa por oportunidades dentro de regras de jogo que tomam o bem comum como fulcro central, não o mercado. Este é essencial, mas é meio (Demo, 2010, p. 08).

⁵⁴ Essa desigualdade de poder contribui para a legitimação do uso da violência pelos homens contra mulheres que não desempenham adequadamente os papéis de gênero tradicionais dentro da sociedade (Saffioti, 2004, p. 42).

que, em sua maioria, são as mulheres pobres, negras e pardas, portanto, marcadas pela *opressão interseccional* (Akotirene, 2019).⁵⁵

As mulheres pobres fazem parte do subdesenvolvimento brasileiro. Nesta realidade, a marginalização é naturalizada, afinal, estas mulheres seguirão a “sina” de suas famílias – prestando serviços domésticos, em regra – de forma que não terão oportunidade ou escolha de viver outra realidade senão a de servir às elites. A respeito disso, o autor Pedro Demo (2005, p. 04) acrescenta: “O “social” é rasgado aos pedaços, porque a sociedade já não significa espaço comum de convivência possível, mas apenas de confronto selvagem.”. Essa condição de exploração da mão de obra obriga as mulheres a viverem uma subcidadania, calcada pelo processo histórico capitalista que impõe regras e que impede as mulheres de viver uma vida digna e humana.

Ademais, a naturalização da desigualdade é estimulada pelo Estado-nação, especialmente quando o poder público incentiva a exploração em nome dos interesses econômicos do mercado neoliberal. Automaticamente, as elites também excluem a possibilidade das mulheres pobres de sonharem com outro futuro para si e para os seus filhos. A opção que resta para as mulheres é a prestação de serviço aos seus chefes e patrões, e talvez uma política assistencial “dada” pelo governo

A feminização da pobreza aparece hoje como um fenômeno contemporâneo de destaque diante do aumento do número dos pobres em escala planetária. Surge assim uma categoria sexuada que parece ter características próprias ao reunir duas fragilidades ser do sexo feminino e ser carente. Estou aqui referindo-me a mulher pobre. Muitas pesquisas têm insistido nas dificuldades que a instabilidade conjugal e a mudança na estrutura familiar têm provocado nos setores mais empobrecidos da população onde a mulher passa a acumular sozinha funções de provedora e de responsável exclusiva pela esfera da reprodução (Lavinas, 1996, p. 464).

Além de serem massacradas pelo Estado e elites, as mulheres ainda têm o risco de serem massacradas e exploradas dentro de suas próprias casas. Para o autor Pedro Demo (2003, p. 02): “O que mais oprime esta mulher responsável sozinha pela família é a destituição política, consignada na condição de massa de manobra, vivendo em dependência múltipla de tudo e de todos, sem projeto próprio de vida”. A mulher é anulada dentro e fora do próprio lar. Quanto menos favorecida for a mulher, mais ela será humilhada e mais sofrerá discriminação

⁵⁵ A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (Crenshaw, 2002, p. 177).

pesquisas revelam que o número de famílias chefiadas por mulheres vem aumentando ano a ano, e que tais famílias apresentariam um perfil extremamente vulnerável em razão do alto grau de discriminação que sofrem as mulheres no mercado de trabalho onde recebem rendimentos menores por desempenharem atividades menos qualificadas. Isso tem levado formulação de alternativas de combate à pobreza com base em políticas sexuais que contemplam a dimensão de gênero e priorizam as mulheres nos programas voltados a este fim. Essas políticas alias constituem uma novidade. Expressam a força real e visível do movimento de mulheres e sua capacidade de intervenção institucional. Num país como o Brasil, onde o sistema de políticas sociais nunca se apoiou de fato numa estratégia de combate à pobreza, desenvolvendo muito mais ações de caráter corporativo e clientelista (Lavinas, 1996, p. 464).

Embora muitas brasileiras tenham despertado para a realidade capitalista que as explora, infelizmente ainda não conseguem participar dos espaços de poder e das tomadas de decisões políticas. Isso porque a maioria das mulheres não têm o hábito de analisar a realidade a partir de uma consciência crítica, afinal, elas não aprenderam a indagar. Desde a infância, especialmente nas escolas, a mulher é educada para obedecer e a sua mente é utilizada como uma ferramenta para a reprodução de ideias patriarcais.⁵⁶

Hodiernamente, verifica-se que além das escolas, as redes sociais têm sido um ambiente de manipulação contínua e feroz não somente das mulheres, mas da população pobre no geral. As mídias incentivam o consumo exacerbado, normalizam a exploração da mão de obra e ainda propagam a falsa ideia de que os pobres também poderão “enriquecer” e “vencer na vida” em uma sociedade capitalista, desde que “trabalhem duro”. A respeito desta realidade, o autor Pedro Demo (2003, p. 97) destaca: “Em si, é contraditório sentir-se valorizado e trabalhar horas em excesso, mas isso faz parte da representação social.”. Essa falsa ideia de trabalhar incansavelmente para prosperar, ainda continua funcionando porque as mulheres pobres não fazem ideia de que a todo momento e em todos lugares estão sendo doutrinadas para servir e para sustentar os privilégios da elite branca

As mulheres que fazem parte desse grupo, que vive de maneira precarizada, mesmo com condições educacionais superiores aos homens, se submetem às situações reguladas pelo mercado liberal de modo a conseguir a sobrevivência da família, e, como consequência desse caminho, elas se tornam, em sua maioria, pobres politicamente (Souza, 2022, p. 15).

⁵⁶ O triunfo do patriarcado não foi nem um acaso nem o resultado de uma revolução violenta. Desde a origem da humanidade, o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos. Eles nunca abdicaram o privilégio; alienaram parcialmente sua existência na Natureza e na Mulher, mas reconquistaram-na a seguir. Condenada a desempenhar o papel do Outro, a mulher estava também condenada a possuir apenas uma força precária: escrava ou ídolo, nunca é ela que escolhe seu destino. “Os homens fazem os deuses; as mulheres adoram nos”, diz Frazer. São eles que decidem se as divindades supremas devem ser femininas ou masculinas. O lugar da mulher na sociedade sempre é estabelecido por eles. Em nenhuma época ela impôs sua própria lei (Beauvoir, 2009, p. 33).

As ideias apresentadas por Pedro Demo (2003) destacam a problemática hodierna da realidade brasileira diante os reais interesses hegemônicos da sociedade neoliberal que usam e destroem as mulheres. Afinal, até os dias atuais no Brasil as mulheres pobres padecem de exclusão material e política. O interesse democrático ainda não tem força o suficiente para resgatar as mulheres que vivem marginalizadas

As mulheres são coibidas de se tomarem agentes de seu próprio destino. Estão entregues a forças estranhas e externas, nas quais se combinam, classicamente, as prepotências da elite e os apelos religiosos, tendo como decorrência fatal o conformismo perante o futuro. Caracteristicamente, tendem a não se considerar pobres, quando questionadas diretamente sobre isso, embora, em outros momentos, reconheçam sua miserabilidade extrema. Essa tendência a encobrir um imaginário preso a uma auto-imagem favorável reflete que "não sabem" que são pobres. Há diferença total entre ver-se pobre e "saber-se" pobre. Para saber-se pobre, o pobre precisa de consciência crítica capaz de desconstruir sua exclusão e entendê-la como dinâmica histórica cultivada, mantida, manipulada, não como sina ou desígnio. Precisa postar-se como sujeito, não como objeto (Demo, 2003, p. 19).

Posto isto, é possível compreender que será preciso muito mais que superar essas falsas ideias propagadas pelo capitalismo para que a mulher transforme a sua realidade. Pedro Demo (2003, p. 22) destaca: “Entretanto, como toda transformação profunda provém de dentro, de modo autopoietico, não se trata de esperar sentado que o capitalismo passe, para fazermos uma política social adequada. É preciso trabalhar dentro do sistema, tomando como referência sua politicidade: em sua politicidade estão escritos não só sua persistência, mas igualmente seu desgaste, porque faz parte da dialética complexa não-linear.” A mulher precisa, antes de tudo, compreender como a pobreza política afeta diretamente as suas existências.

As mulheres precisam exercitar o senso crítico e questionar tudo o que lhes é dito e lhes é imposto, a fim de começar a enfrentar o controle social que é executado sobre cada uma. O autor Pedro Demo (2005, p. 41) ressalta que: “Conforme o realismo marxista do materialismo dialético: a transformação não precisa ser imposta de fora, porque é elaborada de dentro”. Portanto, não adianta ter setores, ouvidorias, conselhos, espaços de debate que incentivam e acolham a mulher. Na verdade, nada será suficiente caso a mudança não parta da ação de cada mulher. Somente a iniciativa de cada mulher estimulará a mudança na realidade. E para que haja ação, é necessário estarem conscientizadas.⁵⁷

⁵⁷ As minorias mais oprimidas de uma sociedade são, amiúde, utilizadas pelos opressores como arma contra o conjunto da classe a que pertencem. Em consequência, elas são consideradas inicialmente inimigas e é

Quando a mulher reconhece a pobreza política que vive, conseguirá enxergar que a sua realidade carente de recursos parte de um contexto histórico de exploração colonial e capitalista. Ainda a respeito desta reflexão, o autor Pedro Demo (2005, p. 72) destaca: “Em certa medida, a emancipação da sociedade dependeria da emancipação da mulher. E nisto transparece, com clareza meridiana, a força da mulher, muito ao contrário da expectativa comum de sua fragilidade.”. A mulher que se reconhece como historicamente pobre, poderá iniciar um processo de emancipação na área política. Tendo assim, a possibilidade de reconhecer que existem outros caminhos a serem percorridos, podendo, a partir de um despertar coletivo, sobressair da manipulação

De um lado, ninguém se emancipa sozinho - basta ver como nasce dependente o ser humano; de outro, emancipar-se é verto tipicamente reflexivo e implica não depender dos outros. Trata-se de um dos fenômenos mais dialéticos, não lineares e ambivalentes da sociedade, porque implica a delicadeza e sabedoria extrema de, no educador, exercer influência que liberta, e, no educando, saber não sucumbir a influências externas (UnB, 2003, p. 28).

Portanto, quando uma mulher toma consciência da realidade na qual está inserida, terá a possibilidade de começar a viver com mais dignidade e poderá alcançar a cidadania. Assim entende Pedro Demo (1995, p. 74): “O desafio maior da cidadania é a eliminação da pobreza política, que está na raiz da ignorância acerca da condição de massa de manobra. Não-cidadão é sobretudo quem, por estar coibido de tomar consciência crítica da marginalização que lhe é imposta, não atinge a oportunidade de conceber uma história alternativa e de organizar-se politicamente para tanto. Entende a injustiça como destino”. Assim nascem os questionamentos e as reivindicações dos grupos sociais, como por exemplo, dos movimentos feministas, os quais buscam coletivamente condições reais e dignas para as mulheres⁵⁸

Os movimentos feministas desertaram a teoria; é assim que dá desidentificação aos sujeitos sociais “mulheres”, desligando o sexo biológico do sexo social, houve um retorno ao sexo e à sexualidade. A premissa “o gênero constrói o sexo”, que significava a importância dada ao sexo em um sistema material de relações de poder, tornou-se “o sexo constrói o gênero”, ou seja, a mesma premissa que discutia o feminismo em seus primórdios.” (Navarro-Swain, 2017, 54).

preciso uma consciência mais profunda da situação para que os interesses dos negros e dos brancos, das operárias e dos operários se coliguem, em vez de se oporem uns aos outros (Beauvoir, 2009, p. 21).

⁵⁸ No Brasil, o feminismo e os feminismos retomaram sua presença pública em 1975, em plena ditadura militar (1964-1985). Naquela ocasião, as feministas passaram a atuar em favor das liberdades democráticas e multiplicaram a divulgação da consigna chilena: “democracia em casa e na rua”. Organizaram grupos e coletivos para vivenciarem os feminismos, experimentaram novas formas de relacionamento e, assim, se multiplicaram em todo o território nacional (Teles, 2019, 237-238).

É importante mencionar que a autora Maria Amélia Teles (2019, p. 235) destaca: “Intervenções de enfrentamento das desigualdades entre mulheres e homens, sob a elaboração constante de uma perspectiva transformadora, cria condições que tornam as mulheres capazes de romper os entraves que colocam as mulheres em silêncio e invisíveis, em um patamar de inferioridade, de submissão e subalternidade, de dependência emocional e social.” Assim sendo, é possível compreender que a transformação da dura realidade das mulheres que vivem a pobreza política, por ser um fenômeno complexo, possui uma dimensão profunda, indo além da ideia de pobreza material, ao ponto que o destino digno de cada mulher dependerá de uma atuação coletiva, que seja comprometida com a libertação, bem como, aliada a democracia, a fim de conquistar a autonomia das mulheres excluídas e violentadas no Brasil.⁵⁹

Capítulo 5. A educação popular para a libertação das mulheres

A liberdade, que é uma conquista,
e não uma doação, exige permanente busca.
Busca permanente que só existe
no ato responsável de quem a faz.

Paulo Freire, 1987.⁶⁰

A Educação Popular parte da ideia de um saber popular que está relacionado a emancipação do povo. Para Paulo Freire (2006, p. 87): “O saber popular é pautado na valorização dos saberes e da trajetória de cada cidadão.” Ele é importante para que tenha uma possibilidade de mudança em uma sociedade capitalista e colonial, a partir de um processo de educação autônoma e eficaz. Portanto, o saber popular mostra-se indispensável para um caminho de diálogo, para a construção de saberes e para a promoção da Educação Popular em direitos humanos.⁶¹

A Educação Popular é uma pedagogia fortalecida como política pública e movimento social, que reconhece e respeita os saberes dos cidadãos para a construção de uma sociedade mais democrática e igualitária. Para Brandão (2002, p. 94): “A educação popular foi e prossegue sendo uma sequência de ideias e de propostas de um estilo de

⁵⁹ Isso nos levaria a pensar que as lutas das mulheres em prol de uma cidadania que possa de fato ser conjugada no feminino talvez não estejam alcançando igualmente todas as mulheres nem tampouco permitindo que todas elas se tornem verdadeiramente cidadãs (Lavinias, 1996, p. 469).

⁶⁰ Freire, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

⁶¹ Esta tem se tornado uma questão urgente na conjuntura à medida em que se coloca como um processo de formação e resistência ao governo autoritário do país, tendo em vista o desenvolvimento de uma consciência crítica para organizar o social em direção a um projeto político de emancipação da sociedade, de caráter plural, igualitário e participativo (Sousa; Beleza, 2019, p. 371).

educação em que tais vínculos são reestabelecidos em diferentes momentos da história”. As mulheres brasileiras, que são historicamente exploradas, terão a possibilidade de pensar e de agir, a partir das suas próprias convicções e ideais, por meio da consciência das suas próprias realidades, ou seja, por meio do conhecimento do povo e com o povo.

Analisando as experiências de exploração da classe trabalhadora, verifica-se que a Educação Popular que acontece nas ruas está voltada para um processo de promoção de política social. Nas palavras de Brandão (2002, p. 91): “A educação popular surge nos países da América Latina, principalmente em períodos de industrialização, com a função de alfabetizar em massa.”. Posto isto, entende-se que a verdadeira educação é a que tem um caráter problematizador e dialético, de escuta, de reflexão, de diálogo e de reivindicação. Ademais, é a Educação Popular que poderá contribuir para que haja mudança dos espaços de poder no Brasil.

A Educação Popular que aprende com as camadas populares precisa estar presente em diversos setores da sociedade, com a finalidade de emancipar as classes marginalizadas, especialmente as mulheres. Nas palavras do professor José Geraldo (2019, p. 72): “É essencial a promoção de uma educação popular crítica e emancipadora, baseada na cultura de cidadania, que valoriza e que aprende com a história das classes populares.” Essa Educação pode despertar nos brasileiros a consciência das suas condições e das suas relações, para que tenham a oportunidade de reconhecer o materialismo histórico da realidade, e buscar, a partir da Educação Popular libertadora, caminhos para alcançar a efetiva cidadania. Nessa perspectiva,

No campo da educação popular, portanto, é fundamental a ferramenta de “tradução” da linguagem e do processo jurídico de forma a torná-los acessíveis, a partir de espaços de formação, mútuo aprendizado e construção narrativa. A formação é pensada no trabalho sobre temas-geradores apresentados a partir das narrativas das comunidades sobre as situações de conflito e suas demandas, onde a assessoria jurídica atua para facilitar a introdução de temas que possuem contorno técnico-jurídico. Assim, a assessoria jurídica popular não está em prestar serviços para as comunidades, povos e movimentos e sim atuar com essa é máxima descrita por José de Souza Martins et al (1992) que aponta a observância da autonomia dos sujeitos nessa construção. Desse modo, ambos caminham juntos e as tomadas de decisão não devem se sobrepor aos diálogos construídos dentro das organizações. (Martins *et al.*, 2021, p. 567).

Ao estudar a temática da Educação Popular é primordial atentar-se para uma análise interdisciplinar que envolve especialmente a produção de autores da educação e da sociologia. Nessa senda, a autora Sinara Pollom (2012, p. 14) compreende: “É necessário construir estudos e alternativas capazes de cessar a fragmentação e a

supremacia de um conhecimento sobre os demais.” Ou seja, é preciso promover uma educação que possibilite às mulheres uma discussão corajosa sobre a sua problemática social.

A busca por uma educação que emancipa abrirá caminhos para as mulheres, as quais são historicamente excluídas. Nas palavras de Freire e Chauí (2001; 1967, p. 25): “Será por meio da práxis autêntica da educação popular que os oprimidos descobrirão a figura que os oprime, rompendo um processo ideológico de dominação que causa injustiças.” Pode-se enxergar que os diálogos entre os autores citados complementam uma linha de raciocínio crítico e fundamenta os ideais dos princípios libertadores hábeis a efetivar a real construção coletiva para a promoção da cidadania na vida das mulheres.⁶²

Outro detalhe importante que deve ser destacado é que, nos dias atuais, a elite, que ainda busca incansavelmente segregar as mulheres, excluindo-as do acesso aos seus direitos mais básicos, têm ganhado muita força. Conforme a autora Marilena Chauí (2001, p. 49): “O que torna possível a ideologia é a luta de classes, a dominação de uma classe sobre as outras.”. E é por esse motivo que a Educação Popular precisa ter o pulso de atitude, para que seja possível sobressair à dominação das elites.

É essencial destacar que a luta de classes engloba as lutas antirracistas e as lutas anticapitalistas, as quais enfrentam o desenvolvimento da exploração do capital pautadas em uma ideologia hegemônica. Nas palavras da professora Nair Heloísa Bicalho de Sousa (2004, p. 46): “É necessário construir uma sociedade tolerante, aberta ao diálogo com o outro, respeitadora da igualdade, da diferença e da diversidade cultural”. Ou seja, a luta de classes desempenha fortemente um importante papel na construção de uma sociedade que sempre foi capitalista, racista, hegemônica e colonial.

A luta de classes está diretamente atrelada à ideologia. Nas palavras de Chauí (2001, p. 25): “A ideologia parte da prática social, nasce da atividade social dos homens no momento em que estes representam para si mesmos essa atividade, e vimos que essa representação é sempre necessariamente invertida.”. A luta de classes é um confronto entre a classe dominante e os marginalizados, e que se faz bastante presente na política e

⁶² Transformar o modelo de justiça é uma luta de todas/os e não apenas daquelas e daqueles que manuseiam o direito ou estão presentes nos fóruns, promotorias, delegacias e tribunais. Nessa perspectiva entende-se que uma das missões das assessoras e assessores jurídicos é contribuir, por meio da educação popular, para ampliar o debate público sobre a relação do sistema de justiça com a democracia e os direitos humanos, para desvelar sua estrutura e forma de atuação, desencastelar sua linguagem e convidar o povo para uma análise crítica do modelo que temos e para responder que modelo de justiça sonhamos e precisamos construir (Martins *et al.*, 2021, p. 578).

no poder judiciário. Portanto, se trata de um jogo ideológico, entre indivíduos que historicamente sobrepõem os seus desejos e ideais sobre a vida de pessoas marginalizadas.

O Brasil é o exemplo que está diante de classes sociais e da dominação colonial de uma classe por outra. A autora Chauí (2001, p. 77) elucida: “Os instrumentos de dominação são dois: o Estado e a ideologia. Através do Estado, a classe dominante monta um aparelho de coerção e de repressão social que lhe permite exercer o poder sobre toda a sociedade, fazendo-a submeter-se às regras políticas.”. Afinal, a classe que explora financeiramente só poderá manter seus privilégios enquanto dominarem politicamente os oprimidos.

Como ressaltado anteriormente, essa dominação colonial que existe dentro do modelo capitalista está diretamente ligada às questões raciais da população brasileira. Afinal, a exploração no Brasil iniciou com a escravidão dos negros, no período colonial. Segundo o autor Aníbal Quijano (2007, p. 25): “A colonialidade é uma estrutura de dominação e exploração que se inicia com o colonialismo, mas que se estende até os dias atuais como sua sequência.”. Inclusive, essa colonialidade reflete diretamente na classificação do que é superior e inferior, entre os ricos e pobres. Além disso, o sistema de dominação colonial também tem impacto direto nas relações culturais e na produção de conhecimento, momento em que é imposto o eurocentrismo.

Enquanto o Estado se dispuser de instrumentos para essa dominação, os líderes políticos continuarão exercendo tranquilamente esse papel. Especialmente por meio de uma ideologia fascista, que conforme a autora Saffioti (2004) se configura como a própria “a dominação-exploração”, a qual é imposta há décadas no Brasil e conseqüentemente é dada como legítima. E é muito cômodo legitimar o fascismo. Afinal, os líderes poderão executar livremente inúmeros atos de controle da vida social e permanecerão dominando a massa. Por isso, transformar a prática a partir da teoria é uma das essências da Educação Popular. É importante destacar que a Educação Popular pode ser promovida também através dos coletivos e dos movimentos sociais. Nesse sentido, a autora Maria da Glória Gohn (2009, p. 29) até destaca que: “A educação popular tem a cara dos movimentos sociais.” Os movimentos sociais organizados promovem educação popular ao conscientizar os indivíduos sobre os seus direitos. Assim sendo, constata-se que a prática aliada à teoria é o caminho para alcançar a cidadania.

Uma educação deve se estabelecer como fonte dominante de democracia, no domínio em que a educação libertadora é, em si mesma, uma forma de romper os ciclos de opressão. Como elucida o autor Aníbal Quijano (2007, p. 14): “Os movimentos

anticapitalistas carregam a tensão da (des)colonialidade ao lidar, mesmo que de forma distinta, nas relações com governos.’’. O ideal é promover uma Educação Popular democrática e horizontal, que se difere da educação meramente reprodutora, a qual transmite conhecimentos sem diálogo e sem participação ativa da população.

A Educação Popular, como direito humano, proporciona às mulheres a possibilidade de se emanciparem através de processos democráticos, tornando-se então verdadeiras cidadãs. O interessante é que qualquer espaço poderá ser educativo, desde que a sua pedagogia seja comprometida com a cidadania (Freire, 2017). Destarte, a escola não é o único espaço educativo, é na rua e é a partir da luta coletiva engajada que também se liberta e se aprende. A luta das mulheres é um exemplo importante de participação social. Essa participação contribui para os indivíduos tomarem conhecimento dos contextos de opressão. Nas palavras de Freire (2017, p. 17): “Só o poder que nasça da debilidade dos oprimidos será suficientemente forte para libertar.”. Isso porque a ordem social é estruturada para dominar as classes marginalizadas. Todavia, a luta engajada contra as ideologias fascistas e contra os obstáculos coloniais têm o potencial de abrir caminhos para que as mulheres excluídas e oprimidas possam emergir, a fim de recuperarem a humanidade

Ocorre que esta realidade objetiva, em que prevalece a opressão, possui mecanismos eficazes para alienar o povo, dentre eles o próprio modelo educacional adotado. Guiados por uma concepção “bancária” de educação, a realidade concreta é apresentada aos educandos como algo estático, fixo, e a palavra do educador, a ser “depositada” no aluno, não é passível de discussão. Como não resta espaço para reflexões, passa-se a acreditar que certas mudanças na realidade concreta simplesmente não são viáveis. A partir dessa pedagogia libertadora, o educando deixa o estado de imersão em que se encontrava para inserir-se criticamente nessa realidade agora desvelada, o que, por si só, já configura ação, como proposta na práxis, pois gera engajamento, comprometimento com a transformação (Freire, 2017, p. 19).

O autor Paulo Freire (1986) destacava a necessidade de ter “questões geradoras” frente ao trabalho coletivo engajado pelas lutas populares das mulheres. A promoção da educação em direitos humanos na realidade de mulheres marginalizadas se mostra como uma questão geradora essencial que reflete um Pluralismo Jurídico Participativo.⁶³ Nesta perspectiva,

⁶³ A proposta por um pluralismo jurídico (designado comunitário-participativo) configurado através de espaços públicos abertos e compartilhados democraticamente, privilegiando a participação direta de sociabilidades excluídas e subalternas, capazes de instaurar novos direitos enquanto necessidades desejadas e possibilitando que o processo histórico de lutas se encaminhe por vontade e por manifestação autêntica das bases comunitárias (Wolkmer, 2015, p. 82).

Nesse horizonte, tenta-se introduzir, na discussão, um referencial epistêmico alternativo acerca dos emergentes processos de regulação e controle societário, em que, no exame da normatividade social, projeta-se o pluralismo jurídico como instrumental metodológico, tornando-se capaz de incorporar e legitimar múltiplas práticas normativas enquanto materialização da diversidade e da diferença. (Wolkmer, 2018, p. 104).

Uma mulher que é conscientizada acerca dos seus direitos e deveres, terá ânimo para participar do mundo político, integrando delegações e conselhos da sociedade civil, e estarão ativas na formulação de propostas no espaço constituinte.⁶⁴ Nessa senda, o professor José Geraldo de Sousa Júnior, durante uma audiência pública sobre o histórico da participação popular no Brasil, destaca: “Se não houver espaço institucional de participação, a rua é o lugar do protagonismo (...) é preciso construir a condição da política, que é o diálogo, a interlocução, a definição de instrumentos, de processos institucionalizados para essa discussão política.”⁶⁵

Ao serem educadas em direitos humanos, as mulheres precisam estar inseridas nos espaços de poder, e devem ser instigadas a criticar, a problematizar a realidade. O professor José Geraldo de Sousa Junior (2002, p. 67), destaca: “Problematizar significa a possibilidade de romper o pragmatismo decorrente do ensino tecnicista infenso à percepção da direção das correntes de transformações e dos protagonismos que as impulsionaram, constituindo-se este processo, no tocante à pesquisa, o meio para a superação da distância que separa o conhecimento do Direito, de sua realidade social, política e moral, espécie de ponte sobre o futuro, através da qual transitem os elementos para a estruturação de novos modos de conhecer a realidade do Direito.”. A educação em direitos humanos pode libertar e dar paz às mulheres, além de contribuir diretamente para a efetivação da democracia no Brasil. Portanto, a educação em direitos humanos é prioridade para emancipação das mulheres

Como regra histórica, educação é declamada como prioridade, mas trata-se de prioridade vazia, já que os sistemas são inoperantes e corruptos muitas vezes, à mercê de elite que busca em educação os ganhos de produtividade. Entre o discurso e a prática, a distância não é só fantástica, mas parece aumentar (Demo, 2006, p. 48).

⁶⁴ Um exemplo é o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, CNDM), o qual foi criado em 1985, vinculado ao Ministério da Justiça, para promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. O CNDM tem como um de suas importantes atribuições apoiar a SPM em suas articulações com diversas instituições da Administração Pública Federal e com a sociedade civil. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

⁶⁵ Audiência Pública realizada no Senado Federal pelo professor José Geraldo de Sousa Junior sobre o histórico da participação popular no Brasil. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=toiJDV60i2c&t=1394s>. Acesso em: 12 de setembro de 2024.

Por isso o Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019)” é tão valioso, pois reflete a sua relevância social a partir da mudança que despertou dentro das mulheres que participaram da sua primeira edição, e, que, possui o condão de continuar fazendo a diferença na realidade da comunidade de mulheres de regiões vulneráveis da cidade de Goiânia-GO. Afinal, as mulheres precisam se fortalecer e caminhar juntas nessa luta pela libertação.

Por meio da promoção da educação em direitos humanos, as mulheres têm conseguido conquistar os seus espaços, têm integrado Conselhos, Coletivos, Movimentos e Universidades, promovendo o diálogo, denunciado violências, construído propostas, e, sobretudo, exercendo a cidadania e sendo protagonistas de suas próprias histórias.⁶⁶

5.1. A práxis da educação popular em direitos humanos e de gênero

Ah, comigo o mundo
vai modificar-se.
Não gosto do mundo como ele é.

Carolina Maria de Jesus, Diário de Bitita, 1986.

A Educação Popular em Direitos Humanos, no Brasil, ganha força durante um processo de resistência após a ditadura militar. As minorias sofreram inúmeras violências e discriminação naquele período, e por isso, mostrou-se emergente a promoção de uma educação crítica, capaz de libertar os indivíduos, para que finalmente pudessem viver em um país democrático. Nas palavras de Murilo de Carvalho: “O esforço de reconstrução, melhor dito, de construção da democracia no Brasil ganhou ímpeto após o fim da ditadura militar, em 1985. Uma das marcas desse esforço é a voga que assumiu a palavra cidadania.”. A busca incessante pela plena cidadania mobilizou indivíduos, associações, movimentos sociais, líderes e intelectuais por todo país. Era realmente o início de uma nova fase no Brasil.

É importante destacar que as camadas populares tiveram um papel essencial nessa luta contra a ditadura, afinal, foi um período onde a classe trabalhadora ganhou maior protagonismo nas reivindicações sociais, em diversos espaços. Os indivíduos tiveram o

⁶⁶ O projeto Promotoras Legais Populares (PLP's) tem início no Brasil após a Constituição Federal de 1988. Desde a década de 1970, os movimentos feministas e de mulheres interagiam com as lutas pela redemocratização do País, reivindicando liberdade e igualdade em direitos. A década de 1990 inicia-se com certo recuo dos movimentos, fragmentados em organizações não governamentais. Não demorou muito para que os movimentos feministas reativassem as lideranças, ao se darem conta de que a igualdade de direitos entre mulheres e homens existia apenas no âmbito formal (Mendes, 2019, p. 208).

mínimo de força para denunciar as violências estatais, tomando frente na defesa dos seus próprios direitos.⁶⁷

Em se tratando do período da ditadura militar, José Murilo de Carvalho (2008, p. 158), elucida:

Do ponto de vista que aqui nos interessa, os governos militares podem ser divididos em três fases. A primeira vai de 1964 a 1968 e corresponde ao governo do general Castelo Branco e primeiro ano do governo do general Costa e Silva. Caracteriza-se no início por intensa atividade repressiva seguida de sinais de abrandamento. A segunda fase vai de 1968 a 1974 e compreende os anos mais sombrios da história do país, do ponto de vista dos direitos civis e políticos. Foi o domínio dos militares mais truculentos, reunidos em torno do general Garrastazu Médici, escolhido presidente após o impedimento de Costa e Silva por motivo de doença. A terceira fase começa em 1974, com a posse do General Ernesto Geisel, e termina em 1985, com a eleição indireta de Tancredo Neves.

Após esse duro e tenebroso processo de ditadura civil e militar enfrentado pelos brasileiros, passou a ser pensada uma Educação Popular com base na metodologia de Paulo Freire (1967), ou seja, no período de redemocratização nacional foram desenvolvidas ações articuladas pela Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos⁶⁸, a fim de restabelecer os direitos perdidos, diante do pior cenário de opressão vivido pelos brasileiros.

Ademais, em São Paulo, a Comissão de Justiça e Paz⁶⁹, coordenada pelo Arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns e pela Socióloga Margarida Genevois, tomou frente da proposta da Educação em Direitos Humanos, em todo o território nacional, articulado com países latinoamericanos.

A respeito dessas instituições, é importante mencionar a entrevista da professora Nair Bicalho (2021)⁷⁰, na qual ela destaca o importante papel da Rede Brasileira de

⁶⁷ Nas décadas de 1970 e 1980, as feministas brasileiras acumularam experiências de lutas diversas. Tivemos que resistir de diferentes maneiras à ditadura militar e lidar com conflitos internos, uma vez que setores progressistas não percebiam, e ainda não percebem, que sexismo e racismo são elementos fundantes do Estado brasileiro e, portanto, estão institucionalizados e devemos atuar no sentido de erradicá-los. A convivência com essas ambiguidades e contradições levou os feminismos a adquirirem habilidades de fazer alianças, de resolver divergências na base de consensos, ainda que bastante provisórios (Teles, 2019, p. 236-237).

⁶⁸ A Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (RReBEDH) é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, suprapartidária e supra religiosa, de articulação e cooperação entre pessoas, grupos, movimentos sociais, entidades e instituições da sociedade civil que atuam na Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.rebedh.com.br/>. Acesso em: julho de 2024.

⁶⁹ A Comissão de Justiça e Paz de São Paulo Organização sem fins lucrativos que tem por objetivo promover os valores universais da paz, da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Disponível em <https://www.plataformadh.org.br/quem-somos/organizacoes-filiadas/cjp-sp-comissao-de-justica-e-paz-de-sao-paulo/>. Acesso em: julho de 2024.

⁷⁰ Em entrevista sobre a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, em 31 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r820dOxYsYE>. Acesso em: 11 dez. 2023.

Educação em Direitos Humanos como um “instrumento eficaz para efetivar a proposta da educação em direitos humanos no Brasil”. Portanto, pode-se afirmar que a educação em direitos humanos é extremamente relevante diante das incertezas que vive o povo brasileiro, que se sentem amedrontados, especialmente os grupos vulneráveis, perante as perspectivas desastrosas da opressão e da injustiça social. De fato, a educação em direitos humanos estimula a resistência a todas as formas de violência.

É proeminente mencionar que o Comitê Nacional criado pelo governo Lula, em meados de 2012, e extinto no ano de 2019 pelo Governo Bolsonaro, instituiu o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos⁷¹, o qual teve o seu conteúdo definido em cinco áreas, quais sejam, 1) a educação básica, 2) a educação superior, 3) a educação não formal, 4) a educação e as mídias, e por fim, 5) a educação dos profissionais de justiça e segurança, sendo estes os maiores responsáveis pela violação de direitos humanos no Brasil, a saber,

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana. (Brasil, 2012).

Assim, diversas lideranças articularam propostas de atividades concretas a serem promovidas nas diversas áreas citadas. Sublinha-se que o governo Lula exerceu um papel extremamente importante a partir do referido instrumento normativo. Ressalta-se que em 2012, o Comitê Nacional articulou junto ao Conselho Nacional de Educação, propondo várias diretrizes nacionais de educação em direitos humanos. No ano de 2012, o Ministério da Educação homologou, com força de lei, as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos na área da educação básica e superior. Esse foi um marco importantíssimo na história da educação em direitos humanos para o Brasil.

As Diretrizes pautaram projetos voltados para a formação integral dos sujeitos de direitos por meio de valores e práticas sociais que expressaram cultura em direitos

⁷¹ Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: junho de 2024.

humanos para a população. Assim, teve impacto na área da educação básica, superior e também na formação continuada dos profissionais das diversas áreas do conhecimento. Foi nesse período que a educação em direitos humanos se tornou parte da educação de todas as formações no ensino superior.⁷²

Em 2018, no Governo Michel Temer, o Ministério dos Direitos Humanos, publicou a 3ª reimpressão simplificada o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com o objetivo de continuar exercitando o debate sobre os direitos humanos e cidadania no Brasil.⁷³

Logo no ano de 2019, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) divulgou uma notícia destacando que o governo Bolsonaro eliminou, por meio do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019⁷⁴, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, consequentemente extinguiu dezenas de comissões e conselhos no Brasil. A extinção das comissões afetou diretamente a atuação da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos. Essa foi uma grande ruptura da política em direitos humanos efetuada pelo Estado-nação e legitimada por líderes políticos fascistas da extrema direita.⁷⁵

Ressalta-se que somente em 2020 foi retomada a atuação da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos⁷⁶, a qual atualmente é integrada por inúmeros

⁷² Resolução CNE/CP 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012 – Seção 1 – p. 48. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: julho de 2024.

⁷³ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Ministério dos Direitos Humanos Brasília, 2018, 3ª reimpressão, simplificada. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRAMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: julho de 2024.

⁷⁴ Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm. Acesso em: julho de 2024.

⁷⁵ Extinção dos conselhos afeta participação social nas políticas públicas São Paulo – No pacote divulgado ontem (11) para marcar os 100 dias de governo, o presidente Jair Bolsonaro assinou o Decreto 9.759, que pretende diminuir de 700 para menos de 50 o número de conselhos previstos pela Política Nacional de Participação Social (PNPS) e pelo Sistema Nacional de Participação Social (SNPS). Esses programas, criados pelo governo Dilma Rousseff, em 2014, também são extintos. De acordo com o decreto, além de conselhos, serão encerrados comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns, salas e qualquer outra denominação dada a colegiados que não tenham sido criados por lei. Esses órgãos terão prazo de 60 dias para justificar sua existência. "Acreditamos que ao final dos 60 dias deveremos ter pouco mais ou pouco menos de apenas 50 conselhos", disse o ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni. Para ele, tais conselhos "resultavam em gastos com pessoas que não tinham nenhuma razão para estar aqui, além de consumir recursos públicos e aparelhar o Estado brasileiro". Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/destaques/163-noticias-destaques-pequeno/1816-extincao-conselhos-politicas-publicas>. Acesso em: julho de 2024.

⁷⁶ Em dezembro de 2020, no Encontro Nacional de Educação em Direitos Humanos, a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, agora com a sigla ReBEDH, foi reativada objetivando alcançar o que se propôs inicialmente, em sua criação: contribuir para o fortalecimento da democracia no território nacional, promovendo ações de Educação em Direitos Humanos, formando cidadãos que respeitem, na sua integralidade, os Direitos Humanos e também atuem de maneira mais assertiva na busca pela defesa da justiça social e ambiental, observando o que a Agenda 2030 da ONU tem como meta para o milênio. Disponível em: <https://institutoaurora.org/rede-brasileira-de-educacao-em-direitos-humanos/>. Acesso em: julho de 2024.

profissionais que trabalham com a educação em direitos humanos, por membros de movimentos sociais e por educadores populares. Essa Rede tem o importante papel de fortalecer a democracia no país, a partir de uma atuação coletiva, pautada na promoção da cidadania e na defesa da justiça social, com práticas de educação crítica e emancipadora, com viés intercultural.

Busca-se, desta maneira, a partir da atuação das instituições da sociedade, a promoção de uma educação em direitos humanos, para uma libertação intelectual dos indivíduos marginalizados, em especial das mulheres. A autora Livia Gimenes Fonseca (2012) destaca: “Assim, na prática da educação jurídica popular feminista deve haver o reconhecimento da situação concreta e histórica que evidencia as diversidades culturais, étnico-raciais, de gênero, desejo, identidade de gênero, geracionais, físicas, sensoriais, intelectuais e sócio ambientais, de modo a assegurar o desenvolvimento de posturas críticas frente à realidade.”. A conquista da libertação das mulheres é difícil e frágil, afinal, sempre terão conservadores tentando manter os privilégios. Mas não é porque se trata de uma difícil conquista, que será impossível.

As mulheres precisam se manter em movimento para buscar os avanços e transformações na sociedade, a fim de desconstruir a realidade de desigualdade de gênero, racial, social, visando uma realidade mais justa e igualitária. Desta forma, conforme elucida Freire e Chauí (2016; 2001, p. 27): “É por meio da práxis autêntica que as mulheres oprimidas descobrirão a figura que as oprime, rompendo um processo ideológico de dominação.”. Os direitos que são construídos a partir de muita luta e reivindicações, poderão contribuir na luta contra a impunidade dos homens, que tanto praticam violência contra as mulheres, como por exemplo, em relação aos assassinatos de mulheres, que hodiernamente é tipificado como crime de feminicídio.

Chama-se atenção para as ações de intervenção intercultural como dinâmica social e exercício da cidadania, as quais proporcionam às mulheres uma vivência mais plural, sob as perspectivas do coletivo e da inclusão. Uma educação intercultural pautada em uma perspectiva crítica e decolonial consegue contribuir para a existência plena das mulheres dentro de uma sociedade. Para a Vera Candau (2016, p. 10): “A interculturalidade crítica quer ser uma proposta epistemológica, ética e política orientada à construção de sociedades democráticas que articulem igualdade e reconhecimento das diferenças culturais, assim como a propor alternativas ao caráter monocultural e ocidentalizante dominante na maioria dos países do continente.”. Esse olhar faz com que

sejam pensadas alternativas transformadoras da vivência das mulheres, principalmente as mulheres que sofrem as consequências da “Pobreza Política” (Demo, 2004).

Ainda na análise do conceito de pobreza, o autor Pedro Demo (2004) elucida acerca da “educação articulada com o combate à pobreza”. Trata-se aqui não de uma pobreza econômica, mas sim, da pobreza política pelo “não ser” que está imposta às classes populares no Brasil, pela condição de subalternos. Infelizmente a população vive a própria “ignorância do saber”, porque os brasileiros foram historicamente condicionados à marginalização e a serem usados como massa de manobra e para manutenção dos privilégios das elites

Partimos deste lugar, de identificar o movimento pelo Direito Achado na Rua. Na década de 80 do século passado, no processo de uma transição lenta e gradual da ditadura para um período democrático, Roberto Lyra Filho lança as ideias de uma corrente de pensamento jurídico que pudesse, superando as insuficiências de um positivismo pretensamente neutro (e efetivamente comprometido tão somente com as elites brasileiras), reconectar direito e democracia, direito e justiça social, direito e direitos humanos, recusando um lugar metafísico e buscando no “meio da rua”¹, um direito popular. (Rebouças, 2021, p. 430).

Assim, a educação em direitos humanos e de gênero pode e deve ser utilizada como estratégia para desconstruir o cenário capitalista e colonial de exploração que perpetua no Brasil, fazendo-se, deste modo, essencial que as instituições, especialmente instituições de ensino, promovam a educação crítica em direitos humanos e de gênero. Conforme Miracy Gustin (2004): “As universidades, enquanto instituições de ensino superior precisam articular uma “nova dialética do ensinar”, visando promover uma metodologia adequada para a execução de ações mais dialéticas no processo de ensino e aprendizado das mulheres.” Essa lógica contribuirá para a construção de uma sociedade mais tolerante e justa para as mulheres, respeitando a diversidade intercultural feminina, e reconhecendo a educação crítica em direitos humanos e de gênero como um instrumento de emancipação e de exercício da democracia⁷⁷

Afirmo preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos. Todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente. (Bobbio, 2009, p. 30).

⁷⁷ A democracia, como modelo a ser buscado e defendido, não se pode realizar plenamente apesar da fome, a despeito da violência ou com abstração da exclusão. Um novo projeto de sociedade, libertário e democrático é, sobretudo, um projeto de igualdade social (Ramos, 2021, p. 652).

A mulher ao ser emancipada ideologicamente, por meio da educação em direitos humanos e de gênero, terá a oportunidade de se reconhecer, inovando a sua compreensão acerca da própria existência enquanto sujeito de direitos. Ou seja, poderá se autoconhecer a partir da historicidade crítica e do materialismo histórico em que está inserida, a fim de reivindicar os seus direitos com maior rigor.

Ainda a respeito da educação para emancipação, na perspectiva freiriana, destaca-se que Paulo Freire, com a sua proposta atemporal, definiu a educação como “capacidade de ler a realidade politicamente”, portanto, analisar a realidade das mulheres sob um viés problematizador, enaltecendo a promoção do empoderamento coletivo feminino

As mulheres buscam respostas feministas para as suas demandas, querem ter uma militância política em movimentos de moradia, de saúde, de educação e, principalmente, em defesa da cidadania e dos direitos humanos (Teles, 2019, p. 234).

A práxis da educação em direitos humanos estimula a sagacidade nas mulheres para que criem maneiras de amplificar os processos políticos, estudando, questionando e participando, conseqüentemente, sendo protagonistas na sociedade. Assim sendo, conforme Paulo Freire (1986) tem-se a verdadeira práxis, a qual se define, na sua visão: “A teoria sem a prática vira verbalismo. Assim como a prática sem teoria vira ativismo. No entanto, quando se une a prática com a teoria, tem-se a práxis. Ação criadora e modificadora da realidade”. Quando as mulheres agem a partir de pensamentos organizados, conseguem ser autônomas nas suas ações, por conseguinte, atuam de maneira consciente, gerando transformação na realidade.⁷⁸

Posto isto, afirma-se que a educação somente alcança o seu objetivo quando proporciona mudança na vida das mulheres que sofrem opressões interseccionais por serem diferentes, por não se encaixarem nos padrões eurocentristas

Não se constitui na justaposição de culturas, muito menos no poder exacerbado de uma sobre as outras, mas na liberdade conquistada, no direito assegurado de mover-se cada cultura no respeito uma da outra, correndo risco livremente de ser diferente, sem medo de ser diferente, de ser cada uma ‘para si’, somente como se faz possível crescerem juntas e não na experiência da tensão permanente, provocada pelo todo poderosíssimo de uma sobre as demais, proibidas de ser. (Freire, 1994, p.156).

⁷⁸ Com o que tem buscado outro referencial teórico e prático para o direito, mais flexível e mais pluralista, comprometido com a transformação – e não com a mera conservação – da realidade social vigente, sobretudo quando essa realidade vem apresentando níveis insustentáveis de injustiça, certamente incompatíveis com a própria ideia de direito, como é o caso de contextos sociais injustos tais como aqueles verificados nos países da América Latina e em todo o mundo não desenvolvido (Machado, 2021, p. 191)

A educação em direitos humanos, mais uma vez, se mostra atenciosa para as questões do coletivo, e ao mesmo tempo respeita a particularidade de cada mulher. Como destaca Freire (1994), a educação em direitos humanos promove, desta maneira, “unidade na diversidade”. Quando há respeito pela existência das mulheres, há promoção de igualdade, de liberdade, e, sobretudo, de justiça social.

O que se espera da promoção da educação em direitos humanos na vida de mulheres marginalizadas e invisibilizadas? Espeta-se a valoração das diferenças de cada uma, acolhendo as suas trajetórias, as suas dores, as suas etnias, as suas orientações sexuais, as suas particularidades, os seus sonhos já esquecidos. A promoção de uma educação que difunda os direitos humanos e que acolha as histórias das mulheres, por si só, já é o início de um processo de superação da história patriarcal do Brasil.

Capítulo 6. A experiência da primeira edição do Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019)”

Sempre vejo anunciados cursos de oratória.
Nunca vi anunciado curso de escutatória.
Todo mundo quer aprender a falar...
Ninguém quer aprender a ouvir.
Pensei em oferecer um curso de escutatória,
mas acho que ninguém vai se matricular.
Escutar é complicado e sutil (...).

Rubem Alves, Escutatória.

O Curso “Defensoras Populares” (DPE/GO 2019), viabilizado pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás, possui um papel social, que vai além da função basilar de formar lideranças, de compartilhar conhecimento e de promover educação em direitos humanos. Este Curso possui um viés mais amplo, especialmente o de aproximar e o de escutar as histórias e as necessidades dos grupos mais vulneráveis, dando destaque, neste caso, para as mulheres.

Ademais, por ter um caráter humanitário, o Curso, através das líderes formadas como “Defensoras Populares”, tem o papel de multiplicar conhecimento na vida das mulheres marginalizadas, a fim de promover a conscientização dos direitos de cada mulher e da coletividade, e ainda possui a finalidade de identificar situações de violações de direitos humanos e ocorrência de violências contra a mulher, de todas as espécies.

É importante esclarecer que o Curso tem a missão de promover a mudança não somente na vida das mulheres que moram nas regiões periféricas, mas também, tem a missão de promover a mudança pessoal na vida das próprias Defensoras Populares, que

ao serem capacitadas em direitos humanos, também poderão ampliar as suas concepções a respeito do sistema patriarcal, colonial, racista e opressor, no qual estão inseridas. Assim, o Curso tem uma perspectiva de difundir o conhecimento jurídico e temáticas relacionadas aos direitos humanos e Educação Popular de uma maneira geral e horizontal.

Durante uma entrevista realizada, a Defensora Pública Gabriela Hamdan, ressaltou que esse Curso é promovido a nível nacional nas Defensorias Públicas de vários Estados do país, como em Minas Gerais, Piauí, Bahia, Distrito Federal, dentre outros.

Portanto, tem-se como ideal que a capacitação de novas Defensoras Populares aconteça, um dia, em todos os Estados do Brasil⁷⁹

A capacitação volta-se, outrossim, para aspectos teóricos, metodológicos; mas, especialmente, para a atuação na realidade, com enfoque na modificação e melhoria de mecanismos de inclusão social. É a partir da universidade e dentro das possibilidades emancipadoras que a atuação que a Defensoria Pública possibilita se investe em uma nova metodologia de alcance das populações carentes, com esforços claros de emancipação e reconhecimento da cidadania (Sousa Júnior *et al.*, 2019, p. 11).

Em se tratando da primeira edição do Curso “Defensoras Populares” (DPE/GO 2019), promovido pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, na cidade de Goiânia-GO, o intuito inicial foi promover a capacitação de lideranças comunitárias, considerando que estas líderes possuem um primeiro contato com as mulheres vulneráveis, que são usuárias dos serviços da Defensoria Pública do Estado de Goiás. Todavia, em um segundo momento, verificou-se que houve um grande número de inscrições de Agentes Comunitárias de Saúde⁸⁰, as quais trabalham em Postos de Saúde⁸¹ da região Noroeste de Goiânia-GO, vinculados à Prefeitura de Goiânia.

Desta maneira, houve uma surpresa positiva, considerando que as mulheres que moram em regiões periféricas têm dificuldade de acesso às dependências da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de modo que as Agentes Comunitárias de Saúde - que visitam as casas e que tem acesso direto às mulheres periféricas - conseguem alcançar cada uma

⁷⁹ Como uma das faces do acesso à justiça, o Comitê recomenda que os Estados difundam materiais em multiformatos para informar às mulheres sobre seus direitos humanos e a disponibilidade de mecanismos de acesso à justiça, bem como para informá-las sobre sua possibilidade de obter apoio, assistência jurídica e serviços sociais que atuem em interface com os sistemas de justiça (Goiás, 2019, p. 04).

⁸⁰ A atividade do Agente Comunitário de Saúde (ACS) deve se dar pela lógica do planejamento do processo de trabalho a partir das necessidades do território com priorização para população com maior grau de vulnerabilidade e de risco epidemiológico. É um dos profissionais que compõe obrigatoriamente a eSF. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/valores-de-referencia/agente-comunitario-de-saude-acs>. Acesso em: agosto de 2024.

⁸¹ O posto de saúde foi criado para ser a menor e mais próxima unidade de saúde da comunidade. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seidigi/meusdigital>. Acesso em: agosto de 2024.

delas, e, conseqüentemente, podem difundir, com mais celeridade, o conhecimento sobre os direitos humanos e acesso à justiça.

Ressalta-se que, na primeira edição do Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019)”, a Defensoria Pública do Estado de Goiás não contava com recurso financeiro, e por isso, promoveu o Curso em parceria com a Prefeitura de Goiânia, utilizando como espaço para ministração dos módulos, a Maternidade Nascer Cidadão⁸², localizada na cidade de Goiânia-GO.

Destarte, com o número de Agentes Comunitárias de Saúde inscritas no Curso, a premissa partiu da ideia de que estas Agentes pudessem orientar, as mulheres que moram em periferias, sobre como ter acesso a um determinado medicamento, como queixar um episódio de violência doméstica, dentre outros direitos básicos que muitas mulheres ainda desconhecem.

Assim sendo, observa-se que este Curso tira o debate sobre os direitos humanos, gênero e feminismo da academia e do âmbito jurídico, e leva para ambientes mais populares, tornando as mulheres verdadeiras sujeitas dos temas acerca de assuntos essenciais da realidade de cada uma, para que sejam verdadeiras defensoras e promotoras de direitos humanos.

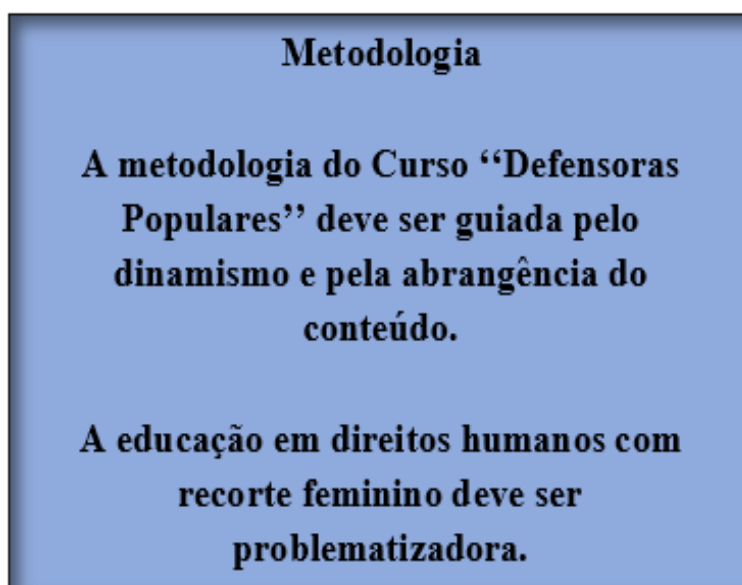
Posto isto, entende-se que o termo “Defensora Popular” é um título simbólico. Nas palavras de Amaral *et al.* (2019, p. 11): “Assim, deve ficar assentado que a defensora popular não atuará como defensoras públicas, nem são uma *longa manus*, ou seja, não agem em nome da instituição Defensoria Pública; mas, sim, agem em nome de sua comunidade, em rede, articuladas e articulados e a partir da própria vivência e do conhecimento jurídico voltado para a prática que obtiveram nos cursos de extensão ministrados.” As Defensoras Populares constroem, um direito plural, e tem como resultados o impacto social e a atuação crítica a partir da vivência coletiva.⁸³

É oportuno informar que a metodologia do Curso “Defensoras Populares” (DPE/GO 2019) foi inspirada em modelos dos Cursos promovidos em outros Estados. Sendo estruturada da seguinte forma:

⁸² A Maternidade Nascer Cidadão, unidade integrante da Diretoria de Atenção à Saúde, sob supervisão técnica e administrativa do Distrito Sanitário em que estiver situada, tem por objetivo a promoção e prevenção de saúde da população. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-saude/maternidade-nascer-cidadao/>. Acesso em: julho de 2024.

⁸³ A participação popular e a reorganização dos movimentos de massa dentro de um processo constituinte democrático, historicamente, resultou em Constituições profundamente comprometidas com o reconhecimento de direitos sociais, com a intervenção do Estado na economia e, sobretudo, com a reconfiguração do Estado, a partir do protagonismo de sujeitos coletivos de direitos de caráter marcadamente popular (Júnior *et al.*, 2021, p. 267).

Imagem 1 – Metodologia do Curso de Defensoras Populares da DPE/GO (2019):



Fonte: Projeto Curso de Defensoras Populares da DPE/GO (2019).

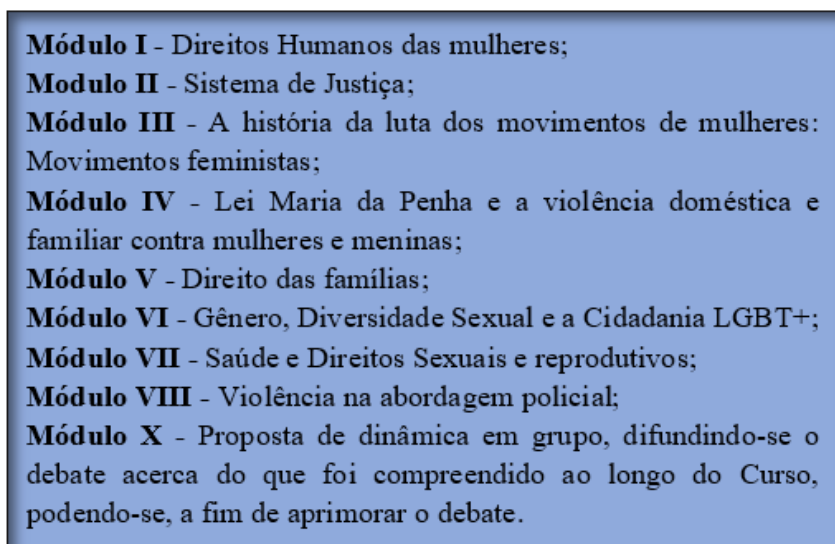
As professoras do Curso foram as próprias Defensoras Públicas que atuam em Goiânia-GO, às quais se disponibilizaram e participaram de maneira voluntária.

Ademais, o Curso teve como período de duração cerca de 04 (quatro) meses, e a ementa programática previu conteúdos sobre informações históricas do movimento de mulheres, na luta pela conquista de direitos, pelos marcos normativos domésticos, regionais e universais dos sistemas de proteção de direitos humanos, em harmonia com as demandas práticas e questões de maior interesse das mulheres participantes.⁸⁴

Bem como, a ementa dividiu o Curso em 10 (dez) módulos, organizando a programação em aulas, debates e rodas de conversa sobre os seguintes eixos:

⁸⁴ Durante décadas, os movimentos feministas tinham como alvo não somente as tradições, as instituições e as práticas sociais, mas igualmente os domínios filosóficos, religiosos, imaginários, representacionais, que construía e naturalizavam a inferioridade das mulheres a partir de seus corpos. Ou seja, a ação feminista estava imbricada em uma intensa reflexão e produção teórica sobre tudo aquilo que fundava o binarismo, a “diferença”, estes solos pantanosos e movediços sobre os quais se instalava a inferiorização das mulheres (Navarro-Swain, 2021, p. 51).

Imagem 2 – Eixos temáticos do Curso de Defensoras Populares da DPE/GO (2019):



Fonte: Projeto Curso de Defensoras Populares da DPE/GO (2019).

No total, 44 (quarenta e quatro) mulheres participaram da primeira edição do Curso, e receberam a certificação e a carteirinha de “Defensora Popular”. Nas duas imagens a seguir, pode-se verificar algumas participantes do Curso que receberam a certificação:

Durante os encontros houveram discussões acerca da relevância da atuação da Defensoria Pública do Estado de Goiás aliada aos movimentos sociais constituídos por mulheres, a fim de evidenciar a identidade feminina no enfrentamento das violências de gênero e na promoção do acesso à justiça.⁸⁵

Nas duas imagens a seguir, pode-se verificar algumas participantes do Curso que receberam a certificação:

⁸⁵ O direito de acesso à justiça é multidimensional, transversal e interseccional. Abarca a justiciabilidade, o acolhimento, a disponibilidade, a acessibilidade, a criação do fluxo interno e a boa qualidade da prestação do serviço jurídico, de saúde, assim como, provisão de remédios para as vítimas e a prestação de contas dos sistemas de justiça. Como uma das faces do acesso à justiça, o Comitê recomenda que os Estados Membros difundam materiais em multiformatos para informar às mulheres sobre seus direitos humanos e a disponibilidade de mecanismos de acesso à justiça, bem como para informá-las sobre sua possibilidade de obter apoio, assistência jurídica e serviços sociais que atuem em interface com os sistemas de justiça (Defensoria Pública do Estado de Goiás, 2019).

Imagem 3 – Foto tirada das Cursistas e Defensora Pública em frente a Maternidade Nacer Cidadão⁸⁶, local onde foram os encontros do Curso de Defensoras Populares da DPE/GO (2019):



Fonte: Acervo da DPE/GO. Foto disponibilizada pela Defensora Pública Gabriela Hamdan (2024).

⁸⁶ Maternidade Nacer Cidadão. Prefeitura de Goiânia-GO. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-saude/maternidade-nacer-cidadao/>. Acesso em: 10 de nov. de 2024.

Imagem 4 – Foto tirada das Cursistas e Defensora Pública em um dos encontros do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”.⁸⁷



Fonte: Acervo da DPE/GO. Foto disponibilizada pela Defensora Pública Gabriela Hamdan (2024).

A cada aula foi reforçado o intuito principal do Curso, qual seja, o de colaborar com a superação das opressões vividas pelas mulheres da região Noroeste de Goiânia-GO, as quais foram naturalizadas ao longo das décadas. Portanto, esse processo de educação em direitos humanos problematiza o contexto de exploração capitalista e patriarcal e desperta nas mulheres o senso crítico para continuarem na luta buscando a efetivação dos seus direitos.⁸⁸

⁸⁷ A pesquisadora esclarece que o Curso foi promovido somente para mulheres. Os homens que estão presentes nessa imagem fazem parte da equipe administrativa da DPE/GO.

⁸⁸ Desafiar os grupos populares para que percebam, em termos críticos, a violência e a profunda injustiça que caracterizam sua situação concreta. Mais ainda, que sua situação concreta não é destino certo ou a vontade de Deus, algo que não pode ser mudado (Freire, 1996, p. 79).

Ao longo do Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019), foi possível constatar que as mulheres começaram a se questionar acerca da situação de desconhecimento de direitos que afeta diretamente o exercício da cidadania de cada uma delas.⁸⁹ Bem como, passaram a reconhecer que elas desconheciam os próprios direitos porque sequer foram informadas/ensinadas que também são dignas de viver a liberdade e a igualdade, conforme expressa a Constituição Cidadã de 1988. Na realidade, foram dominadas e “domesticadas” para sustentar e promover privilégios para os homens

Essa dominação dá-se em todas as esferas: política, econômica, cultural, social, de cidadania. Nelas, a mulher é o segundo sexo, ela é o Outro, representada pela identidade de dominação patriarcal e falocêntrica: o homem. Em esmagadora maioria das produções audiovisuais, mundo afora, permanecem negados às mulheres (de quaisquer idades, orientações, cores, etnias e classes sociais) o seu lugar de fala e o seu comando humano (Machado, 2017, p. 138).

A imagem a seguir retrata um dos encontros do Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019), momento em que a Defensora Pública, Gabriela Hamdan, ministrava uma aula:

Imagem 5 – Defensora Pública Gabriela Marques Rosa Hamdan ministrando uma aula do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”:

⁸⁹ Dessa forma, aliando a vivência das mulheres à convicção de que parte do impedimento para o exercício da cidadania se dá pelo desconhecimento sobre os direitos humanos com recorte feminino, sendo a informação uma ferramenta fundamental para a garantia de direitos, a metodologia do curso de Defensoras Populares deve ser guiada pelo dinamismo e pela abrangência do conteúdo. A ementa programática, assim, deve passar por informações históricas do movimento de mulheres, na luta pela conquista de direitos, pelos marcos normativos domésticos, regionais e universais dos sistemas de proteção de direitos humanos, em harmonia com as demandas práticas e questões de maior interesse das mulheres participantes (Defensoria Pública do Estado de Goiás, 2019).



Fonte: Acervo da DPE/GO. Foto disponibilizada pela Defensora Pública Gabriela Hamdan (2024).

O Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019) somente foi possível ser realizado por causa da atuação social e humanitária da DPE/GO, instituição que promoveu uma atuação plural, proporcionando espaços de fala e troca de experiências. Para Amaral (2019, p. 66): “Ao se propor a capacitação de defensoras e defensores populares, busca-se diminuir as distâncias, ao mesmo tempo em que se aposta na via da educação em direitos humanos como o caminho emancipador. Defensoras e defensores populares, pessoas pertencentes a grupos sociais vulneráveis, constituem lideranças em suas comunidades e possuem capacidade para identificar situações de violência e violações.”. Enxerga-se a transversalidade neste Curso, o qual proporciona uma interlocução entre o sistema de justiça, poder executivo de Goiânia e movimentos sociais.⁹⁰

Um Curso com viés interdisciplinar em Direitos Humanos, que promoveu Educação Popular para várias líderes comunitárias, precisa ser enaltecido, debatido e executado novamente, não somente em Goiânia-GO, mas também em outros municípios

⁹⁰ Assim, a ideia de direito como fenômeno complexo e dinâmico e não pura norma ou conjunto de normas; a adoção de uma metodologia dialética que incorpore a práxis transformadora no processo de produção do direito; e a substituição dos valores do liberalismo individualista por horizonte axiológico coletivista, talvez pudessem orientar a elaboração de novos paradigmas científicos e políticos para a ciência do direito, mais além (muito além) do campo paradigmático definido pelo positivismo normativista e liberal que ainda hoje constitui o pensamento hegemônico no campo da teoria jurídica. É natural que uma teoria crítico-dialética, fundada obviamente no pensamento de cunho marxista, entenda o direito, e sobretudo os direitos fundamentais, como instrumento de emancipação humana, de justiça social e de superação de todas as formas de exploração e de alienação do homem. Na verdade, trata-se de uma “teoria da práxis jurídica”, que concebe o direito como o resultado de uma prática social destinada à satisfação das necessidades humanas num contexto material ou concreto (Machado, 2021, p. 200).

do Estado de Goiás. É essencial incentivar e promover projetos como esses, a fim de que o sentido de coletividade seja reforçado dentro das comunidades, especialmente das periféricas e das marginalizadas

Pela experiência e pela realidade que vivenciam, as defensoras e os defensores populares são o instrumento primordial para uma atuação comunitária, conjectural e de excelência para identificar as demandas sociais, os espaços de afastamento e para propiciar uma intervenção mais eficaz, humana, sensibilizada e efetiva. Assim, espera-se diminuir os longos espaços e possibilitar uma sensível melhoria social, ao apostar nas possibilidades emancipatórias dos componentes sociais que integram as comunidades (Amaral, 2019, p. 68).

Por isso é tão relevante que novas interessadas tenham a oportunidade de se inscreverem e de participarem de mais edições do Curso de formação de Defensoras Populares, para que essa prática coletiva seja estimulada, alcançando vários espaços populares, concretizando direitos humanos e incentivando a luta contra violações e discriminações.

As novas Defensoras Populares serão, provavelmente, o primeiro contato que as mulheres marginalizadas terão em relação ao conhecimento sobre os seus direitos. Consequentemente, essa práxis social poderá proporcionar ainda a efetiva emancipação das mulheres que sofrem as opressões interseccionais da sociedade neoliberal na região Noroeste de Goiânia-GO.

Destaca-se, por fim, que durante uma entrevista concedida exclusivamente para esta pesquisa, a Defensora Pública Gabriela Hamdan, acerca da sua experiência enquanto coordenadora do Curso “Defensoras Populares” (DPE GO 2019), ressaltou: “O meu comentário maior sobre o Curso Defensoras Populares, é que nos meus nove anos de Defensoria Pública esse foi um dos momentos que mais me marcou: ver que realmente aquelas mulheres saíram da situação de desconhecimento dos próprios direitos para a situação de empoderamento dos direitos delas”.

6.1. A Defensoria Pública do Estado de Goiás na promoção da “cidadania democrática”

Confrontar-se é a habilidade
da cidadania democrática,
feita dentro de regras de jogo
do Estado de direito
mas plantada na capacidade
do pobre de fazer história própria.

Pedro Demo, 2010.

Como evidenciado anteriormente, o Brasil é um país desigual no que diz respeito à distribuição de renda, ao acesso à saúde, à educação, e, especialmente, em relação ao acesso à justiça. Assim sendo, são incontáveis as violações de direitos que sucedem destas desigualdades, e, que, consequentemente afetam a vida dos indivíduos mais pobres e vulneráveis. Diante tanta desigualdade material, estes indivíduos vivem condições subalternas e marginalizadas, não restando outra realidade senão a miséria.⁹¹

Foi a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que o legislador começou a se preocupar com esse contexto de pobreza extrema e desigualdade. Ou seja, no dito período de redemocratização do Brasil. O Constituinte, naquele momento, começou a evidenciar as desigualdades sociais e econômicas e todas as consequências inerentes a elas.

Naquele contexto já era possível verificar o início de uma ruptura dentro de uma sociedade colonial e ainda enxergou-se que seria possível mirar em um possível futuro menos desigual e que pudesse proporcionar o acesso à justiça para os brasileiros excluídos

O acesso à justiça é um fenômeno muito mais complexo do que à primeira vista pode parecer. Se, ao limite, pudermos alargar esse conceito, o plano mais amplo que poderíamos lograr concebê-lo, seria, talvez, pensa-lo como um procedimento de tradução, ou seja, como uma estratégia de mediação capaz de criar uma inteligibilidade mútua entre experiências possíveis e disponíveis para o reconhecimento de saberes, de culturas e de práticas sociais que formam as identidades dos sujeitos que buscam superar os seus conflitos, o que faz do acesso à justiça algo mais abrangente que acesso ao judiciário (Sousa Júnior, 2008, p. 101).

Assim sendo, no artigo 134 da Constituição Cidadã, em 1988, o legislador abordou sobre a necessidade da criação da Defensoria Pública da União e dos Estados.⁹² Destaca-se ainda que os objetivos da Defensoria Pública foram estabelecidos no artigo 3º-A da Lei Complementar Federal nº 80/94

Artigo 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública:

- I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;
- II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;
- III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (Brasil, 1994).

⁹¹ Os debates são calorosos porque ali se desenvolvem muitos afetos, mas ao mesmo tempo se fazem presentes comportamentos e falas que expressam uma realidade de desigualdade e violência que também se dá entre as próprias mulheres. O Atlas da Violência também apresenta que entre as mulheres vítimas de assassinatos em 2017, 66% eram negras (Ipea, 2019, p. 39).

⁹² Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014).

Trazendo à baila a temática desta dissertação, é importante destacar que no Estado de Goiás não existia uma Defensoria Pública estruturada. O serviço de assistência judiciária começou a ser prestado no Estado de Goiás somente em 1964, por meio da Procuradoria de Assistência Judiciária. Ainda no ano de 2004, a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos já publicava notícias acerca do projeto para criação da Defensoria Pública do Estado de Goiás⁹³

O projeto de lei que cria a Defensoria Pública do Estado de Goiás, já foi encaminhado pelo governador Marconi Perillo, à Assembleia Legislativa para a apreciação dos deputados estaduais, em sessão extraordinária. A criação da Defensoria é uma exigência da Constituição Federal de 1988, mas, até agora, foi substituída pelo sistema de pagamento de advogados dativos, através da Procuradoria Geral do Estado. Por decisão do governador Marconi Perillo a Defensoria Pública será implantada em Goiás, no próximo ano. O projeto de criação da Defensoria Pública, elaborado pela PGE, teve participação das secretarias do Planejamento, da Fazenda e do Gabinete Civil, e prevê a criação de um quadro de 130 defensores públicos para atender os 246 municípios goianos. A minuta do projeto de lei que cria a Defensoria Pública em Goiás prevê, ainda, a criação de uma comissão que será responsável pela realização do concurso no próximo ano, para o preenchimento dos cargos (Goiás, 2004).

Entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 até a publicação da Lei Complementar nº 51 de 2005⁹⁴, muito trabalho foi desempenhado por várias instituições goianas.

Em uma entrevista sobre os dez anos de atuação da DPE-GO⁹⁵ a qual foi concedida por Tiago Gregório Fernandes, primeiro Subdefensor Público-Geral da DPE-GO, foi ressaltado que somente depois de anos após a publicação da referida Lei Complementar, com muita dificuldade e com o apoio da ANADEP, houve o primeiro concurso público para Defensoras e Defensores no Estado de Goiás, a consequente nomeação em 2015 e finalmente as posses dos primeiros Defensores Públicos goianos, os quais começaram a trabalhar arduamente na promoção do acesso à justiça:⁹⁶

⁹³ Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado de Goiás. Disponível em: <https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=543>. Acesso em: julho de 2024.

⁹⁴ Fica criada a Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituição essencial à função jurisdicional do Estado com autonomia funcional, administrativa e orçamentária, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da lei (Goiás, 2005). Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-complementar-n-51-2005-goias-cria-e-organiza-a-defensoria-publica-do-estado-de-goias-e-da-outras-providencias>. Acesso em: junho de 2024.

⁹⁵ Entrevista DPE-GO: Uma década construindo dignidade. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4XJhFUPRhgk>. Acesso em: julho de 2024.

⁹⁶ Com as relevantes alterações da Constituição, especialmente pela Emenda à Constituição no 80/2014, de diversos estatutos infraconstitucionais, como a Lei no 7.347/1985 e Lei no 11.448/2007, Lei Complementar no 80/1994 e Lei Complementar no 132/2009, o advento do novo Código de Processo Civil, entre inúmeras outras, amplia-se o espectro de proteção oferecido pela Defensoria Pública, agora voltada para a proteção de grupos sociais vulneráveis, como pessoas em situação de rua, deficientes, idosos, mulheres vítimas de

Fora desse contexto emancipatório o que resta é a configuração do acesso à justiça como objeto delimitado, mesmo considerados os dois níveis de acesso: igualdade constitucional de acesso representando ao sistema judicial para resolver conflitos e garantia e efetividade dos direitos no plano amplo de todo o sistema jurídico (Sousa Júnior, 2008, p. 101).

Portanto, verifica-se que é recente a estruturação da Defensoria Pública no Estado de Goiás, que inclusive, somente no ano de 2017, conseguiu apresentar a primeira versão de um projeto de expansão, a fim de ampliar a atuação dos Defensores e Defensoras Públicas em cidades interioranas do Estado de Goiás.⁹⁷

Hodiernamente, a Defensoria Pública do Estado de Goiás está presente em várias cidades, e é reconhecida como um órgão estruturado, sério, comprometido e confiável, e que possui um papel essencial no sistema de justiça goiano, especialmente por defender os mais vulneráveis na justiça. Desta forma, compreende-se que este órgão possui a grande missão de resgatar a dignidade e a cidadania dos assistidos, sendo uma verdadeira ponte entre o pobre e o poder judiciário.

A Defensoria Pública do Estado de Goiás, enquanto órgão jurisdicional, é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita para pessoas que não têm condições financeiras de pagar a atuação jurídica de um advogado, bem como, para pessoas em situação de vulnerabilidade. Nas palavras de Soares (2011, p. 189): “A Defensoria Pública foi concebida para ser uma instituição democrática e próxima da população hipossuficiente, essencial à função jurisdicional do Estado, mas não somente para ingressar com ações – individuais ou coletivas –, mas para oferecer condições para que a população tome conhecimento de seus direitos e adquira instrumentos para alcançar respostas socialmente justa.” Desta maneira, verifica-se que o papel da Defensoria Pública não é somente prestar atendimento jurídico para pessoas pobres, nos termos da lei, mas também, é uma instituição que possui o papel de proporcionar justiça social para os indivíduos

O propósito é promover uma permanente articulação política no âmbito da sociedade civil organizada, para contribuir na definição de propostas e estratégias comuns ao campo democrático. Esse projeto requer ações voltadas ao fortalecimento dos sujeitos coletivos, dos direitos sociais e a necessidade de

violência doméstica, refugiados, consumidores, encarcerados. Além disso, a normatização da Defensoria Pública não se assenta, apenas, no ingresso de medidas jurídicas, mas aponta possibilidades outras de acessar a justiça que não seja o simples manejo de ações perante o Poder Judiciário, como, por exemplo, buscar a solução extrajudicial dos conflitos, promover a difusão e conscientização de direitos humanos, cidadania e do ordenamento jurídico pela via educativa, com a mais ampla defesa dos direitos fundamentais, auxílio na orientação jurídica, no acesso a entidades governamentais, e na interação com diversos movimentos sociais (Amaral, 2019, p. 65-66).

⁹⁷ Projeto de Expansão da Defensoria Pública do Estado de Goiás. Disponível em: https://issuu.com/dpego/docs/projeto_de_expansao_online. Acesso em: julho de 2024.

organização para a sua defesa, construindo alianças com os usuários dos serviços na sua efetivação. Nesse sentido é fundamental estimular inserções sociais que contenham potencialidades de democratizar a vida em sociedade, conclamando e viabilizando a ingerência de segmentos organizados da sociedade civil na coisa pública. Ocupar esses espaços coletivos adquire maior importância quando o bloco do poder passa a difundir e empreender o trabalho comunitário sob a sua direção, tendo no voluntariado seu maior protagonista. Representa uma vigorosa ofensiva ideológica na construção e/ou consolidação da hegemonia das classes dominantes em um contexto econômico adverso, que passa a requisitar ampla investida ideológica e política para assegurar a direção intelectual e moral de seu projeto de classe em nome de toda a sociedade, ampliando suas bases de sustentação e legitimidade (Iamamoto, 2006, p. 28).

Ainda examinando as normas constitucionais, verifica-se que a Defensoria Pública foi intencionalmente inserida no Título IV, o qual discorre a respeito da organização dos poderes, que trata das funções essenciais à Justiça, ao ponto que o artigo 134 da Constituição Cidadã detalha que: “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”. Por sua vez, o artigo 5º, LXXIV, estabelece que “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Analisando os referidos artigos, entende-se que a Defensoria Pública do Estado de Goiás tem a importante missão constitucional de promover o amplo acesso à justiça e a promoção dos direitos humanos

Não se adentram as portas do Judiciário sem o cumprimento de ritos e a obediência a procedimentos. Entre estes está a necessidade de defesa por profissionais especializados – os advogados. Ora, o acesso aos advogados, por sua vez, depende de recursos que na maior parte das vezes os mais carentes não possuem. Assim, para que a desigualdade social não produza efeitos desastrosos sobre a titularidade de direitos, foi concebido um serviço de assistência jurídica gratuita – a Defensoria Pública (Sadek, 2001, p. 09).

A Defensoria Pública do Estado de Goiás presta atendimentos especializados voltados aos direitos da criança e do adolescente, aos direitos das mulheres e de demais cidadãos vulneráveis, tendo uma responsabilidade social

Ocorre que a Defensoria Pública é muito mais do que uma instituição patrocinadora de ações individuais e coletivas perante o Poder Judiciário. Na verdade, possui uma missão maior e que visa a promover a inclusão social, cultural e jurídica das classes historicamente marginalizadas, mediante práticas que efetivem os direitos humanos, a prevenção e as soluções não adversariais de conflitos, bem como que promovam a contribuição para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos de toda ordem, tal como almeja a Constituição (Ré, 2011, p. 40-41).

Sem a Defensoria Pública efetiva no Estado de Goiás, inúmeras ações jamais chegariam no Poder Judiciário, ou seja, pessoas pobres, vulneráveis, crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violência doméstica, dentre outros públicos, jamais

teriam os seus requerimentos apreciados. E os Defensores e Defensoras Públicas precisam assumir esse papel de efetivadores da justiça social, em defesa dos mais marginalizados. Para o professor José Geraldo de Sousa Júnior (2015, p. 243): “Sempre precisamos, antes de qualquer análise, nos posicionar enquanto nosso local de fala, enquanto estudante, servidora ou servidor público, assessora ou assessor parlamentar, advogada ou advogado popular, militante de movimento social. Tais lugares da rua, da academia ou do gabinete em que pisamos acabam por direcionar grande parte do que ponderamos e pregamos.”. Verifica-se, portanto, que a Defensoria Pública do Estado de Goiás, tem uma vocação não somente de solução judicial e extrajudicial de conflitos, mas também uma vocação institucional de educação em direitos, especialmente porque no Brasil é predominante diversas espécies de preconceito, e ainda se criminaliza a pobreza, a cor da pele e o gênero. Sem contar que, infelizmente o país vive um quadro de miséria crescente, mulheres, negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, LGBTQIAP+. Os quais embora sejam denominados como “minorias sociais”, na realidade são “maiorias minorizadas”⁹⁸

Por tal motivo, a compreensão de acesso à justiça deve ser alargada, para além do acesso (formal e tradicional) ao Poder Judiciário, de maneira a situar essa temática no conhecimento de direitos e direitos humanos, pela adoção de medidas voltadas para comunidades, na proteção com viés coletivo e difuso, nas intervenções que não dependam de uma deliberação judicial para a sua promoção. Para a efetivação de diversos direitos, é necessário muito mais que o manejo de uma ação. O acesso à justiça volta-se para alcançar a proteção e efetivação de direitos (Amaral, 2019, p. 64).

A Defensoria Pública do Estado de Goiás atua, portanto, como uma forte ferramenta de discriminação e como mecanismo de promoção de igualdade e equidade nas relações sociais. Os serviços oferecidos pelos Defensores e Defensoras e servidores, vão além de atribuições processuais.⁹⁹

Este é um órgão do poder judiciário que vai de encontro com as principais necessidades da população goiana. A Defensoria Pública é difusão de conhecimento, proposta de inclusão, acolhimento, interação, escuta, serviços sociais, dentre outras

⁹⁸ Para a consecução dos fins almejados com a criação da Defensoria Pública, era preciso sobrevir legislação infraconstitucional para esmiuçar o seu funcionamento, pois a Constituição lançou somente as diretrizes e os princípios gerais. Ocorre que não basta a constitucionalização dos valores eleitos pela sociedade mediante os princípios constitucionais, pois é preciso criar mecanismos de compatibilização formal e material das leis infraconstitucionais com os preceitos constitucionais (Nascimento, 2013, p. 289).

⁹⁹ Para que o direito positivado exista, é preciso um direito não-positivado, que vai constituir-lo, abrindo o leque de opções, entre o instrumento jurídico posto a serviço da dominação e o fundamento dos direitos de libertação (...) E isto inevitavelmente gera uma pluralidade de ordenamentos em conflito e competição, cuja raiz está na infraestrutura e na divisão da sociedade em classes (Lyra Filho, 1980b, p.30).

políticas que promovem a dignidade quebrando os paradigmas dos sistemas tradicionais de justiça. Para Marilena Chauí,¹⁰⁰

A superação dessa antítese abstrata por uma dialética do Direito significa, pois, reencontrar a origem sócio-política da ordem e da justiça, as divisões sociais em cujo interior são produzidas, dissimuladas em sua verdade profunda e visíveis apenas em seus aspectos ideológicos (Chauí, 1982, p. 22).

Posto isto, afirma-se com toda a convicção de que a prestação jurisdicional e social da Defensoria Pública do Estado de Goiás é uma valiosa política de acesso à justiça, que possui uma natureza de direito fundamental no Brasil¹⁰¹, que promove soluções judiciais e extrajudiciais, e muito além, que presta um serviço essencial e cuidadoso aos mais necessitados, promovendo a conscientização dos indivíduos sobre os seus direitos, promovendo a educação em direitos humanos e a cidadania na vida de pessoas invisibilizadas.¹⁰²

¹⁰⁰ Considerado o nível mais restrito, o sistema judicial se consolida justamente em seu fechamento democrático, na medida em que o seu conceito de acesso mina possibilidades de participação popular na interpretação de direitos; esgota a porosidade entre ordenamentos jurídicos hegemônicos e contra hegemônicos; constituídos e instituídos pela prática dos movimentos sociais (Sousa Júnior, 2008, p. 101).

¹⁰¹ Deve-se ressaltar que o termo acesso à Justiça não deve ser compreendido como mero acesso ao Judiciário. A atual Constituição brasileira avançou na concepção de acesso à Justiça, pois incorporou a ideia de que a Defensoria Pública presta um serviço público essencial de cumprimento do dever estatal de defesa e promoção dos direitos humanos e na necessária instrumentalização para a sua efetivação (Nascimento, 2013, p. 285).

¹⁰² O estudo do Direito precisa de uma compreensão ampla, que não se restrinja a si mesmo, é preciso estudar o Direito como fruto de uma construção histórico-social e produto cultural. É necessário se afastar de concepções e discursos prontos, do finalismo e do pragmatismo, para poder se aproximar das infundáveis realidades e ideias e, portanto, descentralizar o poder das mãos de quem controla o Direito de modo hegemônico e monopolista para democratizar a construção, além de promover a mutabilidade sempre que preciso (Coutinho, 2019, p. 123).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dissertação teve o intuito inicial de refletir como os sistemas de poder exercitam a opressão das classes mais marginalizadas, especialmente das mulheres, a partir da naturalização da desigualdade social. Para tanto, foram realizadas análises sobre a dominação colonial que perpetua no Brasil, bem como, a dominação do neoliberalismo, o qual é mascarado como uma boa alternativa de teoria econômica e que prega uma falsa ideia de autonomia para as mulheres, afastando-as das condições mínimas de dignidade humana.

Partindo desse pressuposto que destaca os sistemas de poder voltados a manutenção do colonialismo, do capitalismo, do patriarcado e da hegemonia, verificou-se que as mulheres são mantidas como objetos marginalizados para que os homens possam permanecer no poder, dominando os espaços, e, conseqüentemente, segregando as mulheres de uma realidade democrática e cidadã. As mulheres, por sua vez, continuam silenciadas e sequer têm a possibilidade de sair dessa condição de subordinação e opressão. Afinal, em suas mentes, elas estão somente exercendo o único papel que lhes foi dado há décadas na sociedade, qual seja, o de servir. As mulheres alienadas pelo sistema patriarcal que as domina não conseguem ler a realidade, e, por conseguinte, são capazes de defender cegamente as atitudes dos seus próprios líderes patriarcais, preconceituosos e coloniais.

Diante da necessidade de fazer com que as mulheres começassem a questionar as suas realidades e se tornarem conscientes sobre os seus direitos, concluiu que seria preciso quebrar os paradigmas do patriarcado a partir de uma ferramenta que estimule o senso de igualdade e de liberdade para as mulheres, como a Educação Popular em Direitos Humanos, que se preocupa em gerar uma conscientização horizontal na realidade das brasileiras marginalizadas a fim de promover a emancipação coletiva das mulheres. Educação Popular esta promovida por um Projeto Social interdisciplinar como o Curso “Defensoras Populares (DPE GO/2019)” promovido pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, como mecanismo que incentiva o processo de emancipação de mulheres oprimidas.

Assim surge como **problema** de estudo: *a investigação do potencial disruptivo da Educação Popular em Direitos Humanos para o exercício da cidadania, por meio do Estudo de Caso de participantes do Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”*.

É sabido que a Educação Popular de Paulo Freire (1967) em Direitos Humanos é uma forma de enxergar e de entender a realidade, ou seja, é uma verdadeira ferramenta libertária de promoção de autonomia, que valoriza os saberes populares na formação de consciência crítica e na promoção de cidadania, contribuindo, desta maneira, para a superação das desigualdades e das discriminações decorrentes da história patriarcal, capitalista e colonial do Brasil.

Os sistemas de poder colonial, capitalista e patriarcal tira a dignidade e exclui as mulheres dos espaços plurais e participativos, deixando-as segregadas da vida democrática e cidadã, não restando outra alternativa senão a de viver em situações subalternas e marginalizadas. Isso se dá porque as mulheres vivem a Pobreza Política (Demo, 2003). Afinal, a maioria das mulheres vivem a completa ignorância historicamente estimulada, que não promove a consciência acerca dos saberes democráticos e cidadãos. Como consequência da Pobreza Política, as mulheres ficam a mercê de quem exerce os controles democráticos (homens brancos e ricos), recebendo apenas uma espécie de *cidadania tutelada*.¹⁰³

A superação por meio de práticas plurais e libertárias como a promoção da Educação Popular em Direitos Humanos é um caminho a ser trilhado para destruir a Pobreza Política. Afinal, com a realização do Estudo de Caso, foi possível verificar que o Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)”, revelou para as cursistas uma realidade de direitos de gênero que elas não conheciam. Ademais, instigou, nestas mulheres, o interesse em continuar aprendendo sobre Direitos Humanos. Ainda, plantou em suas consciências a responsabilidade de atuarem como verdadeiras “Defensoras Populares” para que possam promover – na realidade da comunidade de mulheres – a Educação Popular em Direitos Humanos.

Posto isto, a pesquisadora apresentou a seguinte **pergunta-investigativa**: *Como a promoção da educação popular crítica em direitos humanos, por meio do Curso “Defensoras Populares (DPE GO/2019)”, o qual visa o fortalecimento da cidadania de gênero, colabora com o Direito Achado na Rua na superação das opressões interseccionais e na emancipação social das mulheres vulnerabilizadas?*

¹⁰³ **Cidadania tutelada expressa o tipo de cidadania que a direita (elite econômica e política) cultiva ou suporta, a saber, aquela que se tem por dádiva ou concessão de cima.** Por conta da reprodução da pobreza política das maiorias, não ocorre suficiente consciência crítica e competência política para sacudir a tutela. A direita apela para o clientelismo e o paternalismo principalmente, com o objetivo de manter a população atrelada a seus projetos políticos e econômicos (Demo, 1995, p. 06, grifos meus).

Respondendo então a **pergunta-investigativa**: a Educação Popular colabora com o Direito Achado Na Rua por conseguir alcançar todas as camadas da sociedade que são afetadas pelas consequências do colonialismo, do capitalismo e do racismo, lutando contra o analfabetismo das brasileiras, que, em sua maioria, não conseguem enxergar que são historicamente exploradas.

Através dessa dissertação a pesquisadora pretendeu contribuir com o PPGDH da UnB, e especialmente pretendeu contribuir para a ampliação das discussões sobre os Direitos Humanos e sobre os direitos das mulheres junto à teoria crítica O Direito Achado Na Rua.

Essa dissertação é uma tentativa de reforçar não somente a relevância da promoção da Educação Popular para a emancipação de mulheres marginalizadas, mas também a relevância da atuação da Defensoria Pública do Estado de Goiás enquanto instituição essencial para a promoção dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça Social.

Com o Curso “Defensoras Populares (DPE GO 2019)” é possível enxergar que a promoção da Educação Popular contribui para o DANR por ser um modelo de libertação conscientizada que reflete a práxis transformadora do mundo. Ademais, o Curso se revela como justiça social histórica, mostrando que a norma não é o limite do direito das mulheres, mas sim, o limite do direito das mulheres é a própria luta. O direito das mulheres somente será efetivado com a verdadeira libertação.

A Educação Popular instiga as mulheres para que reflitam as suas relações e condições sociais enquanto seres humanos. De maneira que a sua promoção efetiva contribui diretamente para a corrente crítica O Direito Achado Na Rua, de Roberto Lyra Filho (1986), que em seu duplo fundamento, traduz um viés acadêmico do direito não somente como norma, mas como a construção social das mulheres que expressam as suas práticas sociais – *práxis*, na reivindicação da cidadania de gênero e de Direitos Humanos.

O Direito achado na rua faz um apelo para que tenhamos um olhar sobre o direito das mulheres além da norma. Afinal, os direitos das mulheres são construídos nas próprias comunidades.

Infelizmente as normas não emancipam nós mulheres. Na verdade, essas normas estão violando os nossos direitos. Através da Educação Popular, O Direito Achado na Rua se fortalece a partir do fomento dos interesses coletivos das mulheres que vão contra os interesses das elites e contra as formas de dominação simbólica, promovendo o diálogo horizontal e conquistando coletivamente a igualdade e a emancipação para todas as cidadãs enquanto participantes políticas.

Destaca-se, portanto, a característica primordial do Direito Achado na Rua para este trabalho, que nas palavras do professor José Geraldo de Sousa Júnior (2019)¹⁰⁴: “...é uma enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade. Só é direito o que emancipa, e o que emancipa é que nos põe para fora dos sistemas de espoliação e da redução da dignidade pela desqualificação do trabalho e da redução da identidade pela opressão de gênero e de raça, e formas de supressão de dignidade material da cidadania.”.

A *práxis libertadora* do Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019)” proporcionou de fato uma mudança na consciência das participantes, que, hodiernamente estão prontas reivindicar as suas cidadanias e direitos. Essas mulheres podem se considerar conscientemente emancipadas, afinal, não compõem mais a massa manipulada, visto que hodiernamente conhecem os seus direitos.

Embora o Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019)” não tenha promovido a efetiva libertação das sujeitas participantes (considerando que essas mulheres ainda ocupam a mesma posição social) conseguiu, através da promoção da Educação Popular disruptiva, despertá-las para a realidade capitalista e patriarcal, na qual estão inseridas e, ainda, incentivou a disseminação do conhecimento popular nos ambientes em geral.

Por fim, como quatro principais **achados da pesquisa**, destacam-se:

1. O Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)” teve um impacto positivo na realidade das partícipes, as quais deixaram uma posição de alienação e “despertaram” para um pensamento mais atento e crítico;

2. A Educação Popular não é suficiente para emancipar as mulheres, haja vista que a educação por si só, em regra, oferece somente uma nova concepção da realidade em que as mulheres marginalizadas residentes na região Noroeste de Goiânia-GO estão inseridas historicamente;

3. O Curso é apenas um mediador do conhecimento. Portanto, é necessário que as mulheres permaneçam em constante movimento a fim de tentarem sobressair do sistema colonial, racista, machista e opressor. A mudança acontece a partir da iniciática de cada mulher, de dentro para fora;

4. É preciso promover mais Cursos de Capacitação de Defensoras Populares para que outras mulheres tenham a oportunidade de aprender sobre os seus direitos e,

¹⁰⁴ Entrevista sobre O Direito Achado Na Rua concedida para o Programa do Canal Brasil Central, no dia 19 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wdwHtTWbmD0&t=706s>. Acesso em: julho de 2024.

consequentemente, possam compartilhar esse conhecimento com a sua comunidade (dentro do ambiente de trabalho e no núcleo familiar).

Conclui-se que somente o Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)” não tem o poder de mudar a vida de mulheres. A mudança dependerá de cada participante, haja vista que as professoras do Curso são as mediadoras da Educação Popular.

Portanto, não é somente a teoria ou um projeto social como o Curso “Defensoras Populares (DPE/GO 2019)”, que terá o poder de gerar transformação na vida de mulheres.

A realidade é que as mulheres somente conseguirão iniciar o seu processo de plena emancipação a partir das suas ações individuais e coletivas, com a efetiva prática construída dentro de um processo *plural e dialético (práxis)*.

O Curso “Defensoras Populares (DPE-GO/2019)” confirma a tese do Direito Achado na Rua, que, neste caso, traduz que o processo inicial de libertação de consciência das cursistas somente se deu por meio do referido Projeto, que é alimentado pela teoria crítica de Lyra Filho.

REFERÊNCIAS

Adorno, Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

Almeida, Silvio. **Marxismo e questão racial: Dossiê Margem Esquerda**. n. 27. São Paulo: Boitempo, 2016.

Almeida, Tânia Mara Campos de. **Violências contra mulheres nos espaços universitários**. In: Mulheres e violências: interseccionalidades/Organização Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela. Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

Apostolova, Bistra Stefanova. **O direito achado na rua enquanto instrumento de construção de políticas igualitárias e superação de valores antidemocráticos**. In: Sousa Júnior *et al.* O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade/organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] – Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

Arendt, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

Arendt, Hannah. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

Arendt, Hannah. **The Origins of Totalitarianism**. New York: Harcourt, Brace & Company, 1973.

Augusto, Cristiane Brandão, *et al.* **Projeto Vez e Voz: a Educação Popular na Prevenção e no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nas Escolas do Distrito Federal e Entorno**. p. 194. In: Sousa Júnior *et al.* Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. Orgs. José Geraldo Sousa Júnior, Livia Gimenes Dias da Fonseca e Paula de Andrade Baqueiro. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

Beauvoir, Simone de. **O segundo sexo**. 1908-1986. Tradução Sérgio Milliet, Le deuxième sexe. 2ª edição, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

Bobbio, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

Brandão, Carlos Rodrigues. **A educação popular na escola cidadã**. São Paulo: Editora Vozes, 2002.

Bydlowski, Cynthia Rachid, *et al.* **Promoção da saúde e a formação cidadã: a percepção do professor sobre cidadania**. Departamento de Prática de Saúde Pública, Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo. Av. Dr. Arnaldo 715. 01246-904, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/vbvdyyfjFdZpVPnnn8YD6kN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: agosto de 2024.

Canotilho, José Joaquim. **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. Coimbra; São Paulo: Coimbra Editora; Editora Revista dos Tribunais, 2008 a.

Candau, Vera Maria. (org.). **Interculturalizar, descolonizar, democratizar: uma educação “outra”?** Rio de Janeiro: 7 Letras, 2016.

Candau, Vera Maria Ferrão. Sacavino, Susana Beatriz. **Educação em direitos humanos e formação de educadores.** Educação, Santa Maria (RS), v. 36, n. 1, 2013.

Candau, Vera Maria. **Educação Intercultural e Práticas Pedagógicas.** Documento de trabalho. Rio de Janeiro: GECEC, 2013

Carvalho, Claudiane Silva; Costa, Alexandre Bernardino. “Austeridade Fiscal em Tempos de Coronavírus: reflexos da emenda constitucional do teto de gastos públicos no aumento das desigualdades educacionais no Brasil” In: Junior, José Geraldo de Sousa; Rampin, Talita Tatiana Dias; Amaral, Alberto Carvalho (org). **Direitos Humanos e Covid -19: grupos humanos sociais vulnerabilizados e o contexto da pandemia.** Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2021.

Carvalho, José Murilo de. **Cidadania no brasil: o longo caminho.** 11ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

Chauí, Marilena. Roberto Lyra Filho ou da dignidade política do direito. In: Lyra, Doreodó Araújo (org.). **Desordem e Processo.** Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

Chauí, Marilena. **Cultura e Democracia.** São Paulo: Moderna, 1984.

Chauí, Marilena. **O que é Ideologia.** 2ª Edição, São Paulo: Editora Brasiliense, 2001.

Chauí, Marilena. **Roberto Lyra Filho ou da Dignidade Política do Direito.** Revista Direito e Avesso, nº 2, Brasília, 1982.

Colling, Ana. **A resistência da mulher à Ditadura Militar no Brasil.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

Chomsky, Noam. **Sistemas de poder:** conversas sobre as revoltas democráticas globais e os novos desafios ao império americano-entrevistas com David Barsamian. 1.ed. Rio de Janeiro: Apicuri, 2013

Correia, Ludmila Cerqueira; Escrivão Filho, Antônio; Sousa Júnior, José Geraldo de. **Exigências críticas para a assessoria jurídica popular: contribuições de O Direito Achado na Rua.** Atas do Primeiro Encontro da Secção Temática “Sociologia do Direito e da Justiça”, da APS – Associação Portuguesa de Sociologia. Coimbra: Coleção Cescontexto – Debates, 2016.

Coutinho, Catherine Fonseca. **Os jovens sujeitos de direito em privação de liberdade: o exercício da cidadania nas unidades de internação.** Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, v. 1, n. 3, dez. 2019, p.116/127.

Crenshaw, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Revista de estudos feministas, ano 10, 1.

sem. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: julho de 2024.

Demo, Pedro. **Cidadania tutelada e cidadania assistida**. Campinas - SP: Autores Associados, 1995.

Demo, Pedro. **Ensaio 1062 - Capitalismo sem democracia (7) - Lugar da Assistência e seus abusos**, 2024. Disponível em: <https://pedrodemo.blogspot.com/>. Acesso em: jun, 2024.

Demo, Pedro; Oliveira, Liliane Lúcia Nunes de Aranha. **Cidadania e direitos humanos - sob o olhar das políticas públicas**. Texto para discussão nº 391. Serviço Editorial, Brasília, DF, 1995.

Demo, Pedro. **Aposta no professor: cuidar de viver e de trabalhar com dignidade**. Porto Alegre: Mediação, 2006.

Demo, Pedro. **Charme da Exclusão Social**. Autores Associados, Campinas, 1998.

Demo, Pedro. **Dureza: Pobreza política de mulheres pobres**. Universidade de Brasília, 2003.

Demo, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

Demo, Pedro. **Pesquisa e Informação Qualitativa: Aportes Metodológicos**. Papirus, 2001.

Demo, Pedro. **Politicidade - razão humana**. Editora Papirus, Campinas, 2002

Demo, Pedro. **Pobreza política, direitos humanos e educação**. In: Sousa Júnior, José Geraldo *et al.* (Orgs.) Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004.

Demo, Pedro. **Pobreza Política: A pobreza mais intensa da pobreza brasileira**. Universidade de Brasília; 2006.

Demo, Pedro. **Pobreza política (pobreza humana)**. Fundação Sintaf, São Paulo, 2010.

Engels, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. In: Marx, Karl e Engels, Friedrich. **Textos**. São Paulo: Edições Sociais, v. I, 1975, p. 27-28.

Escrivão, Antônio Sérgio. Filho; Sousa, José Geraldo de. Junior. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. 1. ed. (Coleção Direito e Justiça). Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

Fonseca, Livia Gimenes Dias da. **A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Brasília - UnB, Brasília, 2012.

Freire, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 29. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2006.

Freire, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. Editora Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1967.

Freire, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 63. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017.

Freire, Paulo. **Pedagogia da Indignação** - cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Ed UNESP, 2000.

Gohn, Maria da Glória. **Movimentos sociais e educação**. São Paulo: Cortez, 2009.

Gustin. Miracy B. Sousa. **(Re)pensando a inserção da universidade na sociedade brasileira atual**. In: SOUSA JR, José Geraldo et al. (Orgs.) Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004.

Ipea, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência 2019**. Organizado res: Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/50/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: julho de 2024.

Jesus, Carolina Maria de. **Diário de Bitita**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1986.

Júnior, Gladstone Leonel, *et al.* **Constitucionalismo achado na rua: reflexões necessárias**. In: Sousa Júnior *et al.* O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Organizador: José Geraldo de Sousa Junior [*et al.*] - Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10.
Iamamoto, Marilda. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2ª edição. São Paulo: Cortez, 1999.

Lavinas, Lena. **As mulheres no universo da pobreza: o caso brasileiro**. Periódicos UFSC. Revista Estudos Feministas, 1996.

Lazzarini, Álvaro. **Cidadania e direitos humanos**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 223: 105-114, jan/mar 2001.

Lyra Filho, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: CADIR UnB, 1980a.

Lyra Filho, Roberto. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre, Fabris, 1980b.

Lyra Filho, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

Lopes, Caroline Melo, *et al.* **Projeto Vez e Voz: a Educação Popular na Prevenção e no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nas Escolas do Distrito Federal e Entorno**. p. 194. In: Sousa Júnior *et al.* Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. Orgs. José Geraldo Sousa Júnior, Livia Gimenes

Dias da Fonseca e Paula de Andrade Baqueiro. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

Machado, Antônio Alberto. **Novos paradigmas para a teoria do direito.** In: O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] - Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10.

Machado, Lia Zanotta. **Os frágeis direitos das mulheres.** In: Sousa Júnior, José Geraldo et al. (Orgs.) Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004.

Machado, Sandra de Souza. **Vidas partidas no discurso midiático brasileiro sobre as mulheres.** In: Stevens, Cristina et al. Mulheres e violências: interseccionalidades /Organização Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela. Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

Maia, Cláudia. **Vidas que não importam: violência contra mulheres e biopolítica no norte de Minas, os efeitos da Lei 11.340** In: Mulheres e violências: interseccionalidades/Organização Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela. Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

Martins, Camila Cecilina. **Construindo a assessoria jurídica popular: teoria e prática na atuação da Terra de Direitos** In: Sousa Júnior et al. O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] - Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10.

Mendes, Liz-Elainne de Silvério e Oliveira. **As Promotoras Legais Populares e o Núcleo de Gênero do MPDFT: diálogos, disputas e perspectivas de equidade de gênero** In: Sousa Júnior et al. Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências/orgs. José Geraldo Sousa Júnior, Lívia Gimenes Dias da Fonseca e Paula de Andrade Baqueiro. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

Mbembe, Achile. **Necropolítica.** Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: 2018.

Muniz, Diva do Couto Gontijo. **As feridas abertas da violência contra as mulheres no Brasil: estupro, assassinato e feminicídio** In: Stevens, Cristina et al. Mulheres e violências: interseccionalidades. Organização: Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela, Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

Nascimento, Marcos Henrique Caetano do. **A ampliação do acesso à justiça e da cidadania por meio da educação em direitos promovida pela defensoria pública.** Revista da AJURIS – v. 40 – n. 130 – junho, São Paulo, 2013.

Navarro-Swain, Tânia. **O patriarcado rides again** In: Stevens, Cristina et al. Mulheres e violências: interseccionalidades/Organização Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela, Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

ONU. **Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**, 1979. Disponível em www.un.org/womenwatch/daw/cedaw. Acesso em :19 nov. 2022.

Piketty, Thomas. **A Economia da Desigualdade**. Tradução de André Telles Revisão Técnica de Monica Baumgarten de Bolle. Editora Intrínseca LTDA. Edição digital: 2015.

Quijano, Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: Lander, E. (org.). Por uma sociologia reflexiva: pesquisa qualitativa e cultura, p. 46-66, Buenos Aires: CLACSO, 2005.

Quijano, Anibal. **Colonialidad del poder y clasificación social**. In: Castro-Gómez, Santiago (ed.); GROSFOGUEL, Ramón (ed.). El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Universidad Central - IESCO/Universidad Javeriana – Instituto Pensar/Siglo del Hombre, 2007.

Ramos, Beatriz Vargas. **Direito como liberdade: perspectivas para um novo projeto de sociedade**. In: Sousa Junior *et al.* O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Organizador: José Geraldo de Sousa Junior [*et al.*] - Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10.

Ré, Aluísio Lunes Monti Ruggeri. **A atuação Defensoria Pública sob o prisma do neoconstitucionalismo**. Revista da Defensoria Pública, ano 4, n. 2, p. 3753, jul./dez. 2011, p. 4041.

Rebouças, Gabriela Maia. **Acesso à justiça e neoliberalismo: o direito a se achar na rua**. In: Sousa Junior *et al.* O Direito Achado na Rua. Introdução Crítica ao Direito como Liberdade. Volume 10. organizador: José Geraldo de Sousa Junior [*et al.*] – Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

Ribeiro, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017. (Feminismos Plurais).

Ribeiro, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro**. São Paulo: Editora Schwarcz, 2018.

Sadek, Maria Tereza (org.), Sanches Filho, Alvino Oliveira, *et al.* **Justiça e cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein, 2009. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/rwrz/pdf/sanches-9788579820175.pdf>. Acesso em: jun. 2024.

Saffioti, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

Santos, Lorena. **Justiça social e o direito**. Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, v. 1, n. 3, dez. 2019, p. 143/147.

Santos, Hélio. **A sociedade desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil**. Prefácio. In: Theodoro, Mário. A sociedade desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil. 1 edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

Soares, Thais. **A atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: a construção de um modelo inovador.** In: Haddad, Eneida Gonçalves de Macedo (Org.). *A defensoria pública do Estado de São Paulo: por um acesso democrático à justiça.* São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

Soares, Maria Victoria de Mesquita Benevides. **Cidadania e direitos humanos.** Cad. Pesquisas. 1998, n.104, pp.39-46. ISSN 0100-1574. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0100-15741998000200003&script=sci_abstract&tlng=en. Acesso em: jun. 2024.

Sousa, Luana Passos de; Guedes, Dyeggo Rocha. **A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década.** Estudos avançados, São Paulo, vol. 30, n. 87, p. 123-139, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/PPDVW47HsgMgGQQCgYYfWgp/?lang=pt>. Acesso em: julho de 2024

Sousa Júnior, José Geraldo de, *et al.* **O Direito Achado na Rua: o Curso de Capacitação de Defensoras e Defensores Populares como práxis emancipadoras.** Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal/ Escola de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal, vol. 1, n. 3 (outubro - dezembro de 2019). Brasília: Defensoria Pública do Distrito Federal, 2019. ISSN Eletrônico: 2674-5755. Disponível em: <http://revista.defensoria.df.gov.br/revista/index.php/revista/issue/view/8>. Acesso em jun. 2024.

Sousa Júnior, José Geraldo de. **Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências/orgs.** José Geraldo Sousa Júnior, Livia Gimenes Dias da Fonseca e Paula de Andrade Baqueiro. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

Sousa Júnior, José Geraldo, *et al.* (org). **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade.** Organizador: José Geraldo de Sousa Junior [*et al.*] - Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10.

Sousa Júnior, José Geraldo, *et al.* (org). **O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito das Mulheres.** Brasília: CEAD; FUB, 2011. v. 5.

Sousa Júnior, José Geraldo, *et al.* (org). **O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito à Saúde.** Brasília: CEAD; UnB, 2008. v. 4.

Sousa Júnior, José Geraldo. **Ideias para a Cidadania e para a Justiça.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008.

Sousa Júnior, José Geraldo. **O Direito se Encontra na Lei ou na Rua?** Revista Sindjus, Brasília, ano 16, n. 51, set. 2008a.

Sousa Júnior, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática.** Vol. 2. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2015.

Sousa, Nair Heloisa Bicalho de. **Cidadania planetária: um projeto plural, solidário e participativo.** In: SOUSA JR, José Geraldo et al. (Orgs.) *Educando para os direitos*

humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004.

Sousa, Nair Heloisa Bicalho de; Beleza, Flávia Tavares Beleza. **Núcleo de estudos para a paz e direitos humanos (NEP): 30 anos** In: Sousa Junior *et al.* O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] - Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10.

Sousa, Nair Heloisa Bicalho de. Zardo, Sinara Pollom. **Contribuições da teoria crítica dos direitos humanos para a educação em direitos humanos.** In: Sousa Junior *et al.* O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] – Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10.

Sousa Santos, Boaventura de. **Da expansão judicial à decadência de um modelo de justiça.** In: Sousa Junior *et al.* O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] - Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10.

Stevens, Cristina *et al.* (org). **Mulheres e violências: interseccionalidades.** Organização: Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela, Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

Schwartzman, Simon. **As causas da pobreza.** Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2004.

Teles, Maria Amélia de Almeida. **25 anos de promotoras legais populares: a expansão transversal de ativismo feminista!** In: Sousa Junior *et al.* Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. Orgs. José Geraldo Sousa Júnior, Lívia Gimenes Dias da Fonseca e Paula de Andrade Baqueiro. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

Thompson, John Brookshire. **Ideologia e cultura moderna:** teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

Wolkmer, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura do direito.** São Paulo: Saraiva, 2015.

Wolkmer, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no Direito.** Direito e Praxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019.

Wolkmer, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico comunitário-participativo: processos de descolonização desde o Sul.** In: Sousa Junior *et al.* O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] - Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10.

Zardo, Sinara Pollom. **Direito à educação: a inclusão de alunos com deficiência no ensino médio e a organização dos sistemas de ensino.** Tese de doutorado. Brasília - DF, 2012.

Apêndice I – Termo de Anuência Institucional para Pesquisa

Apêndice II – Instrumento de Coleta de Dados

Apêndice III – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Apêndice IV – Termo de Utilização de Dados Recebidos

Apêndice V – Parecer Consubstanciado do CEP

Apêndice VI – Declaração de Compromisso do Pesquisador

Apêndice VII – Declaração de Compromisso Ético de pesquisa